

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

FNO

2024





Governo da República Federativa do Brasil



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL



Plano de Aplicação de Recursos Financeiros do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO

Belém-PA

Fevereiro/2024

DIRETORIA EXECUTIVA

LUIZ CLAUDIO MOREIRA LESSA

Presidente

ANA PAULA BULHÕES MOITINHO LEAL

Diretora Corporativa

FÁBIO YASSUDA MAEDA

Diretor de Controle e Risco

JOSÉ MARIA DE LIMA QUINTO FILHO

Diretor de Tecnologia

MARIVALDO GONÇALVES DE MELO

Diretor Comercial e de Distribuição

ROBERTO BATISTA SCHWARTZ MARTINS DE PAULA

Diretor de Crédito e de Distribuição

SECRETARIA EXECUTIVA

MARCUS BARRETO REIS

Secretário Executivo de Planejamento, Estratégias, Organização e Sustentabilidade

GERÊNCIA EXECUTIVA

ANDERSON DA SILVA PEREIRA

Gerente Executivo de Estratégia, Organização e Sustentabilidade

LEIDISAN SABOIA DO AMARAL DA SILVA

Coordenadora de Programas de Desenvolvimento

EQUIPE TÉCNICA

GT – DESENVOLVE AMAZÔNIA

MARIA BERNADETE PINHO MESSIAS

TC– Economista

LISTA DE SIGLAS

ABC	Agricultura de Baixo Carbono
ACP	Adicional de Capital Principal
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica.
APLS	Arranjos Produtivos Locais
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
ASG	Ambiental, Social e Governança
ATER	Assistencia Técnica e Extensão Rural
AUTEF	Autorização para Exploração Florestal
AUTEX	Autorização para Exploração de PMFS
BA	Bônus de Adimplência
BACEN	Banco Central do Brasil
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CCMEI	Certificado de Condição de Microempreendedor Individual
CDR	Coefficiente de Desequilíbrio Regional
CEIS	Complexo Econômico Industrial da Saúde
CFI	Credenciamento de Fabricantes Informatizado
CG-FIES	Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil
CMN	Conselho Monetário Nacional
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
CNDI	Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial
CONDEL	Conselho Deliberativo
CT&I	Ciência, Tecnologia e Inovação
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DAP	Declaração de Aptidão ao Programa
EFD	Estratégia Federal de Desenvolvimento
FA	Fator de Ajuste
FAM	Fator de Atualização Monetária
FE	Fator Estudantil
FEBRABAN	Federação Brasileira dos Bancos
FIES	Fundo de Financiamento Estudantil
FII	Fator de Inflação Implícita
FL	Fator de Localização
FNO	Fundo Constitucional de Financiamento do Norte
FP	Fator de Programa
GERPJ	Gerência Executiva de Pessoa Jurídica
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IES	Instituto de Ensino Superior
ILPF	Sistema Integrado Lavoura-Pecuária, Lavoura- Floresta, Pecuária-Floresta ou Lavoura-Pecuária-Floresta
IO	Instituições Operadoras
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
LC	Limite de Crédito
MCR	Manual de Crédito Rural
MIDR	Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

MEC	Ministério da Educação e Cultura
MEI	Microempreendedor Individual
MPE	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
MPO	Microcrédito Produtivo Orientado
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
MRV	Monitoramento, Relato e Verificação
ODS	Objetivos do Desenvolvimento Sustentável
ONU	Organização das Nações Unidas
PDIAL	Política de Desenvolvimento Industrial para a Amazônia Legal
PMFS	Plano de Manejo Florestal Sustentável
PNI	Política Nacional de Irrigação
PNDR	Política Nacional de Desenvolvimento Regional
PNMPO	Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado
PNPDC	Política Nacional de Proteção e Defesa Civil
POA	Plano Operacional Anual
PPA	Plano Plurianual
PPP	Permissão Prévia de Pesca
PPPs	Parcerias Público-Privadas
PR	Patrimônio de Referência
PRDA	Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia
PROAGRO	Programa de Garantia da Atividade Agropecuária
PRONAF	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.
PRONAF	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
SAF's	Sistema Agroflorestais
SAP/MAPA	Secretaria de Agricultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
SESU	Secretaria de Educação Superior
SFN	Sistema Financeiro Nacional
SINAES	Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior
SPE	Sociedade de Propósito Específico
SUDAM	Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia
TAC	Tarifa de Abertura de Crédito
TCU	Tribunal de Contas da União
TFC	Taxa de Juros não rurais dos Fundos Constitucionais de Financiamento
TJFEC	Taxa de Juros do Financiamento Estudantil
TRFC	Taxas de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais de Financiamento
ZEE	Zoneamento Ecológico Econômico
ZPE	Zonas de Processamento de Exportação

LISTA DE QUADROS E TABELAS

Tabela 1- FNO 2024 - RECURSOS PREVISTOS PARA APLICAÇÃO	21
Tabela 2 -FNO 2024 – PREVISÃO DE APLICAÇÃO POR UF.....	23
Tabela 3 - FNO 2024 – PREVISÃO POR PORTE DE BENEFICIÁRIO	23
Tabela 4- FNO 2024 - PREVISÃO DE APLICAÇÃO POR PROGRAMAS E LINHAS R\$ Milhões	24
Tabela 5- FNO 2024 - PREVISÃO DE APLICAÇÃO POR SETOR/ATIVIDADE R\$ Milhões	25
Tabela 6- FNO 2024 - PREVISÃO DE APLICAÇÃO POR TIPOLOGIA PNDR.....	25
Tabela 7- FNO 2024 - PREVISÃO DE APLICAÇÃO POR FAIXA DE FRONTEIRA	26
Tabela 8 -FNO 2024 - CLASSIFICAÇÃO DOS TOMADORES QUANTO AO PORTE	31
Tabela 9 - FNO 2024 - FATORES DE PROGRAMA (FP) (% a.a.).....	34
Tabela 10- FNO 2024 - TAXAS DE JUROS DO CRÉDITO RURAL (% a.a.).....	35
Tabela 11-FNO 2024 - FATORES DE PROGRAMA (% a.a.)	37
Tabela 12-FNO 2024- EMPRESARIAL- LIMITES FINANCIÁVEIS PARA CAPITAL DE GIRO ASSOCIADO- FNO AMAZÔNIA PRA ELAS	45
Tabela 13- FNO 2024 - RURAL- LIMITES FINANCIÁVEIS PARA CUSTEIO ASSOCIADO –FNO AMAZÔNIA PRA ELAS	45
Tabela 14- FNO 2-024 – FNO AMAZÔNIA PRA ELAS- LIMITE FINANCÁVEL SOBRE O VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO	45
Tabela 15- FNO 2024 - LIMITE FINANCIÁVEL CAPITAL DE GIRO NÃO ASSOCIADO (R\$ 1,00).....	78
Tabela 16- FNO 2024 - LIMITE FINANCIÁVEL CAPITAL DE GIRO NÃO ASSOCIADO (R\$ 1,00).....	78
Tabela 17- FNO 2024 - LIMITE FINANCIÁVEL CAPITAL DE GIRO NÃO ASSOCIADO (R\$ 1,00).....	83
Quadro 1- FNO 2024 - MATRIZ DE ADERÊNCIA DOS SETORES BENEFICIÁRIOS DO FNO PROGRAMAS DO PRDA 2024 – 2027.....	17
Quadro 2- FNO 2024 - RECORTES SETORIAIS PRIORITÁRIOS PARA APLICAÇÃO DO FNO	18
Quadro 3- FNO 2024 - LIMITE FINANCIÁVEL NAS OPERAÇÕES DE INVESTIMENTO (1).....	19
Quadro 4- FNO 2024 - PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO PARA SETORES BENEFICIÁRIOS PELO CONDEL DA SUDAM	27
Quadro 5- FNO 2024 - PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO PARA OS RECORTES SETORIAIS PRIORITÁRIOS PELO CONDEL/SUDAM	28
Quadro 6- FNO 2024 - CLASSIFICAÇÃO DAS COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES.....	31
Quadro 7-FNO 2024 - LINHAS DE FINANCIAMENTO VERDES E TRADICIONAIS.....	47
Quadro 8- FNO 2024 - PROGRAMAÇÃO ADERENTE AO PRDA 2024 - 2027	96
Quadro 9 - FNO 2024 - PROGRAMAÇÃO ADERENTE AOS ODS	97

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
1 FNO - INSTRUMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL	8
2 BASES NORMATIVAS	10
2.1 Diretrizes Gerais - Portaria MIDR nº. 2.252/23.....	10
2.2 Das Orientações Gerais – Portaria 2.252/2023.....	10
2.3 Diretrizes e prioridades – Condel/Sudam	13
2.3.1 Diretrizes	13
2.3.2 Setores Beneficiários e Prioritários	15
2.3.2.2 Prioridades Setoriais.....	17
2.3.2.3 Prioridades Espaciais	18
2.3.2.4 Observações Gerais	20
2.4 Habilitação - Repasses de Recursos do FNO.....	20
3 PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	21
3.1 Disponibilidade de Recursos para 2024	21
3.2 Projeção para Projetos de Infraestrutura	22
3.3 Distribuição de Recursos.....	22
3.3.1 Distribuição por Estado	23
3.3.2 Distribuição por Porte de beneficiário	23
3.3.3 Distribuição por Programa de Financiamento	23
3.3.4 Distribuição por Setor e Atividade Econômica.....	24
3.3.5 Distribuição por Tipologia da PNDR.....	25
3.3.6 Distribuição por Faixa de Fronteira	25
3.3.7 Projeção de financiamento para atividades e setores beneficiários pelo Condel/Sudam	26
3.3.8 Projeção de financiamento para os recortes setoriais prioritários pelo Condel da Sudam.....	28
3.3.9 Projeção para Municípios-polo	28
3.4 Repasses de Recursos do FNO às Instituições/ Entidades Operadoras.....	29
3.5 Renegociações	29
4 CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO	31
4.1 Classificação dos beneficiários quanto ao porte.....	31
4.2 Limites de Financiamento	32
4.3 Limites de Contratação	32
4.4 Garantias.....	32
4.4.1 Observações Gerais	32
4.5 Encargos Financeiros.....	33
4.5.1 Setor Rural	33
4.5.1.1 Bônus de Adimplência.....	35
4.5.2 Demais Setores.....	36
4.5.2.1 Considerações Gerais	38
4.6 Restrições	38
4.6.1 Não poderão ser financiados pelo FNO	38
4.6.2 Outras condições	42
4.6.3 Formas de apresentação das propostas.....	43
4.6.4 Condições Especiais de Financiamento – FNO AMAZÔNIA PRA ELAS	44
5 PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO	46
5.1 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).....	47
5.1.1 Objetivo.....	47
5.1.2 Beneficiários.....	47
5.1.3 Procedimentos de Operacionalização	47

5.2	Programa de financiamento em apoio ao Setor Rural (FNO AMAZÔNIA RURAL)	48
5.2.1	Objetivo geral	48
5.2.2	Objetivos específicos.....	48
5.2.3	Linha FNO Rural Verde	50
5.2.3.2	Empreendimentos apoiados.....	50
5.2.3.3	Atividades financiadas	52
5.2.3.4	Finalidades	52
5.2.3.5	Itens financiáveis.....	53
5.2.3.6	Classificação de porte	54
5.2.3.7	Limites de financiamento	54
5.2.3.8	Prazos	54
5.2.3.9	Encargos financeiros	55
5.2.3.10	Garantias.....	55
5.2.3.11	Outras condições.....	55
5.2.4	Linha FNO Rural	56
5.2.4.1	Beneficiários.....	56
5.2.4.2	Empreendimentos apoiados.....	56
5.2.4.3	Atividades financiadas	56
5.2.4.4	Finalidades	56
5.2.4.5	Itens financiáveis.....	57
5.2.4.6	Classificação de porte	57
5.2.4.7	Limites de financiamento	57
5.2.4.8	Prazos	58
5.2.4.9	Encargos financeiros	58
5.2.4.10	Garantias.....	58
5.2.4.11	Outras condições Para a pesca	58
5.2.5	Linha FNO – Irrigação	59
5.2.5.1	Objetivos	59
5.2.5.2	Empreendimentos Apoiados.....	59
5.2.5.3	Atividades Financiadas	59
5.2.5.4	Finalidades:.....	59
5.2.5.5	Itens Financiáveis	59
5.2.5.6	Classificação de porte:	59
5.2.5.7	Limites de financiamento.....	60
5.2.5.8	Prazos	60
5.2.5.9	Garantias:	61
5.2.5.11	Outras Condições:	61
5.2.6	Linha FNO – Pecuária Verde.....	61
5.2.6.1	Objetivo	61
5.2.6.2	Beneficiários	61
5.2.6.3	Atividades financiadas	61
5.2.6.4	Itens financiáveis.....	61
5.2.6.5	Encargos.....	62
5.2.6.6	Garantias.....	62
5.2.6.7	Outras Condições:	62
5.3	Programa de Financiamento ao Microcrédito Produtivo Orientado (FNO MPO).....	63
5.3.1	Objetivo Geral	63
5.3.2	Pessoas físicas –RURAL	63
5.3.2.1	Beneficiários.....	63
5.3.2.2	Atividades apoiadas.....	63
5.3.2.3	Finalidades	63
5.3.2.4	Itens financiáveis.....	63
5.3.2.5	Linhas de crédito.....	63
5.3.2.6	Limites de financiamento	64

5.3.2.7	Prazos e Taxas.....	64
5.3.2.8	Garantias.....	64
5.3.3	Pessoas Jurídicas - Rural e Pessoas Físicas e Jurídicas – Urbano.....	64
5.3.3.1	Beneficiários.....	64
5.3.3.2	Atividades apoiadas.....	64
5.3.3.3	Finalidades	64
5.3.3.4	Itens financiáveis.....	64
5.3.3.5	Limites de financiamento	64
5.3.3.6	Prazos	65
5.3.3.7	Tarifa de Abertura de Crédito-TAC	65
5.3.3.8	Garantias.....	65
5.3.3.9	Fator de Programa (FP).....	65
5.3.3.10	Encargos Financeiros	65
5.4	Programa de Financiamento em apoio ao Setor Empresarial (FNO AMAZÔNIA EMPRESARIAL)	
	66
5.4.1	Objetivo Geral.....	66
5.4.1.1	Objetivos específicos	66
5.4.2	Linha FNO Empresarial Verde	68
5.4.2.1	Beneficiários.....	68
5.4.2.2	Atividades financiadas	68
5.4.2.3	Finalidades	69
5.4.2.4	Itens financiáveis.....	69
5.4.2.5	Classificação de porte	71
5.4.2.6	Limites de financiamento	72
5.4.2.7	Prazos	73
5.4.2.8	Encargos Financeiros	73
5.4.2.9	Garantias.....	73
5.4.2.10	Outras condições.....	73
5.4.3	Linha FNO Empresarial	74
5.4.3.1	Beneficiários.....	74
5.4.3.2	Atividades financiadas	74
5.4.3.3	Finalidades	75
5.4.3.4	Itens financiáveis.....	75
5.4.3.5	Classificação de porte	76
5.4.3.6	Limites de financiamento	77
5.4.3.7	Prazos	77
5.4.3.8	Encargos Financeiros	77
5.4.3.9	Garantias.....	77
5.4.3.10	Outras condições.....	77
5.4.4	Linha FNO Empresarial Ciência, Tecnologia e Inovação (FNO C,T&I)	79
5.4.4.1	Beneficiários.....	79
5.4.4.2	Empreendimentos apoiados.....	79
5.4.4.3	Atividades financiadas	80
5.4.4.4	Finalidades	80
5.4.4.5	Itens financiáveis.....	81
5.4.4.6	Classificação de porte	81
5.4.4.7	Limites de financiamento	82
5.4.4.8	Prazos	83
5.4.4.9	Encargos financeiros.....	83
5.4.4.10	Garantias.....	83
5.4.4.11	Outras condições.....	84
5.5	Programa de Financiamento Estudantil (FNO AMAZÔNIA FIES).....	84
5.5.1	Objetivo	84
5.5.2	Beneficiários.....	84
5.5.3	Finalidades	85

5.5.4	Encargos financeiros e Bônus de Adimplência.....	85
5.5.5	Vedação	86
5.5.6	Procedimentos de operacionalização	86
5.6	Programa de Financiamento em Apoio à Infraestrutura (FNO AMAZÔNIA INFRA)	87
5.6.1	Objetivo	87
5.6.2	Objetivos específicos.....	87
5.6.3	Linha FNO Infraestrutura Verde	88
5.6.3.1	Beneficiários.....	88
5.6.3.2	Finalidade.....	89
5.6.3.3	Projetos de infraestrutura apoiados	89
5.6.3.4	Limites de financiamento	89
5.6.3.5	Prazos	90
5.6.3.6	Encargos Financeiros.....	90
5.6.3.7	Garantias.....	90
5.6.3.8	Outras condições	90
5.6.4	Linha FNO Infraestrutura	90
5.6.4.1	Beneficiários.....	90
5.6.4.2	Finalidade.....	91
5.6.4.3	Projetos apoiados	91
5.6.4.4	Limites de financiamento	92
5.6.4.5	Prazos	92
5.6.4.6	Encargos financeiros.....	93
5.6.4.7	Garantias.....	93
5.6.4.8	Outras condições	93
6	PROGRAMAÇÃO ADERENTE AO PRDA 2024-2027.....	94
7	PROGRAMAÇÃO ADERENTE AOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.....	96
	ANEXOS E APÊNDICES	98
	ANEXO A - POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL(NORTE)	99
	ANEXO B – RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS SEGUNDO MICRORREGIÃO E TIPOLOGIA DA PNDR.....	100
	ANEXO C - MUNICÍPIOS DA FAIXA DE FRONTEIRA – REGIÃO NORTE	109
	ANEXO D – MUNICÍPIOS-POLO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO FNO	111
	ANEXO E – INDICADORES E METAS DE GESTÃO	112
	APÊNDICE A – REDE DE ATENDIMENTO DO BANCO DA AMAZÔNIA.....	113
	APÊNDICE B – DIRETRIZES E NORMAS PARA O REPASSE E DESEMBOLSO DO FNO.....	116

APRESENTAÇÃO

A economia brasileira ainda sofre com os impactos causados pela pandemia sanitária. Em aspectos econômicos, a retração tanto do lado da oferta quanto da demanda fez economias do mundo todo desacelerarem com perdas de empregos e queda de atividade econômica em diversos setores produtivos.

Considerando o cenário atual que apresenta uma retomada gradativa na economia e observadas as prerrogativas legais estabelecidas para os Fundos Constitucionais, bem como as diretrizes, prioridades e orientações gerais determinadas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) e pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Condel/Sudam), o Banco da Amazônia S/A, apresenta a **Programação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2024**.

As contribuições para a elaboração do Plano resultaram de reuniões com o Grupo de Trabalho Desenvolve Amazônia, assim como, as áreas de Planejamento, Produto, Pessoa Física, Pessoa Jurídica e da Rede de Distribuição do Banco da Amazônia S/A. Além disso, a reunião com diferentes segmentos da sociedade realizadas nos sete estados da Região Norte, com a presença das Superintendências Regionais do Banco da Amazônia e representantes de entidades públicas e privadas foram fundamentais para o atendimento de futuras demandas.

Os princípios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental estão incorporados nas operações e negócios do Banco. Os fundamentos da Economia Verde vêm pautando as decisões ao serem introduzidas linhas de financiamentos que visem à utilização racional das matérias-primas locais e que contribuam para o aumento do valor agregado e o aproveitamento dos recursos naturais de forma sustentável. Assim, o Banco da Amazônia e o FNO contribuem para o alcance dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), por considerar que as metas da Agenda 2030 reforçam o compromisso com o desenvolvimento sustentável da Região.

Neste sentido o Banco da Amazônia incorpora na sua estratégia, além do desempenho financeiro, os pilares Ambientais, Sociais e de Governança (ASG) como elementos não financeiros para geração de valor no curto, médio e longo prazo. Dessa forma, entende-se que o Plano contempla importantes diretrizes e orientações normativas, com vistas à efetivação de políticas públicas para a redução das desigualdades intra e interregionais.

1. FNO - INSTRUMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

A Constituição de 1988 trouxe mudanças, em grande parte, à nova dimensão política que passou a dar tratamento especial aos desequilíbrios regionais, bem como a intensa e inédita participação dos mais variados segmentos sociais na sua elaboração, indicando um longo processo de fortalecimento da democracia brasileira.

Para mitigar as grandes desigualdades regionais do Brasil foram criados os Fundos Constitucionais pela Lei nº. 7.827, de 27 de setembro de 1989, em conformidade com o art. 159, inciso I, alínea “c” da Carta Magna. Em especial, o FNO, tem o objetivo de fomentar o desenvolvimento da Região Norte, constituindo o principal instrumento financeiro da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) para a redução das disparidades regionais.

Referida Lei regulamenta que os recursos do FNO estejam voltados ao financiamento dos setores produtivos da indústria, agroindústria, agropecuária, turismo, comércio e prestação de serviços, inovação, tecnologia e produtos essenciais da biodiversidade, seguidos pelo apoio à infraestrutura econômica da região, com projetos voltados à logística e saneamento. O capital humano também é financiado, através da Lei nº. 13.530/2017, por meio do Programa FNO FIES.

Para a continuidade do ciclo econômico, os recursos do FNO são retroalimentados pelos retornos e resultados de suas próprias aplicações, remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados e disponibilidade de exercícios anteriores.

Anualmente, a execução dos recursos é realizada por meio de Programas de Financiamento, elaborados pelo Banco da Amazônia, seguindo as diretrizes e orientações gerais do MIDR e pelas prioridades setoriais e espaciais estabelecidas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), em consonância com os Planos Regionais de Desenvolvimento.

A área de atuação do FNO compreende uma extensa e desafiadora área territorial composta pelos sete estados da Região Norte (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins). Visando reduzir os problemas ocasionados pelas grandes disparidades espaciais, o Banco da Amazônia utiliza a ação do FNO Itinerante para “*divulgação dos instrumentos financeiros da PNDR e oportunidade de financiamento*”, em conjunto com parceiros institucionais, constituindo uma ação estratégica fundamental para cobertura dos 450 municípios dessa região, elegíveis as áreas mais longínquas, ou onde não haja unidade física do Banco ou ainda que apresentem baixo volume de contratação nos últimos anos, com foco nos tomadores com faturamento bruto anual de até R\$ 16 milhões.

Na condição de administrador dos recursos do FNO, o Banco da Amazônia efetua operações que atendem prioritariamente aos segmentos produtivos de menor porte (mini/micro, pequenos empreendedores, microempreendedores individuais e agricultura de base familiar), em municípios de baixa e média renda, de faixa de fronteira, **os municípios integrantes do Arquipélago do Marajó e condições especiais de financiamento às mulheres economicamente ativas.**

Assim, o FNO se apresenta como instrumento fundamental na implementação das políticas públicas guiado pelas diretrizes do MIDR e SUDAM, colocando a Região Norte na rota do desenvolvimento, atendendo desse modo, ao objetivo principal de desenvolvimento do país, na redução da pobreza e das desigualdades regionais.

2. BASES NORMATIVAS

A ação creditícia do FNO está alinhada às diretrizes e orientações gerais definidas para os exercícios de 2024 - 2027, através da Portaria MIDR nº. 2.252/23 de 04 de julho de 2023 e diretrizes e prioridades através da Proposição Condel/Sudam nº 146/23 constante da Resolução Condel/Sudam nº 107/2023, de 04 de agosto de 2023.

Regulam ainda as aplicações de recursos do FNO, além da Lei 7.827/1989, a Lei 10.177/2001, a Lei nº. 13.530/2017; a Lei nº. 13.682/2018; a Lei nº. 14.227/2021 e um conjunto de Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN), referente à metodologia das Taxas de Juros dos Fundos Constitucionais.

2.1 Diretrizes Gerais - Portaria MIDR nº. 2.252/23

- a) os princípios, objetivos e as estratégias estabelecidos pela PNDR, observadas todas as escalas geográficas e sub-regiões especiais estabelecidas no art. 5º do Decreto nº. 9.810, de 2019;
- b) as políticas econômicas, sociais, ambientais e climáticas;
- c) os Planos Regionais de Desenvolvimento, com foco nos programas, projetos e ações considerados prioritários;
- d) a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- e) a Política Nacional de Irrigação;
- f) as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da SUDAM;
- g) as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional;
- h) a política industrial aprovada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial - CNDI, mde que trata o art. 2º do Decreto 11.482 de 6 de abril de 2023; e,
- i) apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas e de infraestrutura social afetadas por empreendimentos e/ou mudanças climáticas.

2.2 Das Orientações Gerais – Portaria 2.252/2023

Na aplicação dos recursos do FNO nos exercícios de 2024 a 2027, deverão ser observadas as seguintes orientações, conforme o caso:

- a) a promoção do desenvolvimento includente, seguro e sustentável, com geração de emprego e incremento da renda;

- b) a ampliação e o fortalecimento da infraestrutura regional e cultural, com adoção de medidas de prevenção e redução de desastres;
- c) a expansão, modernização e diversificação da base econômica da região;
- d) o aumento e o fortalecimento das vantagens competitivas da região;
- e) o fortalecimento e a integração da base produtiva regional;
- f) a integração econômica inter ou intrarregional;
- g) o apoio à implantação, ao fortalecimento e à melhoria de arranjos e cadeias produtivas estratégicas;
- h) o apoio à inovação, integração e complementariedade tecnológica;
- i) a inserção da economia da região em mercados externos em bases competitivas;
- j) a conservação e a preservação do meio ambiente e a promoção de ações para mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
- k) a atração e a promoção de novos investimentos para a região com alavancagem de outras fontes de recursos;
- l) o fomento da atividade turística e cultural como instrumento de desenvolvimento local e regional;
- m) a indução e o apoio às melhores práticas produtivas;
- n) a convergência dos níveis de desenvolvimento e de qualidade de vida inter e intrarregiões brasileiras e a equidade no acesso a oportunidades de desenvolvimento em regiões que apresentem baixos indicadores socioeconômicos;
- o) a consolidação de uma rede policêntrica de cidades, em apoio à desconcentração e à interiorização do desenvolvimento regional e do País, considerando as especificidades de cada região;
- p) o ganho de produtividade e aumento da competitividade regional, sobretudo em regiões que apresentem declínio populacional e elevadas taxas de emigração;
- q) a agregação de valor e diversificação econômica em cadeias produtivas estratégicas para o desenvolvimento regional e processos de produção agroecológica ou de transição agroecológica, observando critérios como geração de renda e sustentabilidade, sobretudo em regiões com forte especialização na produção de commodities agrícolas ou minerais;

- r) o estímulo ao empreendedorismo, ao cooperativismo e à inclusão produtiva e cultural;
- s) de base agroecológica, por meio de fortalecimento de redes de sistemas produtivos e inovativos locais, existentes ou potenciais, integrando-os a sistemas regionais, nacionais ou globais;
- t) a busca pelo alinhamento e complementariedade de ações entre os Fundos Constitucionais de Financiamento, os Fundos de Desenvolvimento Regional e os Incentivos Fiscais, a fim de induzir a estruturação produtiva nas respectivas regiões;
- u) a compatibilidade com o Plano Regional de Desenvolvimento e outras políticas públicas setoriais;
- v) o incentivo ao financiamento de projetos com vistas a promover o investimento essencial ao desenvolvimento do Complexo Econômico Industrial da Saúde – CEIS;
- w) a viabilização de projetos que visem ao cumprimento de atividades relacionadas com a mitigação de mudanças climáticas e a adaptação de seus efeitos;
- x) a produção agroecológica de alimentos em áreas urbanas e perurbanas, com vistas a promover benefícios sociais, humanos, ambientais e econômicos;
- y) promoção e melhorias de ações que incentivem e apoiem o desenvolvimento de negócios que gerem impacto social e ambiental, que integrem estratégias de descarbonização dos setores produtivos que fomentem a bioindústria no país;
- z) promoção de ações que permitam e facilitem o uso sustentável de biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais associados pelos setores produtivos;
- aa) estímulo a projetos e ações capazes de mitigar as mudanças climáticas que possam impactar os setores produtivos;
- bb) aumento da demanda por produtos e serviços da bioeconomia nacional por meio da consolidação do seu mercado nacional e da sua maior inserção em cadeias globais de valor;
- cc) indução à modernização da frota de transporte de passageiros de navegação interior;
- dd) apoio à manutenção e operação de infraestrutura voltada ao transporte hidroviário regional;
- ee) a implementação de projetos e ações voltados à gestão territorial e ambiental dos diversos segmentos de povos e comunidades tradicionais;
- ff) a promoção, a valorização e o desenvolvimento das populações afetadas pelos empreendimentos e mudanças climáticas;
- gg) o fortalecimento de sistemas alimentares sustentáveis, biodiversos e resilientes ao clima, promovendo a segurança alimentar e nutricional e a redução da pobreza rural;

- hh) o apoio e fomento às ações de Assistência Técnica e Extensão Rural;
- ii) inovação na produção de alimentos saudáveis, por meio de equipamentos e máquinas, instalação de unidades de produção on *farm* de bioinsumos e acesso a outras soluções tecnológicas apropriadas à agricultura familiar;
- jj) apoio à produção de oleaginosas para inclusão de agricultores familiares na cadeia de produção de biodiesel;e,
- kk) a promoção da sustentabilidade e integração na gestão da irrigação e dos recursos hídricos.

Parágrafo Único - Para os financiamentos a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos, deverá ser observado:

- a) a realização do curso na respectiva região;
- b) a compatibilidade com o estudo técnico regional, de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 15 -J da Lei n. 10.260, de 2001;
- c) compatibilidade com o Plano Regional de Desenvolvimento;
- d) o atendimento às carências efetivas ou potenciais do mercado de trabalho da região;
- e) as vocações produtivas regionais e locais identificadas no estudo técnico regional;
- f) a promoção da qualificação profissional de estudantes e trabalhadores por meio da oferta de cursos de educação profissional e tecnológica; e,
- g) a preferência, no que couber, para cursos ligados à produção de alimentos saudáveis na partir de sistemas agroflorestais, plantio direto de hortaliças e frutas, de base agroecológica e da sociobiodiversidade.

2.3 Diretrizes e prioridades – Condell/Sudam

Com base nas prerrogativas estabelecidas pelo inciso II, art.4º da Lei Complementar nº 124, de 03/01/07 e no art.14 da lei nº 7.827, de 27/09/89, aprovadas pela Diretoria Colegiada da SUDAM (Resolução nº. 107/2023 de 04/08/2023), conforme relacionadas a seguir:

2.3.1 Diretrizes

- a) Utilizar os recursos do FNO em sintonia com: os princípios, objetivos e as estratégias estabelecidos pela PNDR, observadas todas as escalas geográficas e sub- regiões especiais estabelecidas no art. 5º do Decreto n. 9.810/2019; as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal; o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA) - 2024-2027, com foco nos programas, projetos e ações considerados prioritários; as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Sudam; as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Políticas de Integração Nacional e

Desenvolvimento Regional;

- b) Atuar em observância às diretrizes estabelecidas no artigo 3º da Lei n. 7.827/89; tratamento diferenciado e favorecido para os projetos de mini e pequenos produtores rurais e micro e pequenas empresas;
- c) Aumentar a capilaridade do FNO e diversificar da aplicação dos recursos evitando a concentração de contratações em setores específicos e micro e pequenas empresas;
- d) Observância aos dispositivos dos art. 4º da Lei n. 13.636/2018 que trata do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado;
- e) Promover o desenvolvimento incluyente e sustentável, com bem-estar, geração de emprego e incremento da renda, respeito à cultura local e valorização dos saberes tradicionais;
- f) Ampliar e fortalecer a infraestrutura regional e a infraestrutura relacionada ao desenvolvimento das cadeias produtivas oriundas da biodiversidade Amazônia;
- g) Expandir, fortalecer, modernizar e diversificar a base econômica da Região, visando sua integração;
- h) Apoiar a integração industrial para formação de redes de empresas, com o objetivo de verticalização da produção e agregação de valor;
- i) Apoiar a inovação, integração e complementaridade tecnológica;
- j) Estimular a integração econômica inter ou intrarregional e inserir a economia da Região em mercados externos, visando o aumento e o fortalecimento das vantagens competitivas da Região;
- k) Apoiar empreendimentos alinhados às estratégias de produção e de gestão ambiental definidas em Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE);
- l) Apoiar a implantação, o fortalecimento, a melhoria, e a diversificação dos arranjos e cadeias produtivas consideradas estratégicas, de acordo com critérios como, agregação de valor, geração de renda e sustentabilidade, sobretudo em regiões com forte especialização na produção de commodities agrícolas ou minerais;
- m) Apoiar as atividades das Rotas de Integração Nacional e as ações que visem a valorização e agregação de valor aos produtos da sociobiodiversidade regional;
- n) Atrair e a promover novos investimentos para a Região com alavancagem de outras fontes de recursos;
- o) Induzir e apoiar melhores práticas produtivas, ganho de produtividade e aumento da competitividade regional, sobretudo em regiões que apresentem declínio populacional e elevadas taxas de emigração;

- p) Estimular o o empreendedorismo, o cooperativismo e à inclusão produtiva, por meio do fortalecimento de redes de sistemas produtivos e inovativos locais, existentes ou potenciais, integrando-os a sistemas regionais, nacionais ou globais;
- q) Valorização das potencialidades turísticas como fator de desenvolvimento local;
- r) Incentivar transição para uma economia mais sustentável, resiliente, inclusiva e de baixo carbono, com mitigação e adaptação às mudanças climáticas, conservando a biodiversidade, reduzindo o desmatamento e com o uso sustentável da sociobiodiversidade da região;
- s) Fomentar a assistência técnica e extensão rural, nos dispostos da Nota Técnica n. 3/2020-CEP/CGEAP/DPLAN aprovada pela Diretoria Colegiada da Sudam (Resolução Dicol/Sudam n. 96, de 1º de julho de 2020); e
- t) Fomentar a criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos a fim de estimular a redução das disparidades intrarregionais de renda.

2.3.2 Setores Beneficiários e Prioritários

2.3.2.1 Setores Beneficiários

A definição dos setores beneficiários do FNO para o exercício de 2024 se pautou essencialmente na manutenção da aderência dos setores que foram considerados prioritários para 2023, aos instrumentos de planejamento regional, em especial ao PRDA 2024-2027, com seus respectivos programas, além dos setores já definidos como beneficiários, segundo o art. 4º da Lei 7.827/89. O rol de setores beneficiários válido para o exercício 2024, devidamente identificadas pelas Seções do CNAE, observadas no item Diretrizes, bem como as restrições estabelecidas pelo MIDR em portaria de diretrizes e orientações gerais e pela Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO 2024, elaborada pelo Banco da Amazônia e aprovada pelo Conselho Deliberativo da SUDAM, são:

- a) Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura;
- b) Indústrias Extrativas;
- c) Indústrias de Transformação;
- d) Eletricidade e Gás;
- e) Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação;
- f) Comércio;
- g) Transporte e Armazenagem;
- h) Alojamento e Alimentação;
- i) Informação e Comunicação;
- j) Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas¹;
- k) Educação;
- l) Saúde Humana e Serviços Sociais;

- m) Artes, Cultura, Esporte e Recreação;
- n) Atividades Administrativas e Serviços Complementares²; e
- o) Construção³.

¹ Fica restrita a: Divisão, pesquisa e desenvolvimento científico, Atividades de Consultoria em gestão empresarial e subclasses de serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias.

² Contempla somente as divisões: Agência de Viagens, Operadores Turísticos e Serviços de Reserva; e Atividades de Vigilância, Segurança e Investigação;

³ Exceto a Construção de edifícios.

O Quadro 1, demonstra a aderência dos setores beneficiários propostos com os programas do PRDA 2024-2027.

Quadro 1- FNO 2024 - MATRIZ DE ADERÊNCIA DOS SETORES BENEFICIÁRIOS DO FNO AOS PROGRAMAS DO PRDA 2024 – 2027

Eixos do PRDA 2024-2027	Programas Estratégicos	Prioridades Setoriais FNO (Padrão CNAE)
Desenvolvimento Produtivo	Bioeconomia para o Desenvolvimento Sustentável	Em razão da transversalidade do Programa, contemplada nos demais programas.
	Agropecuária Inclusiva e Sustentável	Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura.
	Indústria e Serviços Sustentáveis	Indústrias de Transformação; Indústrias Extrativas; Alojamento e Alimentação; Atividades Administrativas e Serviços Complementares, somente a divisão Agências De Viagens, Operadores Turísticos e Serviços de Reservas; Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas aqueles financiados pelo FNO, conforme o Plano de Aplicação.
Pesquisa, Inovação e Educação	Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação da Amazônia (PDCTIA)	Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas, somente a divisão Pesquisa e Desenvolvimento Científico;
	Qualificação do Capital Humano	Educação;
Infraestrutura Econômica e Urbana	Logística e Integração	Transporte e Armazenagem;
	Infraestrutura Rural e Urbana	Eletricidade e Gás; Informação e Comunicação; Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação;
Meio Ambiente	Sustentabilidade e Conservação Ambiental	Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas, apenas a subclasse Serviços de Agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias.
Desenvolvimento Social e Acesso a Serviços Públicos Essenciais	Inclusão Produtiva	Em razão da transversalidade do Programa, contemplada nos demais programas
	Bem- Estar Social	Artes, Cultura, Esporte e Recreação; Atividades Administrativas e Serviços Complementares, somente a divisão Atividades de Vigilância, Segurança e Investigação; Saúde Humana e Serviços Sociais.
Fortalecimento da Gestão e Governança Pública	Fortalecimento da Gestão e Governança Pública	Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas, somente o grupo Atividades de consultoria em gestão empresarial

Fonte: Resolução Condel/Sudam nº 107 de 04/08/2023.

2.3.2.2 Prioridades Setoriais

Com base nas informações apresentadas anteriormente, sem prejuízo da possibilidade de aplicação nos setores acima dispostos, os **recortes setoriais** terão tratamento prioritário na Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO para 2024, quanto ao direcionamento de recursos e ao percentual de limite de financiamento no exercício de 2024, elencados a partir da classificação CNAE, conforme Quadro 2.

Quadro 2- FNO 2024 - RECORTES SETORIAIS PRIORITÁRIOS PARA APLICAÇÃO DO FNO

Recortes Setoriais Prioritários	Justificativa/emBanco da Amazônia S/Amento	Referência/Orientação
a) CNAEs permitidos para Agricultura Familiar no âmbito do PRONAF	Fortalecimento da agricultura familiar através do aumento do volume de recursos destinados às suas atividades, bem como a facilitação do acesso ao crédito e à assistência técnica	PRONAF; PRDA
b) Divisão Fabricação de produtos alimentícios	Setor industrial intensivo em mão-de obra	PDIAL; PRDA
c) Divisão Fabricação de produtos de madeira	Setor industrial intensivo em mão-de obra	PDIAL; PRDA
d) Divisão Fabricação de produtos de minerais não metálicos	Setor industrial intensivo em mão-de obra	PDIAL; PRDA
e) Divisão Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos	Setor industrial intensivo em mão-de obra	PDIAL; PRDA
f) Divisão Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos	Setor integrante da indústria naval	PDIAL; PRDA
g) Grupo Construção de embarcações	Setor integrante da indústria naval	PDIAL; PRDA
h) Divisão Metalurgia	Setor de verticalização da indústria extrativa mineral	PDIAL; PRDA
i) Divisão Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos	Setor da bioindústria	PDIAL; PRDA
j) Grupo Fabricação de biocombustíveis	Setor da bioindústria	PDIAL; PRDA
k) Grupo Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Setor da bioindústria	PDIAL; PRDA
l) Divisão Transporte Terrestre	Setor-chave na maioria dos estados da região Norte	PRDA; Matriz de insumo produto regional
m) Seção Alojamento e Alimentação	Setor com importante suporte à realização de eventos de escala nacional e internacional que ocorrerão na Amazônia	PRDA 2024-2027

Fonte: Resolução Condel Sudam nº 107 de 104/08/2023

2.3.2.3 Prioridades Espaciais

Os espaços abaixo terão tratamento diferenciado e favorecido na Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO, quanto ao direcionamento de recursos e ao percentual de limite de financiamento, nos termos das Diretrizes e Orientações Gerais do MIDR, consubstanciadas na Portaria/MIDR nº. 2.252/2023.

a) Prioridades quanto à localização

- I. os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR **como baixa e média renda**, independentemente do seu dinamismo;

- II. **os municípios localizados na Faixa de Fronteira da Região Norte**, de acordo com inciso I, do parágrafo primeiro, do art.5º, do Decreto 9.810, de 30 de maio de 2019; e,
- III. **os municípios integrantes do Arquipélago do Marajó, localizado no estado do Pará e do Arquipélago do Bailique, localizado no estado do Amapá**, de acordo com a Moção de Apoio nº 001/2023, aprovada pela Resolução Condel/Sudam nº 111, de 04 de agosto de 2023.

b) Quanto ao Limite de Financiamento

Os limites de financiamento a serem observados nas operações de investimento com recursos do FNO obedecerão ao disposto no Quadro 3:

Quadro 3- FNO 2024 - LIMITE FINANCIÁVEL NAS OPERAÇÕES DE INVESTIMENTO (1)

Porte do Beneficiário	Prioridades Espaciais		
	Baixa Renda e Média Renda Operações Florestais (2) Operações CTI (3)	Faixa de Fronteira	Alta Renda
Mini/Micro / Pequeno	100%	100%	100%
Pequeno Médio	100%	100%	90% *
Médio I	100%	95%	85% *
Médio II / Grande	95%	90%	70% *

Fonte: Resolução Condel/ Sudam 107 de 04/08/2023.

- (1) Conforme critérios definidos pela Lei 14.227/21. O Quadro 3 da Resolução Condel/ Sudam nº 107 /2023 de 04/08/2023 passa a vigorar com esta formatação.
- (2) Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos que visem à conservação e à proteção do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas, à recomposição de áreas de reserva legal e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis.
- (3) Operações de financiamento a projetos de ciência, tecnologia e inovação.

* limite máximo financiável para as linhas Rural Verde, Empresarial Verde e Infra Verde. Para as linhas Rural, Empresarial e Infra serão considerados os limites de 80% para pequeno médio; 75% para médio I e, 60% para médio II e grande porte.

c) Prioridade quanto ao Fator de Localização 0,9

Para efeito específico da definição do Fator de Localização de que trata o item 2.5, do Anexo I, da Lei nº. 14.227/2021, serão considerados prioritários **os municípios classificados como de Baixa Renda com baixo, médio e alto dinamismo e Média Renda com baixo e médio dinamismo**, conforme mapa referencial das desigualdades regionais identificado no item 7 da NT nº 52/CGMA/DPDR/SDR/MI.

d) Prioridade quanto aos setores (rural e urbano) e porte

Os projetos de mini e pequenos produtores rurais, assim como, os projetos de micro e pequenas empresas terão tratamento diferenciado e favorecido na Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO, quanto ao percentual de limite de financiamento.

2.3.2.4 Observações Gerais

As prioridades definidas pelos estados beneficiários do FNO para o exercício de 2024 deverão manter consonância com as Diretrizes e Prioridades aprovadas pelo Condel da Sudam.

2.4 Habilitação - Repasses de Recursos do FNO

Em atendimento ao Art.7º da Portaria MIDR 3.055 de 28 de setembro de 2023, a habilitação das instituições/entidades operadoras devidamente autorizadas pelos órgãos competentes a operar com recursos do FNO, encontra-se no Apêndice B – DIRETRIZES E NORMAS PARA O REPASSE E DESEMBOLSO DO FNO.

3 PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Disponibilidade de Recursos para 2024

Considerando o fechamento contábil e a previsão de ingressos e saídas de recursos financeiros para 2024, a projeção é de disponibilidade total em R\$ **13.322,03 milhões**, conforme detalhamento na Tabela 1.

Tabela 1- FNO 2024 - RECURSOS PREVISTOS PARA APLICAÇÃO

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 2024	R\$ Milhões
Fonte de Recursos (RECEITA) (1)	20.478,01
Disponibilidade ao final do exercício anterior	2.089,18
Repasse de recursos originários da STN	5.313,76
Retorno de financiamentos	12.578,52
Remuneração das disponibilidades	203,37
Outros (explicitar nas notas)	293,18
Saída de Recursos (DESPESAS) (2)	2.743,98
Pagamento de taxa de administração	354,85
Pagamento de del credere	1.945,09
Despesas de bônus de adimplência	275,67
Remuneração das Disponibilidades	2,05
Pagamento de remuneração em operações do PRONAF	93,16
Recursos destinados para Avaliação dos Impactos econômicos e sociais	1,01
Despesas de auditoria externa independente	0,13
Outras	72,02
DISPONIBILIDADE TOTAL (3 =1-2)	17.734,03
Saldo a liberar de operações contratadas anos anteriores(4)	4.412,00
DISPONÍVEL PARA APLICAÇÃO (3-4)	13.322,03

Fonte: Gerência de Controladoria;Secretaria do Tesouro Nacional

(1) O BANCO DA AMAZÔNIA poderá repassar do total programado:

a. R\$ 6,5 bilhões ao próprio Banco, conforme art. 9º-A da Lei nº. 7.827/1989 e de acordo com o limite estabelecido nas resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) 4.955/2021 relativas à gestão de capital nas instituições financeiras; Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal e sobre o Adicional de Capital Principal (ACP), que devem ser apurados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

b. R\$ 1.332,2 aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito, que em conformidade com o §3º do art. 9º da Lei nº. 7.827/1989 fica assegurado o repasse de 10% dos recursos previstos para cada exercício ou do valor efetivamente demandado por essas instituições, o que for menor;

c. Considerando o §1º, do art. 9º da Lei nº 7.827/1989, o Condel/Sudam aprovou a destinação de até 5% dos recursos do FNO para repasse às demais instituições financeiras aptas a receber repasses do Fundo.

Obs.: os valores são passíveis de ajustes e tais estimativas devem ser consideradas, em seu conjunto, unicamente como instrumentos planejamento e não como verbas inflexíveis para alocação de recursos.

3.2 Projeção para Projetos de Infraestrutura

De acordo com as orientações da Portaria/MIDR nº 2.252 de 04 de julho de 2023, considerando o disposto no Plano de Aplicação de Recursos de 2024, o que dispõe a Lei nº 7.827/1989 onde, garante que o FNO poderá financiar empreendimentos de infraestrutura econômica, inclusive os de iniciativa de empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público, considerados prioritários para a economia, em decisão do Conselho Deliberativo da Sudam (Resolução 107/2023), e ainda considerando o que dispõe o PRDA 2024-2027, foram definidos os projetos prioritários e os limites para aplicação de acordo com os critérios de financiamento aos projetos de infraestrutura:

O Programa visa alavancar a atividade econômica regional com o financiamento de projetos de investimento em infraestrutura, sobretudo, por meio de Parcerias Público-Privadas (PPPs).

a) **Atividades setoriais financiadas:**

- eletricidade e gás;
- água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação;
- transporte (infraestrutura logística) e,
- informação e comunicação.

b) **Limite máximo de aplicação para o Programa de Infraestrutura:** O Plano de Aplicação de Recursos Financeiros para 2024 contempla o Programa em apoio à Infraestrutura **com limite máximo de recursos da ordem de até 20%** sobre os recursos disponíveis para o exercício.

c) **Limite de contratação por beneficiário:** na forma estabelecida no item 4.3 – Limites de contratação, com estabelecimento de valor máximo a ser financiado por cliente;

c) **Limite financiável por projeto:** na forma estabelecida no **Quadro 3 – Limite financiável nas operações de investimento**, com definição de percentuais máximos estabelecidos por porte do beneficiário, tipologia do município e segregação do FNO Amazônia Infraestrutura e FNO Amazônia Infraestrutura Verde;

d) **Destinação prioritária dos recursos aos pequenos portes:** distribuição majoritária dos recursos aos pequenos portes na forma da Tabela 3 – Distribuição por porte de beneficiários.

3.3 Distribuição dos Recursos

Tomando-se por base a disponibilidade prevista para contratação com recursos do FNO em 2024, mediante estimativa realizada, considerando as potencialidades e oportunidades de investimento colhidas junto aos parceiros institucionais, órgãos governamentais e demais instituições, assim como

a distribuição histórica das aplicações e a expectativa de demanda por crédito na Região, foi configurada a matriz espacial da distribuição dos recursos com o propósito de dinamizar a economia regional e maximizar os resultados das contratações.

3.3.1 Distribuição por Estado

A Tabela 2 apresenta os valores estimados para aplicação do FNO, no exercício de 2024 por unidade Federativa da região Norte.

Tabela 2 -FNO 2024 – PREVISÃO DE APLICAÇÃO POR UF

UF/DESTINAÇÃO	R\$ MILHÕES
ACRE	666,10
AMAPÁ	666,10
AMAZONAS	1.198,98
PARÁ	4.127,17
RONDÔNIA	2.930,85
RORAIMA	666,10
TOCANTINS	3.064,07
Subtotal	13.319,37
FIES	2,66
TOTAL	13.322,03

Nota: Conforme Portaria MIDR 2.252/23, art.5º inciso 4º.

3.3.2 Distribuição por Porte de beneficiário

A estimativa de aplicação dos recursos financeiros por porte do beneficiário mantém consonância com as diretrizes do FNO em dispensar tratamento preferencial aos empreendimentos de menor tamanho na estrutura econômica regional, conforme demonstrado na Tabela 3.

Tabela 3 - FNO 2024 – PREVISÃO POR PORTE DE BENEFICIÁRIO

PORTE DOS BENEFICIÁRIOS	R\$ MILHÕES	%
Microempreendedor Individual, Mini/Micro, Pequeno e Pequeno- Médio.	6.794,24	Mínimo de 51% (*)
Médio e Grande	6.527,79	Máximo de 49%
TOTAL	13.322,03	100%

(*) Respeitando o limite mínimo de 30% para os beneficiários de mini/micro e pequeno porte, conforme art. 13, inciso 1, item 1, Portaria MIDR nº 2252/2023.

3.3.3 Distribuição por Programa de Financiamento

A estrutura temática da programação financeira foi concebida com o objetivo de proporcionar a convergência entre os recursos financeiros disponibilizados pelo FNO e o conjunto de atividades contempladas, de modo a compatibilizar o esforço de aplicação dos recursos financeiros por programa de financiamento, demonstrados na Tabela 4.

Tabela 4- FNO 2024 - PREVISÃO DE APLICAÇÃO POR PROGRAMAS E LINHAS R\$ Milhões

PROGRAMA	AC	AP	AM	PA	RO	RR	TO	TOTAL
FNO PRONAF ¹	66,62	66,62	119,92	412,80	293,14	66,62	306,47	1.332,20
FNO Amazônia Rural	264,10	264,10	475,37	1.636,34	1.162,02	264,10	1.214,84	5.280,85
FNO Amazônia Empresarial ²	168,82	168,82	303,88	1.046,03	742,83	168,82	776,59	3.375,80
FNO Amazônia Infra	133,25	133,25	239,84	825,60	586,29	133,25	612,94	2.664,41
FNO Amazônia MPO ³	33,31	33,31	59,96	206,40	146,57	33,31	153,23	666,10
Subtotal	666,10	666,10	1.198,98	4.127,17	2.930,85	666,10	3.064,07	13.319,37
FNO Amazônia FIES ⁴	-	-	-	-	-	-	-	2,66
TOTAL	666,10	666,10	1.198,98	4.127,17	2.930,85	666,10	3.064,07	13.322,03

(1) Projeção de demanda efetiva para a agricultura familiar, assegurando-se recursos adicionais, em observância ao art. 7º da Lei nº 9.126/1995, alterado pela Lei nº 12.249/2010. Desse valor, poderá ser repassado até 50% para as operações de crédito destinadas ao Microcrédito Produtivo Orientado Rural.

(2) Desse Programa estima-se aplicar **R\$ 29 milhões** para apoio a Projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme critérios definidos no item 5, anexo I, da Lei 14227/2021.

(3) Para operações de Microcrédito Produtivo Orientado Urbano.

(4) Dotação não distribuída por UF, pois a aplicação será por demanda.

3.3.4 Distribuição por Setor e Atividade Econômica

As metas de aplicação dos recursos financeiros do FNO por estado, setor de atividade e por programa de financiamento, Tabela 5, constituem um balizamento para o planejamento das ações de financiamentos aos setores produtivos da Região Norte e são passíveis de ajustes ao longo do exercício, em função das prioridades possíveis de serem definidas por políticas setoriais, bem como pela dinâmica do desenvolvimento da economia regional e especificidades dos estados.

Do mesmo modo, o cumprimento de tais metas depende de fatores externos à capacidade de governança do Agente Financeiro. Nesse sentido, o Banco da Amazônia traz em seu rol de atividades, o desenvolvimento contínuo de ações de fortalecimento e expansão das parcerias comos agentes locais, buscando a integração, a cooperação e a corresponsabilidade de todos no processo de desenvolvimento regional sustentável.

Tabela 5- FNO 2024 - PREVISÃO DE APLICAÇÃO POR SETOR/ATIVIDADE R\$ Milhões

SETOR / ATIVIDADES ECONÔMICAS	AC	AP	AM	PA	RO	RR	TO	TOTAL
A - Empreendimentos Rurais	330,65	330,65	595,18	2.050,05	1.454,87	330,65	1.521,00	6.613,06
Agricultura Familiar	66,61	66,61	119,90	412,98	293,08	66,61	306,41	1.332,20
Agric. Baixo Carbono e Floresta	79,93	79,93	143,88	495,58	351,70	79,93	367,69	1.598,64
Agropecuária, Pesca e Aquicultura	184,11	184,11	331,40	1.141,48	810,09	184,11	846,91	3.682,21
B – Empreendimentos Não Rurais	335,32	335,32	603,57	2.078,96	1.475,39	335,32	1.542,45	6.706,31
Indústria e Agroindústria	29,97	29,97	53,95	185,84	131,89	29,97	137,88	599,49
Turismo e Cultura	3,33	3,33	5,99	20,65	14,65	3,33	15,32	66,61
Comércio, Serviço e Exportação	135,49	135,49	243,87	840,01	596,13	135,49	623,23	2.709,70
Microempreendimentos	33,31	33,31	59,95	206,49	146,54	33,31	153,20	666,10
Infraestrutura	133,22	133,22	239,80	825,97	586,17	133,22	612,81	2.664,41
TOTAL (A+B)	665,97	665,97	1.198,74	4.129,00	2.930,26	665,97	3.063,45	13.319,37
C- Educação	-	-	-	-	-	-	-	2,66
TOTAL GERAL (A+B+C)	665,97	665,97	1.198,74	4.129,00	2.930,26	665,97	3.063,45	13.322,03

3.3.5 Distribuição por Tipologia da PNDR

Em atendimento às determinações do TCU, constantes do Acórdão nº 1.352/2011, item 9.2.2.1, o Banco da Amazônia passou a apresentar no Plano de Aplicação do FNO as metas distribuídas por microrregião instituída pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), considerando os seguintes critérios: prioridades estaduais e setoriais; série histórica do comportamento das contratações anuais e dinâmica da economia local.

Além disso, as ações e iniciativas próprias da Política Regional de Desenvolvimento Regional serão direcionadas, prioritariamente, às microrregiões e aos municípios classificados como de baixa renda e média renda, ambos com baixo, médio e alto dinamismo, conforme Art. 2º da Portaria MI nº 34, de 18/1/ 2018, que atualiza a classificação das microrregiões segundo a tipologia da PNDR. Dessa forma, em 2024, o Banco disponibilizará recursos para todos os municípios agrupados pela tipologia da PNDR, conforme Tabela 6.

Tabela 6- FNO 2024 - PREVISÃO DE APLICAÇÃO POR TIPOLOGIA PNDR

UF	Baixa Renda com Baixo, Médio e Alto Dinamismo			Média Renda com Baixo, Médio e Alto Dinamismo			Alta Renda com Médio e Alto Dinamismo		Total R\$ Milhões
	BR/BD	BR/MD	BR/AD	MR/BD	MR/MD	MR/AD	AR/BD	AR/MD	
AC	34,5	-	-	66,3	132,6	-	-	432,6	666,0
AP	0,7	3,4	-	6,6	39,9	2,9	612,5	-	666,0
AM	6,6	401,0	15,7	-	71,3	475,1	229,1	-	1.198,7
PA	257,7	429,8	405,1	1.437,3	499,6	703,2	-	396,4	4.129,0
RO	-	-	-	54,1	849,4	315,7	753,8	957,3	2.930,3
RR	24,9	26,7	4,8	28,8	49,1	-	531,7	-	666,0
TO	-	-	-	-	1.566,1	683,3	149,5	664,5	3.063,5
TOTAL	324,4	861,0	425,6	1.593,1	3.207,9	2.180,3	2.276,6	2.450,7	13.319,4

Fonte: Portaria MI nº 34 – Elaboração Banco da Amazônia

Excluiu-se da distribuição os recursos destinados ao FNO FIES, que serão aplicados por demanda dos estados.

3.3.6 Distribuição por Faixa de Fronteira

Serão disponibilizados **R\$ 4.099,73 milhões** para os projetos localizados nos municípios pertencentes à Faixa de Fronteira da Região Norte, conforme distribuição constante da Tabela 7.

Tabela 7- FNO 2024 - PREVISÃO DE APLICAÇÃO POR FAIXA DE FRONTEIRA

FAIXA DE FRONTEIRA	
UF	(R\$) Milhões
ACRE	665,97
AMAPÁ	204,09
AMAZONAS	599,37
PARÁ	386,50
RONDÔNIA	1.577,83
RORAIMA	665,97
TOTAL	4.099,73

Em atendimento à Moção de Apoio nº 001/2023, aprovada pela Resolução Condel/Sudam nº 111/2023, de 04 de agosto de 2023, serão destinados aos municípios integrantes do Arquipélago do Marajó, localizado no estado do Pará, e ao Arquipélago do Bailique, localizado no estado do Amapá, o valor de **R\$ 100 milhões**.

3.3.7 Projeção de financiamento para atividades e setores beneficiários pelo Condel/Sudam

Em observância às prioridades espaciais e setoriais definidas pela Resolução Condel/Sudam nº 107 de 04 de agosto de 2023, são projetados valores para financiamento dos setores beneficiários em aderência ao PRDA 2024-2027 conforme Quadro 4.

Quadro 4- FNO 2024 - PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO PARA SETORES BENEFICIÁRIOS PELO CONDEL DA SUDAM

Eixos Estratégicos PRDA 2024 -2027	Setores Beneficiários	Prioridades Setoriais FNO (Padrão CNAE)	Valor Programado (R\$ milhões)
Desenvolvimento Produtivo	Agricultura, Pecuária e Extrativismo.	Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura, excluída a divisão pesca e aquicultura;	6.527,8
	Pesca e Aquicultura	Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura, somente a divisão pesca e aquicultura.	85,3
	Indústria	Indústrias de Transformação;	799,3
		Indústrias Extrativas;	75,9
	Turismo	Alojamento e Alimentação;	38,6
		Atividades Administrativas e Serviços Complementares, somente a divisão Agências De Viagens, Operadores Turísticos e Serviços de Reservas;	21,3
	Meio Ambiente	Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas, apenas a subclasse Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias.	113,2
Transversal no Eixo Desenvolvimento Produtivo	Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas aqueles financiados pelo FNO, conforme o Plano de Aplicação.	2.739,0	
Ciência, Tecnologia e Inovação	Ciência, Tecnologia e Inovação	Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas, somente a divisão Pesquisa e Desenvolvimento Científico;	1,3
Educação e qualificação profissional	Educação	Educação;	2,7
Infraestrutura Económica e Urbana	Logística/Transporte	Transporte e Armazenagem;	1.465,4
	Energia	Eletricidade e Gás;	1.189,7
	Telecomunicações	Informação e Comunicação;	9,3
Desenvolvimento Social e Acesso a Serviços Públicos Essenciais	Saúde	Saúde Humana e Serviços Sociais;	214,5
	Cultura e Lazer	Artes, Cultura, Esporte e Recreação;	21,3
	Saneamento Básico	Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação;	2,7
	Segurança Pública	Atividades Administrativas e Serviços Complementares, somente a divisão Atividades de Vigilância, Segurança e Investigação.	8,0
Fortalecimento das Capacidades Governativas dos Entes Subnacionais	Governança	Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas, somente o grupo Atividades de consultoria em gestão empresarial	6,7

Fonte: Resolução Condel/Sudam nº 107 de 04 de agosto de 2023.

Nota: o valor total para Infraestrutura para 2024 é de **R\$ 2.664,4 milhões**, os quais serão aplicados entre outras atividades aquelas priorizadas pelo Condel/Sudam: eletricidade e gás; transporte (infraestrutura logística); informação e comunicação e saneamento básico.

3.3.8 Projeção de financiamento para os recortes setoriais prioritários pelo Condel da Sudam

Os recortes setoriais prioritários para aplicação dos recursos do FNO, tem como base a bioeconomia e a bioindústria, que correspondem aos Setores Prioritários da PDIAL, tendo como referência a PRDA e ainda o setor chave encontrado através da matriz insumo-produto para os estados e a agricultura familiar, demonstrado no Quadro 5.

Quadro 5- FNO 2024 - PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO PARA OS RECORTES SETORIAIS PRIORITÁRIOS PELO CONDEL/SUDAM

Setores Prioritários	Prioridades Setoriais FNO (Padrão CNAE)	Valor Programado (R\$ milhões)
Indústria Alimentícia	carne, peixe e derivados; cereais e leguminosas e frutas e derivados.	157,7
Indústrias Intensivas em Trabalho	Fabricação de produtos de madeira	8,4
	Fabricação de produtos de minerais não metálicos	59,2
	Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos	88,4
Indústria Naval	Construção de embarcações	20,0
	Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos	16,0
Indústria da Verticalização Mínero-Metalúrgica (extrativa mineral)	Metalurgia	42,1
Bioindústria	Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos	20,0
	Fabricação de biocombustíveis	1,0
	Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	3,9
CNAES permitidos para Agricultura Familiar	Agricultura e Pecuária	1.100,0
Setor-chave nos estados da Região Norte	Transporte Terrestre	44,1
Setor impactado pela Pandemia de COVID-19; Setor de Baixa participação nos indicadores setoriais regionais	Alojamento e Alimentação	40,9

Fonte: Resolução Condel Sudam nº 107 de 04 de agosto de 2023.

3.3.9 Projeção para Municípios-polo

Conforme estudo técnico aprovado pela Resolução Dicol/Sudam nº 288/2021 e recomendações constantes do Parecer Conjunto nº 01/2021- MIDR/SUDAM, e determinações do Acordão 897/20. O FNO sendo um instrumento da PNDR, tem entre suas diretrizes o apoio à criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos, em áreas interioranas dos estados da Região Norte, visando a redução das disparidades intrarregionais de renda.

Os polos dinâmicos, constituem as aglomerações territoriais (zonas) de cadeias produtivas regionais estratégicas consolidadas ou em fase de implementação, ou ainda áreas do espaço regional com potencialidades econômicas para o desenvolvimento da Amazônia.

Para o exercício de 2024, foram disponibilizados **R\$ 1.507.96 milhões** para atendimento aos 52 municípios-polo, constantes do Anexo D do presente Plano, estando inclusas as projeções para atendimento da Rota de Integração Nacional (Açaí, Biodiversidade, Cacau e Mel).

Obs. Os municípios-polo devem ser classificados pela tipologia da PNDR como baixa e média renda, independente do seu dinamismo, tendo em vista que esses recortes espaciais possuem tratamento diferenciado e favorecido na aplicação dos recursos do FNO.

3.4 Repasses de Recursos do FNO às Instituições/ Entidades Operadoras

Com amparo no Artigo 9º da Lei nº 7.827/89 em conformidade com a Lei Complementar nº 130 de 17/04/2009, alterado pela Lei Complementar 196/2022, e ainda a Portaria MIDR 3.055 de 28 de setembro de 2023, o Banco da Amazônia poderá repassar recursos do FNO para:

- a) outras instituições operadoras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de crédito especificamente criados com essa finalidade;
- b) outras entidades operadoras autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, para participar ou operar o PNMPO, de que trata a Lei 13.636/2018, com capacidade técnica comprovada no estrito cumprimento das diretrizes e das normas estabelecidas, para programas de crédito especificamente criados com essa finalidade;

Em 2024, o Banco vai operacionalizar os repasses de recursos para as **instituições operadoras credenciadas** (Bancos, Cooperativas de crédito, Agências de Fomento e Confederações de Cooperativas de Crédito), as quais devem possuir limite de crédito (LC) para a finalidade de repasse. O valor do LC será definido conforme análise técnica e seguindo as boas práticas de risco e de crédito, possibilitando o atendimento de um número maior de pessoas com os recursos do FNO uma vez que, com o repasse se alcançará uma maior capilaridade para atendimento dos tomadores de crédito, rurais e urbanos.

Para as entidades operadoras, os contratos de repasse serão celebrados pelo MIDR, com orçamento previsto para aplicação no PNMPO Urbano e Rural no valor de R\$ 818,72 milhões conforme art. 8º da Port. 3.055/2023 e Parecer Conjunto 02/2023- MIDR/SUDAM.

Quadro 5-A - FNO 2024 - Disponibilidade de Repasses

PREVISÃO DE DISPONIBILIDADE*	VALOR R\$
PNMPO TOTAL	732.711.697,05
PNMPO URBANO	333.050.771,39
PNMPO RURAL	399.660.925,66

*Estimativa de repasse no âmbito do PNMPO

3.5 Renegociações Extraordinárias

As renegociações extraordinárias do FNO são tratadas no âmbito das disposições previstas na Lei 14.166/2021, do Decreto nº 10.836/2021, do Decreto 11.064/2022 e do Decreto 11.796 de 24 de novembro de 2023.

Para regularizar suas dívidas em condições mais favoráveis, compareça a uma agência do Banco da Amazônia, constantes do Apêndice A.

4 CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO

4.1 Classificação dos beneficiários quanto ao porte

O porte dos beneficiários, vide Tabela 8, (empresas, microempreendedores individuais e produtores rurais) é classificado da seguinte forma:

- a) empreendimentos em implantação: pela previsão de faturamento no primeiro ano de produção efetiva do projeto;
- b) ampliação, diversificação, modernização, reforma e realocação de empreendimentos: pela receita bruta agropecuária, para o setor rural, e receita operacional bruta, para o setor não rural, ambas apuradas no último exercício fiscal.

Tabela 8 - FNO 2024 - CLASSIFICAÇÃO DOS TOMADORES QUANTO AO PORTE

PORTE	RECEITA BRUTA AGROPECUÁRIA ANUAL ⁽¹⁾ / RECEITA OPERACIONAL BRUTA ANUAL ⁽²⁾ (R\$ 1,00)
Mini/ Micro (*)	Até R\$ 360.000
Pequeno	Acima de R\$ 360.000 e até R\$ 4.800.000
Pequeno-Médio	Acima de R\$ 4.800.000 e até R\$ 16.000.000
Médio I³	Acima de R\$ 16.000.000 e até R\$ 90.000.000
Médio II³	Acima de R\$ 90.000 e até R\$ 300.000.000
Grande	Acima de R\$ 300.000.000

(1) Para o setor rural;

(2) Para o setor não rural;

(3) Porte ajustado conforme Lei 14.227/2021, anexo II.

As pessoas físicas são classificadas com base no rendimento bruto anual constante na Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF), conforme estabelecido pela Lei nº 13.682, de 19/06/2018.

Quando se tratar de cooperativas e associações de produtores rurais o porte do beneficiário será classificado conforme Quadro 6.

Quadro 6- FNO 2024 - CLASSIFICAÇÃO DAS COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES

PORTE	CRITÉRIOS
Cooperativas/ Associações de mini produtores.	Quando, pelo menos, 70% de seus componentes do quadro social ativo sejam de porte mini;
Cooperativas/ Associações de pequenos produtores	Quando, não podendo ser considerada mini, pelo menos, 70% de seus componentes do quadro social ativo sejam de porte pequeno, ou de portes pequeno e mini;
Cooperativas/Associações de pequeno-médio produtores	Quando, não podendo ser considerada mini ou pequena, pelo menos, 70% de seus componentes do quadro social ativo sejam de porte médio-pequeno, ou de portes médio-pequeno, pequeno e mini;

Cooperativas/Associações de médios produtores	Quando, não podendo ser considerada mini, pequena ou médio-pequena, pelo menos, 70% de seus componentes do quadro social ativo sejam de porte médio ou de portes médio, médio-pequeno, pequeno e mini;
Cooperativas/Associações de grandes produtores.	Quando houver componentes em seu quadro social ativo, considerados de grande porte.

4.2 Limites de Financiamento

Os limites de financiamento a serem observados nas operações do FNO, vide Quadro 3.

4.3 Limites de Contratação

Para evitar a concentração dos recursos por empresa, assim como promover a democratização do crédito, ficam estabelecidos os seguintes limites de contratação:

- a) o total dos valores contratados por empresa individualmente **não poderá exceder 0,75%** do patrimônio líquido do FNO;
- b) o total contratado no conjunto de empresas, **não poderá exceder 3,0% do patrimônio líquido do FNO**; e,
- c) nos casos de projetos considerados estratégicos para o desenvolvimento regional e para projetos de infraestrutura, esses limites poderão ser ultrapassados até o **limite máximo de financiamento de 5,0%** do patrimônio líquido do FNO.

4.4 Garantias

As usuais do Banco da Amazônia.

4.4.1 Observações Gerais

Adicionalmente às garantias, o Banco da Amazônia poderá adotar medidas mitigadoras de risco, tais como seguro garantia de conclusão de obras e de performance, seguro de garantia de colheita, seguro de receita, seguro agrícola, seguro rural, contas bancárias garantidoras (centralizadora, reserva, aceleração de amortização), registradas em cláusulas contratuais.

As operações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) seguem política específica de garantias, conforme regras definidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). Nas operações do Profrota Pesqueira poderão ser admitidas outras garantias, observado o estabelecido no Decreto nº. 5.474/2005.

4.5 Encargos Financeiros

Os encargos financeiros para investimento com ou sem custeio associado são definidos pela Resolução CMN nº 5.083 de 29 de junho de 2023 para o setor rural e Resolução **CMN 5013 de 28 de abril de 2022**, para os demais setores.

4.5.1 Setor Rural

Na contratação das operações o tomador do crédito poderá optar pela utilização dos encargos pré ou pós-fixados, no ato da contratação da operação de financiamento, tendo por base a Taxa de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais de Financiamento (TRFC), aplicável às operações contratadas no período de **03/07/2023 a 30/06/2024**, calculada por meio das fórmulas 1 e 2, apurada mensalmente:

$$\text{TRFC pós} = \text{FAM} \times [1 + (\text{BA} \times \text{CDR} \times \text{FP} \times \text{Jm}) - \text{FA}] \text{ DU/252} - 1 \quad (1)$$

$$\text{TRFC pré} = \{ \text{FII DU/252} \times [1 + (\text{BA} \times \text{CDR} \times \text{FP} \times \text{Jm})] \text{ DU/252} \} - 1 \quad (2)$$

Onde:

- a) Fator de Atualização Monetária (FAM), que é composto pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo;
- b) Fator de Inflação Implícita (FII), que é apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº 4.883 de 23/12/2020;
- c) Bônus de Adimplência (BA), aplicado aos encargos financeiros da seguinte forma: (Resol.CMN 4.883/20 e 4.920/21):
 - 0,85 (oitenta e cinco centésimos) para os produtores rurais e suas cooperativas de produção com receita bruta anual de até R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento;
 - 0,90 (noventa centésimos para os produtores rurais e suas cooperativas de produção com receita bruta anual acima de R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) até R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento;
 - 0,95 (noventa e cinco centésimos) para os produtores rurais e suas cooperativas de produção com receita bruta anual acima de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento;
 - 1,00 (um inteiro), nos demais casos;
- d) Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), que é definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência de cada fundo constitucional de financiamento e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de um

inteiro; (publicado pelo IBGE em 26.05.2021; Comunicado BACEN nº 37.340 de 30/06/2021);

- e) Fator de Programa (FP), definido em resolução do CMN, que é aplicado para definição das taxas efetivas de juros, assim apresentado na Tabela 9:

Tabela 9 - FNO 2024 - FATORES DE PROGRAMA (FP) (% a.a.)

Tipo de Operação	Porte/Receita Bruta Anual do Beneficiário (1)	Fator de Programa (FP)
1. Investimento, custeio ou capital de giro associado	até R\$ 16 milhões	0,3161611
	de R\$ 16 a R\$ 90 milhões	0,4930657
	acima de R\$ 90 milhões	0,6658353
2. Custeio ou capital de giro e comercialização	até R\$ 16 milhões	0,3700499
	de R\$ 16 a R\$ 90 milhões	0,5653553
	acima de R\$ 90 milhões	0,7557784
3 Operações destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção ao meio ambiente sustentáveis (2); operações para inovação tecnológica rural (3) e operações destinadas a projetos de armazenagem (4).	Todos os portes	0,0799609

(1) Produtores rurais e suas cooperativas.

(2) Operações destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis no âmbito da Agricultura de Baixo Carbono (ABC), e de áreas com produção certificada, nacional ou internacionalmente, de baixa emissão ou neutralidade em carbono, com base em evidências científicas, desde que o projeto não contemple abertura de novas áreas a partir da supressão de matas/florestas nativas;

(3) Operações destinadas ao financiamento de projetos para inovação tecnológica nas propriedades rurais, inclusive a geração de energia por fontes renováveis, observado que a energia deve se destinar exclusivamente ao uso próprio na propriedade rural;

(4) Operações destinadas a ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.

Fonte: Resolução CMN nº. 4883/20 e 5.083 de 29 de junho de 2023.

- f) Fator de Ajuste (FA) e Parcela Prefixada (Jm) são calculados e apurados pelo CMN (Resolução 1.883/20 e Resolução 4.920/21). Na ausência de resolução do CMN estabelecendo valor específico, o Fator de Ajuste aplicado na definição das taxas efetivas de juros será 0 (zero) para todas as operações (Res. CMN 4883 art.1º);
- g) DU corresponde ao número de dias úteis do mês de referência do cálculo em que incorrem encargos financeiros. (Res CMN 4.883 art 1º);
- h) Taxa Efetiva de Juros Prefixada e Componente Fixo da Taxa Pós-fixada que são definidos pela Resolução 5.083 de 29 de junho de 2023 (Tabela 10):

Tabela 10- FNO 2024 - TAXAS DE JUROS DO CRÉDITO RURAL (% a.a.)

Finalidade	Porte / Receita Bruta Anual (1)	PREFIXADA		PÓS-FIXADA	
		Prefixada	Prefixada com Bônus	Pós-fixada (*)	Pós-fixada com Bônus
1 - Investimento com ou sem custeio ou capital de giro associado	Mini, pequeno e Pequeno-Médio	7,89	7,68	1,27 + FAM	1,08 + FAM
	Médio I	8,65	8,44	1,99 + FAM	1,79 + FAM
	Médio II e Grande	9,39	9,25	2,68 + FAM	2,55 + FAM
2 - Custeio ou capital de giro e comercialização	Mini, pequeno e Pequeno-Médio	8,12	7,88	-	-
	Médio I	8,96	8,72	-	-
	Médio II e Grande	9,78	9,61	-	-
3 - Operações florestais sustentáveis (2); operações para inovação tecnológica rural (3) e operações destinadas a projetos de armazenagem (4).	Todos os portes	6,87	6,82	0,32 + FAM	0,27 + FAM

(*) Taxa pós-fixada composta de parte fixa, acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM).

(1) Produtores rurais e suas cooperativas.

(2) Operações destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis no âmbito da Agricultura de Baixo Carbono (ABC), e de áreas com produção certificada, nacional ou internacionalmente, de baixa emissão ou neutralidade em carbono, com base em evidências científicas, desde que o projeto não contemple abertura de novas áreas a partir da supressão de matas/florestas nativas;

(3) Operações destinadas ao financiamento de projetos para inovação tecnológica nas propriedades rurais, inclusive a geração de energia por fontes renováveis, observado que a energia deve se destinar exclusivamente ao uso próprio na propriedade rural;

(4) Operações destinadas a ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.

Fonte: Resolução CMN nº.5.083 de 29 de junho de 2023.

OBSERVAÇÃO: Em operações de custeio isolado e de comercialização isolada, não será permitida a aplicação da TRFC pósfixada

Caso a TRFC^{pós} apresente resultado negativo devido ao valor apurado para o FAM, a TRFC^{pós} será considerada igual a zero para efeito de cálculo do valor dos encargos do mês de referência (Resol. CMN 5026 art. 1º);

Os encargos financeiros de empreendimentos rurais poderão ser 100% (cem por cento) capitalizados durante o período de carência, os quais serão calculados e incorporados ao saldo devedor, para pagamento juntamente com as parcelas do principal. Após o término da carência, serão exigíveis, integralmente, no vencimento das parcelas e na liquidação da dívida.

4.5.1.1 Bônus de Adimplência

O mutuário fará jus ao bônus de adimplência, já contido na TRFC, aplicado conforme metodologia de cálculo disposta na Cláusula de Encargos Financeiros do instrumento contratual.

No caso de desvio na aplicação dos recursos, o mutuário perderá, sem prejuízo das medidas cabíveis, inclusive de natureza executória, todo e qualquer benefício, especialmente os relativos ao bônus de adimplência.

4.5.2 Demais Setores

Para operações de **crédito não rural**, os encargos financeiros foram definidos pela Resolução CMN nº 5.013, de 28/04/2022, conforme abaixo.

O tomador de crédito, poderá optar pela utilização dos encargos pré ou pós-fixado, no ato da contratação da operação, tendo por base a Taxa de Juros Não Rurais dos Fundos Constitucionais de Financiamento (TFC), onde ficam estabelecidas as seguintes metodologias de cálculo (Fórmula I e II):

$$I - \text{TFCpós} = \text{FAM} * [1 + (\text{BA} * \text{CDR} * \text{FP} * \text{FL} * \text{Juros Prefixados da TLP})]^{\frac{\text{DU}}{252}} - 1;$$

$$II - \text{TFCpré} = \{\text{FII}^{\frac{\text{DU}}{252}} * [1 + (\text{BA} * \text{CDR} * \text{FP} * \text{FL} * \text{Juros Prefixados da TLP})]^{\frac{\text{DU}}{252}}\} - 1.$$

Onde:

- I- **TFCpós** - Taxa de Juros Não Rural dos Fundos Constitucionais de Financiamento pós-fixada, expressa em forma percentual, com quatro casas decimais e arredondamento matemático;
- II- **TFCpré** - Taxa de Juros Não Rural dos Fundos Constitucionais de Financiamento prefixada, expressa em forma percentual, com quatro casas decimais e arredondamento automático;
- III- **FAM** - Fator de Atualização Monetária, apurada conforme metodologia definida no art. 3º da Resolução 5.013/2022;
- IV- **FII** - Fator de Inflação Implícita, apurado conforme metodologia definida no art.5º da Resolução 5.013/2022; Comunicado Bacen 40.104 de 28.04.2023;
- V- **BA** - Bônus de Adimplência aplicado aos encargos financeiros, da seguinte forma:
 - a) **0,85 (oitenta e cinco centésimos)**, nos casos em que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento;
 - b) **1 (um inteiro)**, nos demais casos; VI-
- FL** - Fator de Localização, assim definido:
 - a) **fator 0,9 (nove décimos)**, para financiamento de empreendimentos localizados em municípios considerados prioritários pelos respectivos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional, respeitadas as áreas prioritárias da PNDR;
 - e
 - b) **fator 1,1 (um inteiro e um décimo)**, nos demais casos;

VII- **CDR** - Coeficiente de Desequilíbrio Regional, a que se refere o § 17 do art. 1º-A e o art. 1º- D da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, devendo ser utilizado o coeficiente divulgado conforme o § 1º do art. 4º do Decreto nº 9.291, de 21 de fevereiro de 2018, e que terá vigência de 1º de julho a 30 de junho do ano subsequente;

VII - **FP** - corresponde ao Fator de Programa, conforme definido na Tabela 11;

VIII- **Juros Prefixados da TLP** - taxa de juros prefixada, apurada nos termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, conforme metodologia definida no art. 4º da Resolução 5013/2022

IX - **DU** corresponde ao número de dias úteis do mês de referência do cálculo em que incorrem encargos financeiros.

Tabela 11-FNO 2024 - FATORES DE PROGRAMA (% a.a.)

Finalidade/Programa/Setor	Ticker	Fator de Programa (FP)	Rendimento Bruto Anual ou Receita Bruta Anual
Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO)	FP1*	1,2	financiamento de pessoas naturais empreendedoras de atividades produtivas urbanas, conforme disposto no art. 1º da Lei 13.636/2018
Investimento, inclusive com capital de giro associado	FP2	0,7	até R\$50 mil para PF e até R\$4,8 milhões para PJ
	FP3	1	de R\$50 mil a R\$100 mil para PF e de R\$4,8 milhões a R\$90 milhões para PJ
	FP4	1,5	de R\$100 mil a R\$150 mil para PF e de R\$90 milhões a R\$ 300 milhões para PJ
	FP5	1,8	acima de R\$150 mil para PF e acima de R\$300 milhões para PJ
Capital de giro	FP6	1,2 até 1,5	4,8 milhões para PJ
	FP7	1,5	de R\$4,8 milhões a R\$90 milhões para PJ
	FP8	2	de R\$90 milhões a R\$300 milhões para PJ
	FP9	2,3	para condomínios residenciais e acima de R\$300 milhões para PJ
Projetos de infraestrutura para água e esgoto e em logística	FP10	0,8	investimento em infraestrutura para água e esgoto e em logística;
Projetos de infraestrutura, exceto para os do FP10	FP11	1,5	investimento em infraestrutura, exceto para os projetos financiados pelo FP10;
Projeto de investimento em ciência, tecnologia e inovação	FP12	0,5	investimento em ciência, tecnologia e inovação de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais)
	FP13	0,9	investimento em ciência, tecnologia e inovação acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Fonte: Resolução CMN 5.013 de 28 de abril de 2022.

4.5.2.1 Considerações Gerais:

- a) Os componentes **FII, BA, FL, CDR, FP e Juros Prefixados da TLP** aplicados a cada contrato, no momento da contratação da operação, serão mantidos constantes durante toda a vigência da operação de crédito não rural, vedada a sua revisão, ainda que haja variação para mais ou para menos nos componentes;
- b) No caso de ocorrência de encargos negativos em função da negativação do componente inflacionário da taxa pós-fixada, os bancos operadores deverão fazer a cobrança apenas do valor principal, não havendo cobrança de encargo no mês de referência em que a taxa de juros for negativa;
- c) No caso de desvio na aplicação dos recursos, o mutuário perderá, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, todo e qualquer benefício, especialmente os relativos ao bônus de adimplência;
- d) O disposto neste artigo não se aplica às operações de financiamento estudantil a que se refere o art.15-D da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, contratadas com recursos oriundos do FNO; e
- e) Os encargos financeiros e bônus de adimplência estabelecidos pela referida Resolução não se aplicam aos beneficiários das linhas de crédito de que trata o art. 8º-A da Lei nº. 10.177, de 12/01/2001, nem aos agricultores familiares enquadrados no PRONAF, definidos na legislação e no regulamento daquele Programa.

4.6 Restrições

Na concessão de créditos através dos recursos do FNO serão observados os procedimentos restritivos decorrentes de imposição legal ou por não manterem compatibilidade com os princípios do desenvolvimento sustentável da Região, incorporados na política de financiamento do Banco da Amazônia.

4.6.1 Não poderão ser financiados pelo FNO:

- a) pessoas físicas ou jurídicas que mantenham ou tenham mantido trabalhadores em condições degradantes de trabalho ou análogas ao trabalho escravo, inscritas no Cadastro de Empregadores – “Lista Suja”, disponibilizado *nosite* do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- b) proponentes que não estejam em dia com as obrigações trabalhistas;

- c) empreendimentos do setor público, exceto empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público, considerados prioritários para a economia pelo CONDEL/SUDAM (conforme Art. 4º da Lei no. 7.827/1989, alterado pela Lei nº. 11.775/2008);
- d) no caso de produtores e empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, a concessão de financiamentos de que trata esta Lei fica condicionada à regularidade da situação para com a CVM e os citados fundos de incentivos (conforme Art. 4º da Lei nº. 7.827/1989, alterado pela Lei nº. 11.775/2008);
- e) atividades, empreendimentos, planos ou projetos envolvidos de alguma forma em prática ilegal e/ou que utilize matéria-prima, insumos e/ou produtos em seu processo produtivo de origem ilegal;
- f) atividades, empreendimentos, planos ou projetos e/ou bem a financiar que não se encontrem em consonância com a preservação do meio ambiente, observados a legislação vigente, o disposto no PAS e na PNDR, os princípios do FNO e as políticas ambientais do Banco da Amazônia;
- g) produção, beneficiamento/industrialização e comercialização de fumo, incluindo a fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria do fumo, exceto a empreendimentos comerciais, cujos itens não se constituam a principal fonte de receita do beneficiário;
- h) fabricação e comercialização de armas leves, munições, armas e munições pesadas, exceto o financiamento dos demais segmentos da Indústria de Defesa, nos termos estritos do Livro Branco de Defesa Nacional, do Ministério da Defesa;
- i) saunas e termas, exceto quando integradas a empreendimentos de meios de hospedagem, de recreação, de lazer ou às atividades esportivas;
- j) atividades de serviços financeiros; seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde, exceto plano ou projeto que contemple apenas itens relativos ao funcionamento da empresa, tais como construção civil e instalações da sede própria e máquinas e equipamentos para o desempenho de sua atividade;
- k) atividades imobiliárias, exceto:
 - I. imóveis destinados à locação em centros de logística, compreendendo a construção ou reforma de condomínios de galpões modulares ou outras edificações que sejam voltadas a oferecer estruturas e serviços relacionados ao fluxo e armazenamento de matérias-primas, materiais semiacabados e produtos acabados, bem como de informações a eles relativas;

II. imóveis destinados à locação, quando se tratar de construção ou reforma em arenas multiuso, condomínios de galpões modulares, centros comerciais, hotéis, supermercados, hospitais, dentre outros (não incluídos nas demais restrições), destinados ao uso da empresa financiada e admitindo-se que parte do imóvel seja destinada ao compartilhamento de suas áreas físicas para uso de terceiros, preferencialmente micro e pequenas empresas, que também desenvolvam atividades produtivas no imóvel financiado; e

III. quando se tratar de plano ou projeto que contemple apenas itens relativos ao funcionamento da empresa, tais como construção civil e instalações da sede própria e máquinas e equipamentos e capital de giro para o desempenho de sua atividade.

- k) atividades de jogos de azar e motéis;
- l) aquisição de imóveis (terrenos e/ou edificações), exceto para as microempresas e empresas de pequeno porte quando for financiamento para ampliação, localização ou realocação do empreendimento;
- m) item de plano ou projeto relativo à construção e/ou reforma de casa sede, de casado administrador ou de outro tipo de moradia, com área superior a 60m²;
- n) aquisição de plantas ornamentais, para fins decorativos de ambiente;
- o) máquinas, equipamentos, veículos, embarcações e aeronaves usados, com percentual de vida útil inferior a 60%;
- p) veículos automotores, máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves não relacionados com o desempenho da atividade do empreendimento financiado;
- q) aplicação de recursos a fundo perdido;
- r) encargos financeiros e refinanciamento de dívidas;
- s) tributos federais, estaduais e municipais como item específico de orçamento para financiamento;
- t) recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas, exceto os gastos e compromissos relativos às condições abaixo:

I. nas operações não rurais:

- i. os gastos gerais relativos ao funcionamento do empreendimento, a título de ressarcimento/reembolso, quanto a: folha de pagamento exceto os tributos; despesas de água, energia e comunicação; combustíveis e lubrificantes; material de expediente

e limpeza; despesas de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos; despesas de postagem, frete, aluguel e condomínio; desde que integrantes da proposta e comprovadamente efetuados e pagos até o 30º(trigésimo) dia anterior à entrada da proposta no Banco;

- ii. as demais finalidades: os itens financiáveis, inclusive insumos, mercadorias e matéria-prima, integrantes do orçamento vinculado à proposta e comprovadamente efetuada e paga até 180 (cento e oitenta) dias antes da entrada da proposta no Banco; e,
- iii. liquidação de operações de crédito lastreada por recursos do FNO.

II. nas operações rurais:

- i. os itens financiáveis que integrem o orçamento considerado para concessão do crédito e que tenham sido adquiridos após a apresentação da proposta ou, inexistindo esta, após a formalização do crédito;
 - ii. os itens financiáveis referentes a fertilizantes, corretivos, defensivos agrícolas ou sementes fiscalizadas ou certificadas, adquiridos até 180 (cento e oitenta) dias antes da formalização do crédito e destinados à lavoura financiada; e,
 - iii. liquidação de operações de crédito lastreada por recursos do FNO.
- u) concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos do FNO para:
- I. Importação de bens ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional, a ser aferida de acordo com metodologia definida pelo banco administrador.

A comprovação pelo Banco da Amazônia será aplicada conforme abaixo:

- i. para financiamentos de sistema de geração fotovoltaica a verificação será aplicada para atestar orçamento aderente.
 - ii. para aquisição de máquinas e equipamentos para empreendedores com renda ou faturamento de até R\$16 milhões, a verificação será aplicada para atestar orçamento aderente.
 - iii. para os demais casos, não serão financiados bens importados dos similares nacionais constantes na base do Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) mantido pelo BNDES.
- II. Instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo. Para efeito de

atendimento, a verificação poderá ser feita mediante declaração do tomador do recurso, a critério do Banco da Amazônia.

III. Empreendimentos de infraestrutura em localidades que sejam consideradas de risco, ressalvado o previsto no inciso VIII do art.19 da Portaria 2.252; ou que deixem de minimizar devidamente os impactos ambientais.

4.6.2 Outras condições

- a) sem prejuízo da orientação da Programação do FNO, o Banco da Amazônia poderá adotar outras condições operacionais inerentes ao financiamento de crédito de longo prazo relacionadas a análises setoriais, de mercado, de segmentos de clientes, etc, que se façam necessárias à adequada administração da aplicação dos recursos do FNO.
- b) como forma de abrandar os efeitos das mudanças ambientais e climáticas, abre-se a possibilidade do empreendedor pessoa física ou pessoa jurídica, rural ou urbano, buscar a certificação de sua propriedade financiada para fins de compensação ambiental. Neste sentido, havendo especificação desse item no projeto ou proposta, o FNO financiará os serviços de certificação dos impactos positivos ambientais.
- c) em caso de inadimplemento financeiro e/ou não financeiro ou descumprimento às regras do FNO, serão aplicadas penalidades de natureza bancária ao inadimplente, com os procedimentos legais e regulamentares necessários, inclusive o recurso à cobrança judicial, visando à preservação do patrimônio do Fundo e da sua capacidade de financiar as atividades produtivas regionais.
- d) são considerados **Projetos de Alta Relevância e Estruturantes** os projetos que atendam, pelo menos, uma das seguintes condicionantes:
 - I. projetos que integrem as estratégias da política industrial do governo federal, constantes dos seguintes segmentos econômicos: *software, hardware*, semicondutores, eletroeletrônicos, bens de capital, fármacos e medicamentos, bem como as atividades portadoras de futuro, a saber, microeletrônica, biotecnologia, nanotecnologia, mecatrônica ou energias renováveis para consumo próprio da empresa;
 - II. projetos de infraestrutura de base, no que se refere aos setores de água e saneamento, telecomunicações, gás, banda larga, transporte e tratamento de resíduos;
 - III. projetos que venham a se localizar em municípios de baixa e média renda com baixo, médio e alto dinamismo econômico, conforme indicado nos sub anexos do Anexo 1, ou projetos prioritários no âmbito do PRDA e que viabilizem, por meio de instrumento de cooperação ou contrato, a sua integração com pequenos e mini produtores rurais ou suas cooperativas e associações, assim como com pequenas e microempresas ali localizados;

IV. projetos que, pela análise técnica, demonstrem alto potencial de germinação no surgimento de outras empresas ou atividades no seu entorno e capazes de gerar renda pela produção de bens e serviços com inclusão produtiva e social.

e) com o intuito de dar celeridade ao planejamento e à consecução desta programação, é permitido ao Banco da Amazônia:

I – atualizar a programação sem necessidade de nova deliberação quando houver alterações normativas, por parte do CMN, da legislação e do Manual de Crédito Rural do Banco Central, que não ensejem deliberação do Condel/Sudam, devendo encaminhar à Sudam e ao MIDR as versões atualizadas; e

II – promover a reprogramação automática da previsão de aplicação dos recursos nas atividades, por estado, por programa, por setor, por porte e por espaço prioritário quando esta reprogramação de valores corresponderem a até 5% do valor nominal estipulado pelo Condel/Sudam desde que respeitados os critérios estabelecidos nas orientações gerais, diretrizes e prioridades e na própria Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO para 2024 devendo também encaminhar à Sudam e ao MIDR as versões atualizadas, nos termos do Parecer Conjunto 01/2021-MIDR/SUDAM de 26/11/2021/ Resolução 96 de 10/12/2021.

4.6.3 Formas de apresentação das propostas

As propostas deverão ser apresentadas em conformidade com os modelos disponíveis nas agências do Banco da Amazônia e no link do endereço da internet abaixo:



Link Agronegócio:

<https://www.bancoamazonia.com.br/index.php/component/edocman/projetistas-agronegocio/credito-rural/orientacoes-e-documentos>



Link Empresas:

<https://www.bancoamazonia.com.br/index.php/component/edocman/projetistas-agronegocio/credito-nao-rural/orientacoes-e-documentos>



Link Agricultura familiar: <https://www.bancoamazonia.com.br/index.php/producao-servicos/empresa/agricultura-familiar/comunicado-projetistas>

4.6.4 Condições Especiais de Financiamento – FNO AMAZÔNIA PRA ELAS

4.6.4.1 Objetivo Geral - dar prioridade e **condições diferenciadas de carência, prazo e limite financiável** aos financiamentos concedidos a empreendimentos controlados e dirigidos por mulher, em todas as linhas de financiamento constantes do presente Plano, **com exceção do PRONAF**, devido regra específica e as condições já consideradas no âmbito do Pronaf Mulher.

4.6.4.2 Público Alvo:

- a) Microempreendedores individuais (MEI) cujo titular seja mulher;
- b) Mini, pequenos e pequenos-médios produtores rurais cujo mutuário seja mulher;
- c) Microempresas, empresas de pequeno porte e pequenas-médias empresas, com ao menos 40% de participação de sócias mulheres em seu capital social e que sejam dirigidas por mulheres.

Observações:

- (1) eventual atualização do quadro societário que enquadre a empresa nas condições acima não deverá ser inferior a seis (6) meses da data da apresentação proposta de financiamento; e
- (2) as condições especiais de financiamento no âmbito do FNO Amazônia Pra Elas **não se aplicam às empresas e produtoras rurais enquadradas nos portes Médio I, Médio II e Grande.**

4.6.4.3 Considerações Gerais:

- a) Os financiamentos acima de R\$ 500 mil concedidos no âmbito do **FNO Amazônia Pra Elas**, ficam isentos da apresentação de carta-consulta;
- b) Os financiamentos concedidos para investimentos, no âmbito do FNO Amazônia Pra Elas, **terão limites financiáveis de até 100%, carências acrescidas em até (1) um ano e prazos de pagamento acrescidos em até 2 (dois) anos, em todas as linhas de financiamento, observando-se a capacidade de pagamento das empreendedoras.**

4.6.4.4 Limites diferenciados:

- I. Os financiamentos concedidos no âmbito do FNO Amazônia Pra Elas, terão limites diferenciados de capital de giro/custeio conforme Tabelas 12,13,e 14:

Tabela 12-FNO 2024- EMPRESARIAL- LIMITES FINANCIÁVEIS PARA CAPITAL DE GIRO ASSOCIADO-FNO AMAZÔNIA PRA ELAS

Porte	% permitido com relação ao valor financiado pelo FNO
Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa, Pequena Empresa, Pequena-Média empresa	40%

Tabela 13- FNO 2024 - RURAL- LIMITES FINANCIÁVEIS PARA CUSTEIO ASSOCIADO – FNO AMAZÔNIA PRA ELAS

Porte	% permitido com relação ao valor financiado pelo FNO
Mini, pequenos e pequenos-médios produtores rurais	45%

Obs. O custeio agrícola e pecuário dissociado: os limites são os estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, sendo admitido financiar até 100% do orçamento.

II. Os financiamentos concedidos no âmbito do FNO Amazônia Pra Elas, terão limites financiáveis para investimento fixo, semifixo e custeio, conforme Tabela 14.

Tabela 14- FNO 2024 - FNO AMAZÔNIA PRA ELAS- LIMITES FINANCIÁVEIS SOBRE O VALORTOTAL DO EMPREENDIMENTO

Limite Financiável no Investimento - Participação Máxima			
Porte do Beneficiário	Prioridades Especiais		
	Baixa Renda e Média Renda	Faixa de Fronteira	Alta Renda
Mini/Micro/Pequeno	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	100%	100%

4.6.3 Observações:

- O FNO Amazônia Pra Elas, não se aplica como uma nova linha de financiamento, são condições especiais que se aplicam a todas as linhas do FNO;
- As contratações referentes ao FNO Amazônia Pra Elas deverão ser contabilizadas normalmente nos Programas e Linhas previstos na Programação Anual. Porém, o Banco deverá ter informações de forma separada dos quantitativos referentes a contratação das condições especiais autorizadas.

5 PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

Para o ano de 2024, o Banco da Amazônia apresenta os Programas e Linhas de Financiamento, com indução de práticas sustentáveis aos empreendimentos financiados:

- a) **Programa Nacional da Agricultura Familiar**
(PRONAF);
- b) **Programa de Financiamento em Apoio ao Setor Rural**
(FNO - AMAZÔNIA RURAL);
- c) **Programa de Financiamento ao Microcrédito Produtivo Orientado**
(FNO -AMAZÔNIA MPO);
- d) **Programa de Financiamento em Apoio ao Setor Empresarial**
(FNO – AMAZÔNIA EMPRESARIAL);
- e) **Programa de Financiamento Estudantil**
(FNO - AMAZÔNIA FIES); e,
- f) **Programa de Financiamento em Apoio à Infraestrutura**
(FNO - AMAZÔNIA INFRA).

Com o propósito de melhor alocação e enquadramento dos recursos do Fundo, consta no Quadro 7 a classificação das linhas de financiamentos em **Verdes e Tradicionais**, tendo como base a taxonomia FEBRABAN, MCR e as práticas adotadas no empreendimento para mitigação da exposição aos riscos climáticos e ambientais:

Quadro 7-FNO 2024 - LINHAS DE FINANCIAMENTO VERDES E TRADICIONAIS

Linhas Verdes	Linhas Tradicionais
PRONAF – todas as linhas Amazônia Rural Verde Amazônia Empresarial Verde Amazônia Infra Verde FIES Amazônia MPO FNO C T & I FNO Irrigação FNO Pecuária Verde	Amazônia Rural Amazônia Empresarial Amazônia Infra

Fonte: Elaboração: Banco da Amazônia.

O Banco da Amazônia, atende a financiamentos à Assistência Técnica nos programas e linhas dos setores rurais e não rurais, independente do porte, com exceção do Programa de Infraestrutura, FIES e MPO, estimulando dessa forma a assistência técnica privada na região.

5.1 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)

5.1.1 Objetivo

Contribuir na execução do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), apoiando as atividades agropecuárias e não agropecuárias desenvolvidas mediante o emprego direto da força de trabalho do produtor rural e de sua família.

5.1.2 Beneficiários

Agricultores familiares e produtores rurais que compõem as unidades familiares de produção rural, inclusive, remanescentes de quilombos e indígenas, enquadrados nas categorias e condições definidas no Manual de Crédito Rural (MCR-10), mediante Declaração de Aptidão ao Programa (DAP), contemplando, também, de acordo com a renda e a caracterização da mão de obra utilizada: pescadores artesanais, extrativistas que se dediquem à exploração extrativista vegetal ecologicamente sustentável, silvicultores que cultivam florestas nativas ou exóticas e promovam o manejo sustentável daqueles ambientes, e aquicultores.

5.1.3 Procedimentos de Operacionalização

Os critérios de enquadramentos, as linhas de financiamento, as atividades financiadas, as finalidades, os itens financiáveis e as condições operacionais do Programa PRONAF são variáveis de acordo com a natureza das atividades desenvolvidas pelos beneficiários de cada linha de financiamento, observadas as normas estabelecidas pelo CMN e disciplinadas no MCR-10, publicado pelo Banco Central do Brasil.

Observação 1: inclusive **financiamento à assistência técnica**, incluindo a elaboração de plano ou projeto, e

Observação 2: financiamento de valores relativos à alíquota de adicional do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária da Agricultura Familiar (Proagro Mais).

5.2 Programa de financiamento em apoio ao Setor Rural (FNO AMAZÔNIA RURAL)

5.2.1 Objetivo geral

Contribuir para promover, induzir e apoiar o desenvolvimento econômico e social da Região Norte, mediante a recuperação e a conservação da biodiversidade, incentivando o uso de técnicas agroflorestais, como também, projetos agropecuários sustentáveis e demais empreendimentos rurais.

5.2.2 Objetivos específicos

5.2.2.1 Empreendimento Verde

- a) alavancar o desenvolvimento florestal da Região Norte contribuindo para a geração de emprego e renda;
- b) apoiar a aquisição de veículos, movidos a eletricidade, híbridos ou com energia renovável, inclusive a estrutura de abastecimento elétrico;
- c) apoiar a atividade de manejo florestal em áreas de concessão florestal pública;
- d) apoiar a viabilização de projetos que contemplem sequestro de carbono e redução de emissão de gases de efeito estufa e de desmatamento;
- e) apoiar as atividades do segmento agropecuário desenvolvidas em bases sustentáveis;
- f) apoiar iniciativas que busquem a certificação florestal como meio de abertura de novos espaços de mercado para os produtos florestais;
- g) apoiar projetos voltados para o aumento da eficiência energética, incluindo fontes alternativas e renováveis;
- h) estimular o alcance da eficiência no uso de materiais, abrangendo: sistemas para aumento de eficiência no uso de materiais; produção, comercialização ou prestação de serviços relacionados ao uso eficiente de materiais e de recursos naturais; obras civis sustentáveis ou ecológicas;
- i) fortalecer as atividades do segmento de transformação de produtos florestais madeireiros e não madeireiros oriundos de áreas de manejo florestal sustentável, reflorestamento e recuperação de áreas desflorestadas e/ou alteradas;
- j) incentivar a implantação de empreendimentos florestais, com foco na geração de empregos e renda;
- k) incentivar a micro e minigeração de energia elétrica a empreendimentos rurais, nos termos da Resolução ANEEL nº 1.059/2023 e suas alterações;
- l) incentivar a utilização e recuperação de áreas alteradas/degradadas com sistemas

- sustentáveis de usos alternativos do solo;
- m) incentivar o uso múltiplo sustentável dos recursos hídricos;
 - n) incentivar projetos destinados à redução, reutilização e reciclagem de materiais e resíduos sólidos, buscando minimizar os potenciais impactos ambientais negativos;
 - o) incentivar projetos que incluam a difusão e aquisição de tecnologias mais produtivas e limpas, como forma de neutralizar ou reduzir a emissão de gases geradores do efeito estufa e os impactos do aquecimento global, mediante o financiamento de empreendimentos que adotem boas práticas de sustentabilidade, aumentando a competitividade por meio do desenvolvimento técnico-científico e o profissionalismo em empreendimentos rurais;
 - p) induzir os produtores/empresas a considerar o meio ambiente como negócio;
 - q) priorizar sistemas de produção que incorporem tecnologias mitigadoras de impactos ambientais;
 - r) incentivar projetos em áreas definidas de Zoneamento Econômico Ecológico – ZEE nos estados da Região Norte.
 - s) induzir a capacitação e transição para os mais altos níveis tecnológicos, aumentando a rentabilidade e a sustentabilidade dos empreendimentos rurais; e,
 - t) apoiar a adoção de métodos de monitoramento, relato e verificação para maior transparência e integridade nas informações socioambientais.

5.2.2.2 Demais Empreendimentos

- a) apoiar as atividades do segmento agropastoril regional;
- b) estimular, por meio de crédito a custo, os empreendimentos voltados ao desenvolvimento da localidade onde estão implantados os empreendimentos considerados prioritários quanto à aplicação dos recursos, sob os aspectos sociais, econômicos e/ou espaciais;
- c) incentivar a implantação de empreendimentos rurais, com foco na geração de emprego e renda;
- d) incentivar a implantação, ampliação, reforma e realocação de empreendimentos rurais;
- e) incentivar e apoiar o desenvolvimento da agropecuária irrigada na região norte, financiando projetos de irrigação e drenagem agrícolas;
- f) promover o desenvolvimento da aquicultura na região norte através do fortalecimento e da modernização da infraestrutura produtiva dos empreendimentos aquícolas, estimulando a competitividade gerencial e tecnológica;
- g) promover o fortalecimento e a modernização da atividade de pesca na região norte, estimulando a organização da produção e comercialização para uma maior competitividade, sustentabilidade, geração de emprego e inserção social; e

- h) proporcionar a eficiência da frota pesqueira costeira e continental, com aproveitamento máximo das capturas, melhoria da qualidade do pescado e consequente aumento da produção pesqueira nacional.
- i) contribuir com a Política de Arranjos Produtivos Locais (APLs), apoiando empreendimentos inseridos em arranjos produtivos locais na Região Norte;

5.2.3 Linha FNO Rural Verde

5.2.3.1 Beneficiários

- a) produtores rurais pessoas físicas ou jurídicas;
- b) populações tradicionais da Amazônia (povos indígenas, comunidades quilombolas, ribeirinhos, extrativistas, pescadores artesanais, entre outros povos da floresta) não contempladas pelo PRONAF; e
- c) pessoas jurídicas de direito privado do setor rural, inclusive empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELLI) associações e cooperativas, organizadas de conformidade com a legislação vigente no país.

5.2.3.2 Empreendimentos apoiados

- no âmbito da Agricultura de Baixo Carbono (ABC):

- a) recuperação de pastagens degradadas;
- b) sistemas orgânicos de produção agropecuária;
- c) implantação, manutenção e melhoramento de sistemas de plantio direto "na palha";
- d) implantação, manutenção e melhoramento de Sistemas de Integração Lavoura- Pecuária, Lavoura- Floresta, Pecuária-Floresta ou Lavoura- Pecuária-Floresta (ILPF) e de Sistemas Agroflorestais (SAFs);
- e) transição da pecuária tradicional para a pecuária verde, com tecnologias e práticas mais eficientes e de baixo impacto ambiental com intensificação via sistemas de manejo rotacionado, integração lavoura-pecuária-floresta (ILPF) e técnicas de recuperação de pastagens degradadas, bem como, com método de monitoramento, relato e verificação;
- f) implantação, manutenção e melhoramento do manejo de florestas comerciais, inclusive aquelas destinadas ao uso industrial ou à produção de carvão vegetal;
- g) adequação ou regularização das propriedades rurais frente à legislação ambiental, inclusive recuperação da reserva legal, de áreas de preservação permanente, recuperação de áreas degradadas e implantação e melhoramento de planos de manejo florestal

- sustentável;
- h) implantação, manutenção e melhoramento de sistemas de tratamento de dejetos e resíduos oriundos da produção animal para a geração de energia e compostagem;
 - i) implantação, melhoramento e manutenção de plantio racional de dendê em áreas produtivas alteradas;
 - j) uso da fixação biológica do nitrogênio;
 - k) implantação, melhoramento e manutenção de plantações de açaí, cacau, seringueira e demais culturas permanentes; e, .
 - l) transição tecnológica da pecuária extensiva para a intensiva com geração de serviços ecossistêmicos;

- no âmbito da Biodiversidade:

- a) manejo florestal sustentável (tanto em área de uso alternativo do solo e/ou em área de reserva legal, como em área de concessão florestal pública);
- b) silvicultura: implantação ou manutenção de povoamentos florestais geradores de vários produtos, madeireiros e não madeireiros;
- c) serviços ambientais;
- d) fauna silvestre;
- e) plantas medicinais e aromáticas;
- f) proteção, preservação, recuperação e utilização sustentável de mananciais;
- g) atividades cujos sistemas de produção sejam em bases sustentáveis, em conformidade com a legislação vigente; e
- h) implantação de viveiros de mudas de essências florestais e frutíferas fiscalizadas ou certificadas.

- no âmbito da Ciência, Tecnologia e Inovação:

- a) gastos com investimentos, assim como o custeio, vinculado a eles ou não, relativos à explorações agropecuárias objetos de programas de difusão tecnológica;
- b) automação na avicultura, suinocultura e bovinocultura de leite; construção e manutenção de estruturas de cultivos protegidos; equipamentos relacionados e componentes da agricultura de precisão; projetos de irrigação e drenagem agrícolas, biotecnologia, bioinsumos;
- c) equipamentos, máquinas e demais tecnologias e métodos de produção que dinamizem e modernizem a produção agropecuária; e

- d) sistemas de produção que incorporem tecnologias mitigadoras de impactos ambientais.

- no âmbito da realização de Obras Ecológicas:

- a) sistemas de captação, armazenamento e distribuição de água;
- b) sistema de tratamentos de água, de dejetos, esgoto sanitário e efluentes, fossas sépticas biodigestoras, telhados verdes;
- c) sistema de tratamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos;
- d) compostagem, reciclagem, reutilização de materiais e subprodutos da produção;
- e) implantação de novos processos e serviços, objetivando o aprimoramento da produção rural e o aumento da produtividade em total observância a preservação do meio ambiente e mitigação de impactos da atividade; e
- f) demais práticas e tecnologias antipoluentes ou mitigadoras de impactos ambientais.

- no âmbito da Geração de Energia Verde e Transportes Verdes:

- a) aproveitamentos hidro energéticos e tecnologias de energia renovável, energia solar, da biomassa, eólica;
- b) investimentos voltados à micro e minigeração de energia nos termos da Resolução ANEEL nº 1.059/2023, e produção de energias renováveis para consumo próprio de empreendimentos rurais;
- c) miniusinas de biocombustíveis;
- d) veículos verdes, elétricos, híbridos ou que utilizem energia renovável, inclusive a estrutura de abastecimento elétrico; e
- e) substituição de tecnologia de combustível fóssil por renovável nos equipamentos, máquinas e veículos.

5.2.3.3 Atividades financiadas

Atividades rurais que atendam aos empreendimentos apoiados por esta Linha.

5.2.3.4 Finalidades

Implantação, ampliação, diversificação, modernização, reforma e realocação de empreendimento, cuja viabilização dar-se á por meio de financiamento:

- a) investimento fixo e/ou semifixo;
- b) investimento misto: custeio e/ou comercialização associado(s) ao investimento fixo e/ou semifixo;

c) custeio não associado a investimento, destinado aos empreendimentos apoiados nesta linha;

d) custeio não associado a investimento, destinado ao Plano Operacional Anual (POA) constante do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS).

Obs: as finalidades apoiadas deverão estar em consonância com os empreendimentos apoiados, conforme item 5.2.3.2.

5.2.3.5 Itens financiáveis

Observado os impedimentos dispostos no item 4.6 - Restrições, e no âmbito dos empreendimentos apoiados nesta linha, conforme item 5.2.3.2, poderão ser financiados, os seguintes itens, conforme previsto no MCR, a seguir:

- a) elaboração de projeto técnico e georreferenciamento da propriedade, inclusive das despesas técnicas e administrativas relacionadas ao processo de regularização ambiental;
- b) assistência técnica necessária até a fase de conclusão do projeto;
- c) realocação de estradas internas da propriedade rural objetivando a adequação ambiental;
- d) serviços destinados à conversão da produção orgânica e sua certificação;
- e) aquisição, transporte, aplicação e incorporação de corretivos agrícolas (calcário e outros);
- f) marcação e construção de terraços e implantação de práticas de conservação do solo, adubação verde e plantio de cultura de cobertura do solo;
- g) aquisição de sementes e mudas para formação de pastagens e de florestas;
- h) implantação de viveiros de mudas florestais;
- i) aquisição de bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos, para reprodução, recria e terminação, e sêmen, óvulos e embriões dessas espécies;
- j) aquisição de máquinas, implementos e equipamentos, inclusive para a implantação de sistemas de irrigação, para a agricultura e pecuária, biodigestores, máquinas e equipamentos para a realização da compostagem e para produção e armazenamento de energia;
- k) construção e modernização de benfeitorias e de instalações na propriedade rural;
- l) itens, equipamentos e serviços necessários a implementação do sistema de geração de energia alternativa; e
- m) todos os itens e serviços necessários a implantação, melhoramento e manutenção dos empreendimentos apoiados.

Obs.: São financiáveis os valores relativos à alíquota de adicional do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO; a assistência técnica e elaboração de plano ou projeto; os prêmios de seguros rurais; os prêmios de seguro dos bens vinculados em garantia

de financiamentos realizados com recursos do FNO e que estejam diretamente relacionados à atividade produtiva do empreendimento financiado, englobando a contratação e a renovação do seguro, com vigência pelo prazo total do financiamento.

5.2.3.6 Classificação de porte

O porte do beneficiário será classificado de acordo com a Tabela 8, da seguinte forma:

- a) empreendimentos em implantação: previsão de faturamento no primeiro ano de produção efetiva do projeto;
- b) ampliação, diversificação, modernização, reforma e realocação de empreendimentos: receita bruta agropecuária apurada no último exercício fiscal;
- c) quando se tratar de cooperativa ou associação, o porte do beneficiário será classificado conforme Quadro 6.

5.2.3.7 Limites de financiamento

- a) Financiamento total: qualquer que seja a finalidade do crédito deverá ser observada a capacidade de pagamento do beneficiário, conforme apurado na análise técnica;
- b) Investimento fixo e/ou semifixo: além do atendimento à alínea “a” precedente, aplicar os limites conforme a tipologia da PNDR, de acordo com o Quadro 3 ;
- c) Investimento misto: além do atendimento à alínea “a” precedente, observar:
 - I. o valor total do investimento misto a ser financiado está sujeito aos limites de participação do FNO, observada a tipologia do município onde o empreendimento será financiado, classificado de acordo com a PNDR, conforme Quadro 3; e
 - II. a parcela equivalente ao **custeio associado ao investimento será limitada a 30% do financiamento total, podendo este percentual ser elevado a até 35% (trinta e cinco por cento) do valor financiado**, quando destinado à implantação e à manutenção de florestas comerciais ou recomposição de áreas de preservação permanente ou de reserva legal, **e de até 40% (quarenta por cento) do valor financiado**, quando o projeto incluir a aquisição de bovinos, ovinos e caprinos, para reprodução, recria e terminação, e sêmen dessas espécies.
- d) custeio não associado a investimento: deverá ser observado o disposto na alínea "a" precedente.

5.2.3.8 Prazos

a) investimento fixo ou misto:

I. até 12 (doze) anos, com carência de até 8 (oito) anos, não podendo ultrapassar 6 (seis) meses da data do primeiro corte ou colheita, quando se tratar de projetos para implantação e manutenção de florestas comerciais e para produção de carvão vegetal, projetos para implantação e manutenção de dendezeiro, açaí, cacau, e demais plantações de culturas permanentes, e para projetos voltados a recomposição e manutenção de áreas de preservação permanente ou de reserva legal;

Obs: o prazo de financiamento a operações florestais poderá ser de **até 20 anos, incluída a carência de até 12 anos**, desde que justificada pela assistência técnica a necessidade de prazo maior para a espécie a ser financiada, e comprovado pelo Banco da Amazônia.

II. investimento em empreendimento de ciência, tecnologia & inovação: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, podendo ser elevado a até 20 anos no caso de empreendimentos considerados de alta relevância, desde que devidamente justificado no projeto;

III. investimento no âmbito de empreendimentos voltados a geração de energia sustentável e veículos verdes: até 12 anos, incluídos até 6 anos de carência; e

IV. investimento nos demais empreendimentos/finalidades: até 10 anos, incluída a carência de até 6 anos.

V. custeio não associado a investimento: até 2 anos.

5.2.3.9 Encargos financeiros

Conforme item 4.5.1

5.2.3.10 Garantias

As usuais do Banco da Amazônia, contemplando o penhor florestal dos produtos madeireiros, o qual pode ser estendido por período suficiente para cobrir o prazo das operações de crédito.

5.2.3.11 Outras condições:

- a) para efeito de aplicação dos recursos financeiros do FNO serão priorizados os empreendimentos considerados de relevante interesse para o desenvolvimento econômico, social e ambiental da Região Norte;
- b) os projetos florestais deverão ser elaborados, executados e acompanhados por engenheiro florestal ou por outros profissionais habilitados na forma da lei e com devida ART;
- c) o recebimento da proposta de crédito rural será condicionado à apresentação de licença ambiental da atividade rural emitida pelo órgão competente Plano de Manejo Florestal

- Sustentável (PMFS) e seu respectivo POA (Plano Operacional Anual) devidamente aprovados, além de AUTEX (Autorização para Exploração de PMFS) ou AUTEF (Autorização para Exploração Florestal) quando tratar-se de exploração de florestas naturais; reflorestamento, SAFs, ILPFs, etc.;
- d) no caso de financiamento em concessão florestal, a empresa deverá comprovar a vigência do contrato de concessão;
 - e) os projetos deverão apresentar estudos de mercado do produto final, que deverá ser dimensionado, também, de acordo com a demanda da indústria; e
 - f) os empreendimentos que apresentem certificação florestal ou estejam em processo de certificação de suas áreas de produção devem merecer tratamento preferencial quanto à prioridade no processo de análise.

5.2.4 Linha FNO Rural

5.2.4.1 Beneficiários

- a) pessoas físicas ou jurídicas que se caracterizem como produtores rurais; e
- b) associação e cooperativas de produtores rurais.

5.2.4.2 Empreendimentos apoiados

Empreendimentos rurais.

5.2.4.3 Atividades financiadas

- a) agricultura;
- b) pecuária;
- c) aquicultura;
- d) pesca (captura e transformação de pescado); e
- e) agroindústria de produtos agropecuários, quando o processamento ou beneficiamento (industrialização) for efetuado por associação/cooperativa ou pelo produtor/empresa rural na sua propriedade rural.

5.2.4.4 Finalidades

- a) implantação, ampliação, diversificação, modernização, reforma e realocação de empreendimentos, cuja viabilização dar-se-á por meio de financiamento a:
 - I. investimento fixo e/ou semifixo;
 - II. investimento misto: custeio e/ou comercialização associado(s) ao investimento fixo e/ou semifixo.

- b) custeio não associado a investimento, destinado aos insumos necessários ao desempenho da atividade do beneficiário;
- c) comercialização não associada a investimento; e
- d) crédito de industrialização, beneficiamento.

5.2.4.5 Itens financiáveis

Todos aqueles necessários à viabilização do plano ou projeto, exceto os listados no item 4.6 – Restrições, desta Programação.

Obs.: São financiáveis os valores relativos à alíquota de adicional do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – PROAGRO; a assistência técnica e elaboração de plano ou projeto; os prêmios de seguros rurais; os prêmios de seguro dos bens vinculados em garantia de financiamentos realizados com recursos do FNO e que estejam diretamente relacionados à atividade produtiva do empreendimento financiado, englobando a contratação e a renovação do seguro, com vigência pelo prazo total do financiamento.

5.2.4.6 Classificação de porte

O porte do beneficiário será o estabelecido na Tabela 8.

5.2.4.7 Limites de financiamento

- a) **financiamento total:** qualquer que seja a finalidade do crédito deverá ser observada a capacidade de pagamento do beneficiário, conforme apurado na análise técnica;
- b) **investimento misto** (investimento mais custeio e/ou comercialização): além do atendimento a alínea “a” precedente, observar:
 - I. a parcela equivalente ao custeio e/ou comercialização é limitada a **40% do financiamento total podendo este percentual ser elevado a até 80%**, desde que devidamente justificado pela assistência técnica e comprovada a sua necessidade pelo Banco da Amazônia; e
 - II. a parcela equivalente ao investimento está sujeita aos limites de participação do FNO, observada a tipologia do município onde o empreendimento será financiado, classificado de acordo com a PNDR, conforme Quadro 3;
- c) **custeio e/ou comercialização não associado a investimento:** deverão ser observados os seguintes limites:
 - I. em operações de custeio pecuário destinado a recria e/ou engorda, os limites serão definidos conforme capacidade de pagamento do beneficiário; e
 - II. para as demais operações de custeio e/ou comercialização, além do atendimento a alínea “a” precedente, deverão ser observados os

estabelecidos a partir da avaliação de risco/cliente de cada beneficiário.

- d) **investimento fixo e/ou semifixo**: além do atendimento à alínea “a” precedente, aplicar os limites conforme a tipologia da PNDR, de acordo com o Quadro 3; e
- e) **industrialização**: além do atendimento a alínea “a” precedente, deverá ser observada os estabelecidos a partir da avaliação de risco/cliente de cada beneficiário.

5.2.4.8 Prazos

Os prazos de financiamento serão dimensionados de acordo com a capacidade de pagamento do beneficiário, observando os seguintes critérios:

- a) investimento fixo ou misto (custeio associado a investimento fixo ou custeio associado a investimento fixo e semifixo): **até 12 anos, incluída a carência até 6 anos, podendo ser elevado há até 15 anos** no caso de financiamentos voltado para estrutura de armazenamento;
- b) investimento semifixo ou misto (custeio associado a investimento semifixo): **até 10 anos, incluída a carência de até 6 anos**;
- c) custeio e/ou comercialização não associado a investimento: **até 2 anos**; e
- d) industrialização: **até 2 anos para a uva e de até 1 ano para os demais produtos**.

5.2.4.9 Encargos financeiros

Conforme item 4.5.1

5.2.4.10 Garantias

As usuais do Banco da Amazônia.

5.2.4.11 Outras condições

Para a pesca:

- I. apresentação do comprovante de inscrição no RGP; apresentação da Permissão Prévia de Pesca (PPP), conforme as normas específicas da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SAP/MAPA); e,
- II. no caso de aquisição, modernização, reforma, substituição e obras de construção das embarcações de pesca, o tomador do crédito deverá apresentar a anuência emitida pela SAP/MAPA, conforme legislação vigente para pesca e aquicultura.

5.2.5 Linha FNO – Irrigação

5.2.5.1 Objetivos

Incentivar e apoiar o desenvolvimento da agropecuária irrigada na Região Norte, financiando a irrigação e a drenagem agrícolas de forma a garantir a produção nos períodos de safra e entressafra, a obtenção de produtos de qualidade, a comercialização oportuna e a sustentabilidade ambiental dos empreendimentos financiados.

5.2.5.2 Empreendimentos Apoiados

Empreendimentos do setor rural para projetos básicos e executivos de irrigação e drenagem, infraestrutura hídrica como barragens, obras civis e hidráulicas, energia, equipamentos novos de irrigação, bem como reformas e remodelagem de equipamentos.

5.2.5.3 Atividades Financiadas

- Agricultura Irrigada;e
- Pecuária Irrigada.

5.2.5.4 Finalidades:

Implantação, ampliação e modernização, cuja viabilização dar-se-á por meio de financiamento a:

- I. Investimento fixo e/ou semifixo;
- II. Investimento misto (custeio associado a investimento fixo ou custeio associado a investimento fixo mais semifixo); e
- III. Custeio não associado a investimento, destinado aos insumos necessários ao desempenho da atividade do beneficiário.

5.2.5.5 Itens Financiáveis :

Todos os itens, bens e serviços necessários à irrigação e a drenagem em empreendimentos agropecuários, exceto os listados no item 4.6 - Restrições. Além dos itens necessários a implementação do projeto, poderão ser financiados:

- I. Valores correspondentes a prêmios de seguros rurais;
- II. Valores correspondentes aos prêmios de seguro dos bens vinculados em garantia de financiamentos realizados com recursos do FNO e que estejam diretamente relacionados à atividade produtiva do empreendimento financiado, englobando a contratação e a renovação do seguro, com vigência pelo prazo total do financiamento.

5.2.5.6 Classificação de porte:

O porte do beneficiário será classificado de acordo com a Tabela 8, da seguinte forma:

- a) empreendimentos em implantação: previsão de faturamento no primeiro ano de produção efetiva do projeto;
- b) ampliação, diversificação, modernização, reforma e realocização de empreendimentos: receita bruta agropecuária apurada no último exercício fiscal;
- c) quando se tratar de cooperativa ou associação, o porte do beneficiário será classificado conforme Quadro 6.

5.2.5.7 Limites de financiamento:

a) Financiamento total: qualquer que seja a finalidade do crédito deverá ser observada a capacidade de pagamento do beneficiário, conforme apurado na análise técnica;

b) Investimento fixo e/ou semifixo: além do atendimento à alínea “a” precedente, aplicar os limites conforme a tipologia da PNDR, de acordo com o Quadro 3 ;

c) Investimento misto: além do atendimento à alínea “a” precedente, observar:

I. o valor total do investimento misto a ser financiado está sujeito aos limites de participação do FNO, observada a tipologia do município onde o empreendimento será financiado, classificado de acordo com a PNDR, conforme Quadro 3; e

II. a parcela equivalente ao custeio associado ao investimento **será limitada a 30% do financiamento total, podendo este percentual ser elevado a até 35% (trinta e cinco por cento) do valor financiado**, quando destinado à implantação e à manutenção de florestas comerciais ou recomposição de áreas de preservação permanente ou de reserva legal, **e de até 40% (quarenta por cento) do valor financiado**, quando o projeto incluir a aquisição de bovinos, ovinos e caprinos, para reprodução, recria e terminação, e sêmen dessas espécies.

d) custeio não associado a investimento: deverá ser observado o disposto na alínea "a" precedente.

5.2.5.8 Prazos:

Os prazos de financiamento serão dimensionados de acordo com a capacidade de pagamento do beneficiário, observando os seguintes critérios:

I. Investimento fixo ou misto (custeio associado a investimento fixo ou custeio associado a investimento fixo e semifixo): **até 15 anos, incluída a carência de até 6 anos;**

II. Investimento semifixo ou misto (custeio associado a investimento semifixo): **até 10 anos, incluída a carência de até 6 anos**, sendo:

- a) **Maquinaria:** até 10 anos, incluída a carência, observada a vida útil do bem financiado;
- e,
- b) **Projetos básicos e executivos associados aos investimentos:** até 3 anos, incluída

a carência de até 1 ano;

III. Custeio não associado a investimento:

a) Custeio agrícola e pecuário: até 2 anos.

5.2.5.9 Garantias:

As usuais do Banco da Amazônia.

5.2.5.10 Encargos financeiros:

Conforme item 4.5.1.

5.2.5.11 Outras Condições:

I. Os itens beneficiários, classificação de porte, encargos financeiros e limites de financiamento dos empreendimentos de apoio à agropecuária irrigada obedecerão às mesmas condições operacionais da linha de financiamento de apoio às atividades do setor rural;

II. O beneficiário deverá adotar o critério de ecoeficiência nos projetos de irrigação, buscando a melhor forma de irrigar sem desperdício de energia e água; e

III. A assistência técnica é obrigatória em todas as operações até a implantação do empreendimento, podendo ser estendida, a critério do agente financeiro.

5.2.6 Linha FNO – Pecuária Verde

5.2.6.1 Objetivo

Incentivar e apoiar o desenvolvimento de sistemas manejados com a transição da pecuária tradicional para a intensiva, financiando as tecnologias e práticas mais eficientes e de baixo impacto ambiental, contribuindo para a reversão do desmatamento da Amazônia e na mitigação das mudanças climáticas com foco na sustentabilidade.

5.2.6.2 Beneficiários

Produtores rurais, pessoa física.

5.2.6.3 Atividades financiadas

Atividades rurais que atendam aos empreendimentos apoiados por esta linha.

5.2.6.4 Itens financiáveis

Observado os impedimentos dispostos no item 4.6 - Restrições, e no âmbito dos empreendimentos apoiados nesta linha, poderão ser financiados, os seguintes itens:

- a) Ressarcimento das despesas efetivadas com o registro e inscrição no CAR, com a finalidade específica de obtenção do financiamento pelo Pecuária Verde, devidamente comprovadas e realizadas no máximo seis meses antes da apresentação do projeto ao Banco;
- b) Capacitação do produtor pela Assistência Técnica especializada;
- c) Itens e atividades relacionadas à efetivação do MRV (Monitoramento, Relato e Verificação), por exemplo a vistoria por drone, celular, aplicativos e correlatos;
- d) Itens vinculados aos empreendimentos pecuários relacionados à regularização da situação ambiental das respectivas propriedades rurais;
- e) Todos os itens e serviços necessários à implantação, melhoramento e manutenção dos empreendimentos apoiados.

Obs.: São financiáveis os valores relativos à alíquota de adicional do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO; a assistência técnica e elaboração de plano ou projeto; os prêmios de seguros rurais; os prêmios de seguro dos bens vinculados em garantia de financiamentos realizados com recursos do FNO e que estejam diretamente relacionados à atividade produtiva do empreendimento financiado, englobando a contratação e a renovação do seguro, com vigência pelo prazo total do financiamento.

5.2.6.5 Encargos

Conforme item 4.5.1.

5.2.6.6 Garantias

As usuais do Banco da Amazônia, contemplando o penhor florestal dos produtos madeireiros, o qual pode ser estendido por período suficiente para cobrir o prazo das operações de crédito.

5.2.6.7 Outras Condições:

Os itens classificação de porte, prazo, finalidades e limites de financiamento dos empreendimentos de apoio à pecuária verde obedecerão às mesmas condições operacionais da linha de financiamento de apoio às atividades do setor rural.

5.3 Programa de Financiamento ao Microcrédito Produtivo Orientado (FNO MPO)

5.3.1 Objetivo Geral

Apoiar e financiar atividades produtivas de empreendedores por meio da disponibilização de recursos para o microcrédito produtivo orientado.

5.3.2 Pessoas físicas – RURAL

5.3.2.1 Beneficiários

Agricultores e produtores rurais que compõem as unidades familiares de produção rural e que comprovem o seu enquadramento mediante a apresentação da “Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), atividades produtivas rurais, cuja renda ou receita bruta anual seja de até R\$ 360 mil, conforme definido na Lei nº 13.636/2018 e Manual de Crédito Rural (MCR), capítulo 10, seção 01.

5.3.2.2 Atividades apoiadas

Atividades produtivas rurais, desenvolvidas de forma individual ou coletiva em áreas rurais, urbanas e periurbanas.

5.3.2.3 Finalidades

- a) investimento fixo: aquisição de ferramentas, máquinas e equipamentos, realização de pequenas reformas/ampliações de instalações do negócio do beneficiário/grupo, aquisição de veículos, aquisição de animais, e outros, conforme análise do Banco da Amazônia;
- b) custeio não associado a investimento fixo: aquisição de insumos necessários ao desempenho da atividade e outros itens diversos para manutenção da atividade produtiva; e,
- c) investimento misto: custeio associado ao investimento fixo.

5.3.2.4 Itens financiáveis

Todos aqueles necessários à viabilização da proposta simplificada, do plano ou projeto, exceto os listados no item 4.6 – Restrições.

5.3.2.5 Linhas de crédito

Todas as linhas de crédito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), com exceção dos grupos A e A/C.

5.3.2.6 Limites de financiamento

Até R\$ 15.000,00, por operação, com limite de endividamento total do mutuário em R\$ 30.000,00, observando-se ainda o prazo e a capacidade de pagamento.

5.3.2.7 Prazos e Taxas

Vigentes no Plano Safra para cada programa e finalidade.

5.3.2.8 Garantias

Aval, aval solidário, hipoteca, alienação fiduciária crédito de recebíveis e outros acritério do banco.

5.3.3 Pessoas Jurídicas - Rural e Pessoas Físicas e Jurídicas – Urbano

5.3.3.1 Beneficiários

Pessoas jurídicas e físicas, empreendedoras de atividades produtivas, cuja renda ou receita bruta anual seja de até R\$ 360 mil, conforme definido na Lei nº 13.636/2018.

5.3.3.2 Atividades apoiadas

Atividades produtivas urbanas e rurais, apresentadas de forma individual ou coletiva:

- a) comércio: armazéns, mercearias, sorveterias, fruteiras e outras;
- b) serviços: barbearia, salão de beleza, costureira, consertos de sapatos, oficinas diversas e outras atividades;
- c) produção e indústria: confecções, padarias, artesanatos, marcenarias e outras; e
- d) turismo: agente de turismo, transporte de turismo, entre outros.

5.3.3.3 Finalidades

- a) investimento fixo: aquisição de ferramentas, máquinas e equipamentos, realização de pequenas reformas/ampliações de instalações do negócio do beneficiário/grupo e outros;
e
- b) capital de giro não associado a investimento fixo: aquisição de insumos, matérias- primas e mercadorias necessárias ao desempenho da atividade do beneficiário/grupo e outros.

5.3.3.4 Itens financiáveis

Todos aqueles necessários à viabilização do plano ou projeto, exceto os listados no item 4.6 – Restrições.

5.3.3.5 Limites de financiamento

Até R\$ 21.000,00, observados o prazo e a capacidade de pagamento verificada.

Obs.: Poderá ser contratada mais de uma operação de microcrédito produtivo orientado, no Banco da Amazônia com o limite de endividamento de até R\$ 21.000,00 e que o somatório dos saldos devedores das operações de crédito contratadas pelo tomador no âmbito do Sistema Financeiro Nacional não seja superior a R\$ 80.000,00, exceto as operações de crédito habitacional.

5.3.3.6 Prazos

- a) Capital de Giro: **mínimo de 4 até 18 meses, com até 1 (um) mês de carência;** e
- b) Investimento Fixo: **mínimo de 4 até 36 meses, com até 2 (dois) meses de carência.**

5.3.3.7 Tarifa de Abertura de Crédito-TAC

Será de até 3% sobre o valor da operação de crédito.

5.3.3.8 Garantias

Aval, aval solidário, hipoteca, alienação fiduciária de recebíveis e outros a critério do banco.

5.3.3.9 Fator de Programa (FP)

Conforme Tabelas 09 e 10.

5.3.3.10 Encargos Financeiros

Conforme itens 4.5.1 e 4.5.2.

Nota: Incluem-se ainda como beneficiários do Programa Amazônia MPO, profissionais autônomos da área de Agronomia, Engenharia Florestal, Veterinária e Zootecnia entre outros, principalmente recém formados, na busca de financiamento de equipamentos de tecnologia para equipar escritórios de assistência técnica rural privada, nos municípios onde a ATER pública não alcança, conforme Nota Técnica nº 3/2020-CEP/CGEAP/DPLAN, (doc SEI nº 0298126) e Parecer Conjunto 01/2023 MIDR/SUDAM.

5.4 Programa de Financiamento em apoio ao Setor Empresarial (FNO AMAZÔNIA EMPRESARIAL).

5.4.1 Objetivo Geral

Contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Norte, com o objetivo de financiar empreendimentos para implantação, ampliação, diversificação, modernização, reforma e realocação de projetos voltados para a agroindústria, o comércio, a prestação de serviços, a cultura, a indústria, o turismo e as atividades voltadas à exportação, induzindo e apoiando a inovação, o aumento da competitividade e as melhores práticas produtivas, visando ao fortalecimento e à expansão do segmento.

5.4.1.1 Objetivos específicos

- Empreendimento verde:

- a) apoiar as atividades do segmento empresarial desenvolvidas em bases sustentáveis;
- b) apoiar projetos voltados para o aumento da eficiência energética, incluindo fontes alternativas e renováveis;
- c) estimular a modernização do parque industrial existente visando o aumento da competitividade da indústria regional, em bases sustentáveis;
- d) incentivar projetos que incluam a difusão e aquisição de tecnologias mais produtivas e limpas, como forma de neutralizar ou reduzir a emissão de gases geradores do efeito estufa e os impactos do aquecimento global, mediante o financiamento de empreendimentos que adotem boas práticas de sustentabilidade, aumentando a competitividade por meio do desenvolvimento técnico-científico e o profissionalismo em empreendimentos não rurais;
- e) incentivar a implantação, ampliação, modernização, reforma, realocação e adequação ambiental de empreendimentos agroindustriais, em bases sustentáveis;
- f) induzir empresas a considerar o meio ambiente como negócio;
- g) incentivar projetos destinados à redução, reutilização e reciclagem de materiais e resíduos sólidos, buscando minimizar os potenciais impactos ambientais negativos;
- h) incentivar a micro e minigeração de energia elétrica a empreendimentos não rurais, nos termos da Resolução ANEEL nº 1.059/2023 e suas alterações; e
- i) empreendimentos que visam incentivar projetos que incluam a difusão e aquisição de tecnologias mais produtivas e limpas, como forma de neutralizar ou reduzir a emissão de gases geradores do efeito estufa e os impactos do aquecimento global, mediante o financiamento de empreendimentos que adotem boas práticas de sustentabilidade, aumentando a competitividade por meio do desenvolvimento técnico-científico e o

profissionalismo em empreendimentos.

- Demais Empreendimentos:

- a) apoiar as exportações;
- b) apoiar as iniciativas de capacitação de recursos humanos voltadas para a adoção de novas técnicas de produção e a gestão de negócios;
- c) apoiar os empreendimentos que desenvolvem atividades de ciência, tecnologia e inovação;
- d) apoiar projetos de incubação de empresas em parques tecnológicos, financiando despesas de incubação e desincubação;
- e) contribuir com a Política de Arranjos Produtivos Locais (APLs), apoiando empreendimentos inseridos em arranjos produtivos locais na Região Norte;
- f) contribuir no processo de desenvolvimento regional, promovendo a geração e distribuição de renda;
- g) contribuir para a redução da informalidade na prática de atividades econômicas na Região Norte;
- h) contribuir para o fortalecimento e crescimento do turismo, através do apoio, preferencialmente, às microempresas e empresas de pequeno porte que desenvolvam atividades no setor turístico regional;
- i) criar oportunidade de acesso ao crédito aos microempreendedores individuais, de forma integrada com as ações das esferas governamentais voltadas para o desenvolvimento local e regional, contribuindo para a manutenção e/ou a geração de emprego e renda;
- j) democratizar o acesso ao crédito aos empreendedores e, em especial, ao microempreendedor individual que objetiva produzir e crescer, apoiando financeiramente suas habilidades e experiência de produção e serviços;
- k) dispensar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte que desenvolvam suas atividades na Região Norte;
- l) estimular o desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte da Região Norte, incentivando a participação em eventos de promoção comercial, em nível nacional e internacional, visando à conquista de mercados para os produtos regionais;
- m) estimular, através de crédito para capital de giro, os empreendimentos voltados ao desenvolvimento sustentável da localidade onde estão implantados ou empreendimentos considerados prioritários, quanto à aplicação dos recursos, sob os aspectos sociais, econômicos, tecnológicos e/ou espaciais;
- n) impulsionar o desenvolvimento da Região Norte, contribuindo para a manutenção e expansão da oferta de emprego e trabalho;
- o) incentivar e apoiar os empreendimentos do setor de comércio e de prestação de serviços;
- p) melhorar a oportunidade de acesso aos empreendedores, mantendo alinhamento com as

políticas, planos, programas e ações das esferas governamentais voltadas para o desenvolvimento regional e local; e

- q) valorizar as formas de organização associativista dos microempreendedores individuais.

5.4.2 Linha FNO Empresarial Verde

Criada com o propósito de fomentar projetos que emitam menos gases de efeito estufa, sejam menos poluentes e que incorporem soluções baseadas na natureza. Os projetos que se apresentarem adequados dentro desse propósito poderão ter prazos mais longos.

5.4.2.1 Beneficiários

- a) pessoas jurídicas de direito privado, dos setores secundário e terciário, inclusive Sociedades de Propósito Específico (SPE), empresas individuais, associações e cooperativas, organizadas de conformidade com a lei brasileira, que tenham no país a sede de sua administração e cuja maioria de capital, com direito a voto, pertença a pessoas residentes e domiciliadas no país;
- b) pessoas jurídicas de direito privado, organizadas de conformidade com a lei brasileira, que tenham no país a sede de sua administração e cuja maioria de capital, com direito a voto, pertença a pessoas não residentes no país, somente quando pertencerem aos setores de atividades e regiões econômicas de alto interesse nacional; na forma da legislação vigente;
- c) pessoas jurídicas de direito privado dos setores secundário e terciário, inclusive empresas incubadas, empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI), associações e cooperativas, classificadas como micro ou pequenas empresas, organizadas de conformidade com a lei brasileira, que tenham no País a sede de sua administração e cuja maioria de capital pertença a pessoas residentes e domiciliadas no País;
- d) pessoas jurídicas de direito privado, classificadas como micro ou pequenas empresas, organizadas de conformidade com a lei brasileira, que tenham no País a sede de sua administração e cuja maioria de capital pertença a pessoas não residentes no País, somente quando pertencerem aos setores de atividades e regiões econômicas de alto interesse nacional, na forma da legislação vigente;
- e) microempreendedores individuais (MEI), classificados conforme a Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, republicada em 06/03/2012 com as alterações constantes das Leis Complementares 127, de 14/08/2007; 128, de 19/12/2008; 133, de 28/12/2009; 139, de 10.11.2011; e 155, de 27/10/2016; e
- f) micro e minigeradores de energia elétrica pessoa física (residencial) e pessoa jurídica, definidos nos termos da Resolução ANEEL n° 1.059/2023 e suas alterações.

5.4.2.2 Atividades financiadas

- a) agroindústria;
- b) indústria;
- c) turismo;
- d) cultura;
- e) comércio;
- f) prestação de serviços;
- g) atividades agroindustriais e industriais voltadas à exportação;
- h) saúde; e
- i) educação.

5.4.2.3 Finalidades

Implantação, ampliação, diversificação, modernização, reforma e realocação de empreendimentos, cuja viabilização se dará por meio de financiamento a:

- a) investimento fixo;
- b) investimento misto: capital de giro associado a investimento fixo; e
- c) capital de giro não associado a investimento fixo, destinado aos insumos necessários ao desempenho da atividade do beneficiário.

Obs¹: Os financiamentos de operações de capital de giro isolado destinam-se a amparar gastos gerais relativos à manutenção de estoques, máquinas e equipamentos, e para pagamento aos fornecedores (compras de matérias primas ou mercadorias de revenda), pagamento de salários e demais custos e despesas operacionais relativos à administração do empreendimento.

Obs².: **Fica vedado o financiamento a capital de giro, em operações destinadas a pessoas físicas (residencial), no âmbito de investimentos voltados à micro e minigeração de energia nos termos da resolução ANEEL N. 1.059/2023.**

5.4.2.4 Itens financiáveis

- no âmbito da Geração de Energia e Transportes Verdes

Em financiamentos para energia e serviços de transporte verde: com exceção daqueles listados no item 4.6 – Restrições serão financiados os itens necessários à viabilização do projeto, incluindo os componentes necessários à implantação do sistema de produção e distribuição de energia por fontes renováveis, inclusive os de micro e minigeração de energia elétrica fotovoltaica, eólica, de biomassa, ou pequenas centrais hidroelétricas (PCHs), bem como, veículos verdes, máquinas/equipamentos/sistemas eficientes(verdes), e serviços de instalações relacionadas, contemplando:

- I. para pessoas físicas (residencial) e pessoa jurídica – investimentos voltados à micro e minigeração de energia nos termos da Resolução ANEEL nº 1.059/2023;
- II. para pessoas jurídicas: todos os itens necessários à implementação do plano ou projeto, voltados à geração de energia para o empreendimento financiado, incluindo elaboração do projeto e ART;
- III. miniusinas de biocombustíveis;
- IV. substituição de tecnologia de combustível fóssil por renovável em equipamentos e máquinas;
- V. aquisição de veículos de transporte coletivo ou de carga, movidos a eletricidade, híbridos ou que usem combustíveis alternativos;
- VI. poderão ser financiados os valores correspondentes aos prêmios de seguro dos bens vinculados em garantia do financiamento, englobando a contratação e a renovação do seguro, com vigência pelo prazo total do financiamento;
- VII. assistência técnica e elaboração do plano ou projeto; e
- VIII. implantação, realocização, implantação, realocização, modernização, reforma, ampliação de estrutura e abastecimento elétrico ou de fonte de combustível não fóssil.

- no âmbito da prestação de serviços voltados para o Turismo Verde

Em financiamentos para turismo verde: com exceção daqueles listados no item 4.6 – Restrições serão financiados os itens necessários à viabilização do projeto, inclusive:

- I. a aquisição de empreendimentos que constituam meios de hospedagem, com unidades já construídas ou em construção;
- II. a aquisição isolada de insumos e, a título de ressarcimento/reembolso, gastos gerais relativos ao funcionamento do empreendimento, observado o disposto no item 4.6 - Restrições;
- III. a aquisição de veículos nacionais novos;
- IV. a aquisição, conversão, modernização, reforma ou reparação de embarcações utilizadas no transporte turístico de passageiros, inclusive de forma isolada;
- V. além dos itens necessários a implementação do sistema de geração de energia, poderão ser financiados os valores correspondentes aos prêmios de seguro dos bens vinculados em garantia do financiamento, englobando a contratação e a renovação do seguro, com vigência pelo prazo total do financiamento; e
- VI. assistência técnica e elaboração do plano ou projeto.

- no âmbito da realização de Obras Ecológicas

Em financiamentos para obras ecológicas: com exceção daqueles listados no item 4.6 – Restrições, poderão ser financiados os itens necessários à viabilização do projeto, inclusive:

- I. sistemas de captação, armazenamento e distribuição de água;
- II. sistema de tratamentos de água, de dejetos, esgoto sanitário e efluentes, fossas sépticas biodigestores;
- III. sistema de tratamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos;
- IV. reciclagem, reutilização de materiais e subprodutos da produção;
- V. implantação de novos processos e serviços, objetivando o aprimoramento da produção e o aumento da produtividade em total observância a preservação do meio ambiente e mitigação de impactos da atividade; e
- VI. demais práticas e tecnologias antipoluentes ou mitigadoras de impactos ambientais.

- no âmbito para atividade de Saúde, Educação e Cultura

Com exceção daqueles listados no item 4.6 - Restrições, serão financiados todos os itens necessários à implantação, manutenção, modernização, reforma e ampliação de empresas que desenvolvam atividades econômicas nas áreas de saúde, educação e cultura.

5.4.2.5 Classificação de porte

a) Para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MPE) e Microempreendedor

Individual (MEI): o porte do beneficiário observará os parâmetros da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas), republicada em 06/03/2012 com as alterações das Leis Complementares nº 127, de 14/08/2007, nº 128, de 19/12/2008, nº 133, de 28/12/2009, nº 139, de 10/11/2011 e nº 155 de 27/10/2016, conforme a seguir:

- I. Microempreendedor Individual (MEI): receita bruta auferida no ano- calendário anterior de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), optante pelo Simples Nacional, e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no artigo 18-A da Lei Complementar 123/06 e alterações da Lei Complementar 155, de 27/10/2016;
- II. para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MPE): o porte do beneficiário será classificado obedecendo ao estabelecido na Tabela 8;
- III. ocorrendo alteração nos parâmetros de classificação de porte do beneficiário definidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, os portes contemplados nos programas de financiamento às Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedores Individuais sofrerão, automaticamente, os respectivos ajustes.

b) **Para Pequeno-Médio, Médio I, Médio II e Grande Porte:**

- I) o porte do beneficiário obedecerá às mesmas condições da Tabela 8, para pequeno- médio, médio I e médio II e grandes portes dos empreendimentos não rurais.

5.4.2.6 Limites de financiamento

-Para empresas de todos os portes, exceto MEI:

- a) financiamento total: qualquer que seja a finalidade do crédito deverá ser observada a capacidade de pagamento do beneficiário, conforme apurado na análise técnica;
- b) investimento misto: além do atendimento ao inciso “I” precedente, observar:
- a parcela equivalente ao capital de giro é limitada a 1/3 do financiamento total e,
 - o valor total do investimento misto a ser financiado está sujeito aos limites de participação do FNO, observada a tipologia do município onde o empreendimento será financiado, classificado de acordo com a PNDR, conforme Quadro 3;
- c) capital de giro não associado a investimento fixo: além do atendimento ao inciso “I” precedente, deverá ser observada os limites constantes da Tabela 15.

Tabela 15- FNO 2-024 - LIMITE FINANCÁVEL CAPITAL DE GIRO NÃO ASSOCIADO (R\$ 1,00)

Porte	Localização/ Tipologia dos Municípios			
	*Baixa e Média Renda; Acre, Amapá e Roraima; e Faixa de Fronteira		Outras Localizações	
	Empresa não Exportadora	Empresa Exportadora	Empresa não Exportadora	Empresa Exportadora
Micro	324.000	366.000	240.000	276.000
Pequeno	2.760.000	3.000.000	2.040.000	2.280.000
Pequeno-Médio	12.000.000	15.360.000	9.360.000	11.400.000
Médio I	30.000.000	105.600.000	22.800.000	79.200.000
Médio II e Grande	36.000.000	120.000.000	28.800.000	90.000.000

* Independente de seu dinamismo.

Fonte: Lei 13.682, de 19 de junho de 2018.

- d) Investimento fixo: além do atendimento ao inciso “I” precedente, aplicar os limites conforme a tipologia da PNDR, de acordo com o Quadro 3.

-Para microempreendedor Individual (MEI)

- a) até 100% do investimento projetado, limitado a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), máximo de endividamento;
- b) investimento misto: a parcela equivalente ao capital de giro é limitada a 1/3 do financiamento total;
- c) capital de giro não associado a investimento: até R\$ 5.000,00; e

- d) o limite de crédito por cliente deve respeitar, também, a capacidade de pagamento do microempreendedor individual.

5.4.2.7 Prazos

Os prazos de financiamento serão dimensionados de acordo com a capacidade de pagamento do beneficiário, observando os seguintes critérios:

a) **Para os Microempreendedores Individuais: (MEI)**

I. investimento fixo ou misto: **até 36 meses, incluída a carência de até 2 meses**, sendo o prazo máximo da operação determinado em função do cronograma físico e financeiro do plano de negócio e da capacidade de pagamento do mutuário; e

II. capital de giro não associado a investimento: até 36 meses, incluída a carência.

b) **Empresas de todos os portes, exceto MEI:**

I. Investimento fixo ou misto: **até 15 anos, incluída a carência de até 4 anos;**

- para a atividade turística, relativamente aos meios de hospedagem: **até 20 anos, incluída a carência de até 4 anos; e**

- aquisição de imóveis: **até 15 anos, incluída a carência de até 4 anos**, exclusivamente para clientes de porte Micro e Pequena Empresa (MPE).

II. Capital de giro não associado a investimento:

- **até 36 meses**, incluída a carência; e

- para empresas exportadoras: o prazo de carência será **de até 12 meses**, com o reembolso do crédito ocorrendo de uma só vez, na data de vencimento, sendo admitidas amortizações parciais ou liquidação da dívida antes do vencimento da operação.

5.4.2.8 Encargos Financeiros

Conforme item 4.5.2.

5.4.2.9 Garantias

As usuais do Banco da Amazônia.

5.4.2.10 Outras condições

a) serão priorizados os empreendimentos considerados de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social da Região Norte;

b) para comprovar sua condição de microempreendedor individual, o cliente deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI); e

- c) de acordo com a natureza da atividade desenvolvida, os microempreendedores individuais estão sujeitos ao cumprimento das exigências da política nacional de meio ambiente, conforme disciplinam as legislações federal, estaduais e municipais.

5.4.3 Linha FNO Empresarial

5.4.3.1 Beneficiários

- a) pessoas jurídicas de direito privado, dos setores secundário e terciário, inclusive Sociedades de Propósito Específico (SPE), empresas individuais, associações e cooperativas, organizadas de conformidade com a lei brasileira, que tenham no país a sede de sua administração e cuja maioria de capital, com direito a voto, pertença a pessoas residentes e domiciliadas no país;
- b) pessoas jurídicas de direito privado, organizadas de conformidade com a lei brasileira, que tenham no país a sede de sua administração e cuja maioria de capital, com direito a voto, pertença a pessoas não residentes no país, somente quando pertencerem aos setores de atividades e regiões econômicas de alto interesse nacional; na forma da legislação vigente;
- c) pessoas jurídicas de direito privado dos setores secundário e terciário, inclusive empresas incubadas, empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI), associações e cooperativas, classificadas como micro ou pequenas empresas, organizadas de conformidade com a lei brasileira, que tenham no País a sede de sua administração e cuja maioria de capital pertença a pessoas residentes e domiciliadas no País;
- d) pessoas jurídicas de direito privado, classificadas como micro ou pequenas empresas, organizadas de conformidade com a lei brasileira, que tenham no País a sede de sua administração e cuja maioria de capital pertença a pessoas não residentes no País, somente quando pertencerem aos setores de atividades e regiões econômicas de alto interesse nacional, na forma da legislação vigente; e
- e) microempreendedores individuais (MEI), classificados conforme a Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, republicada em 06/03/2012 com as alterações constantes das Leis Complementares 127, de 14/08/2007; 128, de 19/12/2008; 133, de 28/12/2009; 139, de 10.11.2011; e 155, de 27/10/2016.

5.4.3.2 Atividades financiadas

- a) agroindústria;
- b) indústria;
- c) turismo;

- d) comércio;
- e) prestação de serviços, **exceto** nas áreas de saúde, educação e cultura; e
- f) atividades agroindustriais e industriais voltadas à exportação.

5.4.3.3 Finalidades

Implantação, ampliação, diversificação, modernização, reforma e realocização de empreendimentos, cuja viabilização se dará por meio de financiamento a:

- a) investimento fixo;
- b) investimento misto: capital de giro associado a investimento fixo; e
- c) capital de giro não associado a investimento fixo, destinado aos insumos necessários ao desempenho da atividade do beneficiário.

OBS: Os financiamentos de operações de capital de giro isolado destinam-se a amparar gastos gerais relativos à manutenção de estoques, máquinas e equipamentos, e para pagamento aos fornecedores (compras de matérias primas ou mercadorias de revenda), pagamento de salários e demais custos e despesas operacionais relativos à administração do empreendimento.

5.4.3.4 Itens financiáveis

- a) **Para Microempreendedores Individuais (MEI):** Todos aqueles necessários à viabilização do plano, exceto os listados no item 4.6 – Restrições, inclusive:
 - I. obras de instalações físicas; aquisição de máquinas, equipamentos, veículos, móveis e utensílios; e/ou capital de giro, destinados à atividade desenvolvida; e
 - II. além dos itens necessários a viabilização do plano, poderão ser financiados os valores correspondentes; a assistência técnica e elaboração de plano ou projeto; os prêmios de seguro dos bens vinculados em garantia de financiamentos realizados com recursos do FNO e que estejam diretamente relacionados à atividade produtiva do empreendimento financiado, englobando a contratação e a renovação do seguro, com vigência pelo prazo total do financiamento.
- b) **Para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MPE):** Todos aqueles necessários à viabilização do plano ou projeto, exceto os listados no item 4.6 – Restrições, inclusive:
 - I. aquisição de imóveis (terrenos e/ou edificações) para localização, realocização ou ampliação do empreendimento;
 - II. prestação de serviços específicos de consultoria e acompanhamento, os quais poderão

- incluir a contratação de profissionais permanentes até a maturação do empreendimento, desde que constantes no orçamento do plano ou projeto;
- III. programas de treinamento, desenvolvimento gerencial, capacitação tecnológica e capacitação pós-crédito, os quais poderão ser financiados associados a um plano ou projeto; ou como item isolado, neste caso, desde que o beneficiário já tenha sido contemplado com financiamento a plano ou projeto produtivo; e
 - IV. valores correspondentes; a assistência técnica; os prêmios de seguro dos bens vinculados em garantia de financiamentos realizados com recursos do FNO e que estejam diretamente relacionados à atividade produtiva do empreendimento financiado, englobando a contratação e a renovação do seguro, com vigência pelo prazo total do financiamento.
- c) **Para Pequeno-Médio, Médio I, Médio II e Grande Porte:** Todos aqueles necessários à viabilização do plano ou projeto, exceto os listados no item 4.6 – Restrições, inclusive: São financiáveis; os valores relativos aos prêmios de seguro dos bens vinculados em garantia de financiamentos realizados com recursos do FNO e que estejam diretamente relacionados à atividade produtiva do empreendimento financiado, englobando a contratação e a renovação do seguro, com vigência pelo prazo total do financiamento; Assistência técnica e elaboração de plano ou projeto.

5.4.3.5 Classificação de porte

- a) **Para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MPE) e Microempreendedor Individual (MEI):** o porte do beneficiário observará os parâmetros da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas), republicada em 06/03/2012 com as alterações das Leis Complementares nº 127, de 14/08/2007, nº 128, de 19/12/2008, Nº 133, de 28/12/2009, nº 139, de 10/11/2011 e nº 155 de 27/10/2016, conforme a seguir:
- I. Para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MPE): o porte do beneficiário será classificado obedecendo ao estabelecido na Tabela 8, para micro e pequeno porte;
 - II. Microempreendedor Individual (MEI): receita bruta auferida no ano-calendário anterior de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), optante pelo Simples Nacional, e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no artigo 18- A da Lei Complementar 123/06 e alterações da Lei Complementar 155, de 27/10/2016;
 - III. ocorrendo alteração nos parâmetros de classificação de porte do beneficiário definidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, os portes contemplados no Programa de Financiamento às Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedores Individuais

sofrerão, automaticamente, os respectivos ajustes.

b) Para Pequeno-Médio, Médio I, Médio II e Grande Porte:

O porte do beneficiário obedecerá às mesmas condições da Tabela 8, para pequeno- médio, médio I e II e grandes portes dos empreendimentos não rurais.

5.4.3.6 Limites de financiamento

a) Para microempreendedor Individual (MEI)

- i. até 100% do investimento projetado, limitado a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), máximo de endividamento;
- i. investimento misto: a parcela equivalente ao capital de giro é limitada a 1/3 do financiamento total;
- ii. capital de giro não associado a investimento: até R\$ 5.000,00; e
- iv. o limite de crédito por cliente deve respeitar, também, a capacidade de pagamento do microempreendedor individual.

b) Para empresas de todos os portes, exceto MEI:

- i. financiamento total: qualquer que seja a finalidade do crédito deverá ser observada a capacidade de pagamento do beneficiário, conforme apurado na análise técnica;
- ii. investimento misto: além do atendimento ao inciso “I” precedente, observar:
 - 1. a parcela equivalente ao capital de giro é limitada a 1/3 do financiamento total;
 - 2. o valor total do investimento misto a ser financiado está sujeito aos limites de participação do FNO, observada a tipologia do município onde o empreendimento será financiado, classificado de acordo com a PNDR, conforme Quadro 3.
- iii. capital de giro não associado a investimento fixo: além do atendimento ao inciso “I” precedente, deverá ser observada os limites constantes da Tabela 16.

Tabela 16- FNO 2024 - LIMITE FINANCIÁVEL CAPITAL DE GIRO NÃO ASSOCIADO (R\$ 1,00)

Porte	Localização/ Tipologia dos Municípios			
	*Baixa e Média Renda; Acre, Amapá e Roraima; e Faixa de Fronteira		Outras Localizações	
	Empresa não Exportadora	Empresa Exportadora	Empresa não Exportadora	Empresa Exportadora
Micro	324.000	366.000	240.000	276.000
Pequeno	2.760.000	3.000.000	2.040.000	2.280.000
Pequeno-Médio	12.000.000	15.360.000	9.360.000	11.400.000
Médio I	30.000.000	105.600.000	22.800.000	79.200.000
Médio II e Grande	36.000.000	120.000.000	28.800.000	90.000.000

* Independente de seu dinamismo

Fonte: Lei 13.682, de 19 de junho de 2018.

- iv. investimento fixo: além do atendimento ao inciso “I” precedente, aplicar os limites conforme a tipologia da PNDR, de acordo com o Quadro 3.

5.4.3.7 Prazos

Os prazos de financiamento serão dimensionados de acordo com a capacidade de pagamento do beneficiário, observando os seguintes critérios:

a) **para os Microempreendedores Individuais: (MEI)**

- i. investimento fixo ou misto: até 36 meses, incluída a carência de até 2 meses, sendo o prazo máximo da operação determinado em função do cronograma físico e financeiro do plano de negócio e da capacidade de pagamento do mutuário; e
- ii. capital de giro não associado a investimento: até 36 meses, incluída a carência.

b) **para empresas de todos os portes, exceto MEI:**

i. Investimento fixo ou misto:

- a) **até 12 anos, incluída a carência de até 4 anos;**
- b) para a atividade turística, relativamente aos meios de hospedagem: **até 17 anos, incluída a carência de até 4 anos;**
- c) aquisição de imóveis: **até 15 anos, incluída a carência de até 4 anos,** exclusivamente para clientes de porte Micro e Pequena Empresa (MPE); e,
- d) armazenagem: **até 15 anos, incluída a carência de até 6 anos.**

ii. Capital de giro não associado a investimento:

- até 36 meses, incluída a carência; e
- para empresas exportadoras: o prazo de carência será de **até 12 meses**, com o reembolso do crédito ocorrendo de uma só vez, na data de vencimento, sendo admitidas amortizações parciais ou liquidação da dívida antes do vencimento da operação.

5.4.3.8 Encargos Financeiros

Conforme item 4.5.2.

5.4.3.9 Garantias

As usuais do Banco da Amazônia.

5.4.3.10 Outras condições

Serão priorizados os empreendimentos considerados de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social da Região Norte:

- a) para comprovar sua condição de microempreendedor individual, o cliente deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI); e,
- b) de acordo com a natureza da atividade desenvolvida, os microempreendedores individuais estão sujeitos ao cumprimento das exigências da política nacional de meioambiente, conforme disciplinam as legislações federal, estaduais e municipais.

5.4.4 Linha FNO Empresarial Ciência, Tecnologia e Inovação (FNO C,T&I)

5.4.4.1 Beneficiários

- a) pessoas jurídicas de direito privado, dos setores secundário e terciário, inclusive Sociedades de Propósito Específico (SPE), empresas individuais, associações e cooperativas, organizadas de conformidade com a lei brasileira, que tenham no país a sede de sua administração e cuja maioria de capital, com direito a voto, pertença a pessoas residentes e domiciliadas no país;
- b) pessoas jurídicas de direito privado, organizadas de conformidade com a lei brasileira, que tenham no país a sede de sua administração e cuja maioria de capital, com direito a voto, pertença a pessoas não residentes no país, somente quando pertencerem aos setores de atividades e regiões econômicas de alto interesse nacional; na forma da legislação vigente;
- c) pessoas jurídicas de direito privado dos setores secundário e terciário, inclusive empresas incubadas, empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI), associações e cooperativas, classificadas como micro ou pequenas empresas, organizadas de conformidade com a lei brasileira, que tenham no País a sede de sua administração e cuja maioria de capital pertença a pessoas residentes e domiciliadas no País;
- d) pessoas jurídicas de direito privado, classificadas como micro ou pequenas empresas, organizadas de conformidade com a lei brasileira, que tenham no País a sede de sua administração e cuja maioria de capital pertença a pessoas não residentes no País, somente quando pertencerem aos setores de atividades e regiões econômicas de alto interesse nacional, na forma da legislação vigente; e
- e) microempreendedores individuais (MEI), classificados conforme a Lei complementar N. 123, de 14 de dezembro de 2006, republicada em 6/3/2012, com as alterações constantes das Leis complementares 127, de 14/8/2007; 128, de 19/12/2008; 133, de 28/12/2009; 139, de 10/11/2011e; 155, de 27/10/2016.

5.4.4.2 Empreendimentos apoiados

Poderão ser financiados os empreendimentos do setor não rural, conforme abaixo:

- a) transferência, desenvolvimento e absorção de tecnologias;
- b) desenvolvimento de software;
- c) desenvolvimento tecnológico;
- d) desenvolvimento de novos processos e serviços;
- e) aprimoramento de produtos;
- f) prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação;
- g) pesquisa científica, tecnológica e de inovação;
- h) avaliação e certificação;
- i) treinamento, consultoria e outros serviços especializados;
- j) propriedade intelectual;
- k) marketing;
- l) infraestrutura e apoio; e
- m) outros julgados de interesse ao desenvolvimento regional.

5.4.4.3 Atividades financiadas:

- a) agroindústria;
- b) indústria;
- c) turismo;
- d) comércio;
- e) prestação de serviços; e
- f) atividades agroindustriais e industriais voltadas à exportação.

5.4.4.4 Finalidades

Implantação, ampliação, diversificação, modernização, reforma e realocação de empreendimentos, cuja viabilização se dará por meio de financiamento a:

- a) investimento fixo;
- b) investimento misto: capital de giro associado a investimento fixo; e
- c) capital de giro não associado a investimento fixo, destinado aos insumos necessários ao desempenho da atividade do beneficiário.

OBS: Os financiamentos de operações de capital de giro isolado destinam-se a amparar gastos gerais relativos à manutenção de estoques, máquinas e equipamentos, e para pagamento aos fornecedores (compras de matérias primas ou mercadorias de revenda), pagamento de salários e demais custos e despesas operacionais relativos à administração do empreendimento.

5.4.4.5 Itens financiáveis

Com exceção daqueles listados no item 4.6 – Restrições serão financiados os itens necessários à viabilização do projeto, inclusive:

- a) aquisição de terreno ou imóvel para realocização de projetos incubados em instituições públicas de ensino e pesquisa, exclusivamente para beneficiários de porte Micro e Pequena Empresa (MPE);
- b) os valores relativos aos prêmios de seguro dos bens vinculados em garantia de financiamentos realizados com recursos do FNO e que estejam diretamente relacionados à atividade produtiva do empreendimento financiado, englobando a contratação e a renovação do seguro, com vigência pelo prazo total do financiamento; assistência técnica e elaboração de plano ou projeto; e
- c) estudos prévios necessários para a implementação do empreendimento, inclusive estudos de caráter ambiental, desde que associados ao projeto.

5.4.4.6 Classificação de porte

a) **Para Microempreendedor individual (MEI) e Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MPE)**, o porte do beneficiário observará os parâmetros da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas), republicada em 06/03/2012 com as alterações das Leis Complementares nº 127, de 14/08/2007, nº 128, de 19/12/2008, nº 133, de 28/12/2009, nº 139, de 10/11/2011 e nº 155 de 27/10/2016, conforme a seguir:

- I para microempresas e empresas de pequeno porte - o porte do beneficiário será classificado obedecendo ao estabelecido na Tabela 8;
- II microempreendedor individual (MEI) – receita bruta auferida no ano – calendário anterior de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), optante pelo Simples Nacional, e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da Lei complementar 123/2006 e alterações da Lei complementar 155, de 27/10/2016;
- III ocorrendo alteração nos parâmetros de classificação de porte do beneficiário definidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, os portes contemplados no Programa de Financiamento às Micro e Pequenas Empresas sofrerão, automaticamente, os respectivos ajustes.

b) Para Pequeno-Médio, Médio I e Médio II e Grande Porte:

O porte do beneficiário obedecerá às mesmas condições da Tabela 8, para pequeno- médio, médio I, médio II e grandes portes dos empreendimentos não rurais;

5.4.4.7 Limites de financiamento

a) Para microempreendedor individual (MEI):

- I até 100% dos investimentos projetados, limitado a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) máximo de endividamento;
- II investimento misto: a parcela equivalente ao capital de giro é limitada a 1/3 do financiamento total;
- III capital de giro não associado a investimento: até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- IV limite de crédito por cliente deve respeitar, também, a capacidade de pagamento do microempreendedor individual.

b) Para empresas de todos os portes, exceto MEI.

- I financiamento total: qualquer que seja a finalidade do crédito deverá ser observada a capacidade de pagamento do beneficiário, conforme apurado na análise técnica;
- II investimento misto: além do atendimento ao inciso “I” precedente, observar:
 - a parcela equivalente ao capital de giro é limitada a 1/3 do financiamento total; e a parcela equivalente ao investimento misto está sujeita aos limites de participação do FNO, observada a tipologia do município onde o empreendimento será financiado, classificado de acordo com a PNDR, conforme Quadro 3;
- III capital de giro não associado a investimento fixo: além do atendimento ao inciso “I” precedente, deverá ser observada os limites constantes da Tabela 17.

Tabela 17- FNO 2024 - LIMITE FINANCIÁVEL CAPITAL DE GIRO NÃO ASSOCIADO (R\$ 1,00)

Porte	Localização/ Tipologia dos Municípios			
	*Baixa e Média Renda; Acre, Amapá e Roraima; e Faixa de Fronteira		Outras Localizações	
	Empresa não Exportadora	Empresa Exportadora	Empresa não Exportadora	Empresa Exportadora
Micro	324.000	366.000	240.000	276.000
Pequeno	2.760.000	3.000.000	2.040.000	2.280.000
Pequeno-Médio	12.000.000	15.360.000	9.360.000	11.400.000
Médio I	30.000.000	105.600.000	22.800.000	79.200.000
Médio II e Grande	36.000.000	120.000.000	28.800.000	90.000.000

* Independente de seu dinamismo

Fonte: Lei 13.682, de 19 de junho de 2018.

iv. investimento fixo: além do atendimento ao inciso “I” precedente, aplicar os limites conforme a tipologia da PNDR, de acordo com Quadro 3.

5.4.4.8 Prazos

Os prazos de financiamento serão dimensionados de acordo com a capacidade de pagamento do beneficiário, observando os seguintes critérios:

a) Para microempreendedor individual (MEI)

- I investimento fixo ou misto: **até 36 meses, incluindo a carência de até 2 meses**, sendo prazo máximo da operação determinada em função do cronograma físico e financeiro do plano de negócio e da capacidade de pagamento de mutuário; e
- II capital de giro não associado a investimento: **até 36 meses, incluindo a carência.**

b) Para empresas de todos os portes, exceto MEI:

- I - investimento fixo ou investimento misto (capital de giro associado a investimento fixo): **até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, podendo ser elevado a até 20 anos** no caso de empreendimentos considerados de alta relevância dos beneficiários de micro, pequeno e pequeno-médio porte e dos empreendimentos estruturantes de grande vulto considerados de alta relevância dos beneficiários de médio I, médio II e grande porte, em setores estratégicos para o desenvolvimento econômico e social da Região Norte, desde que devidamente justificado no projeto;
- II - para projetos incubados em instituições públicas de ensino e pesquisa: **até 5 anos, incluído o período de carência de até 1 ano, podendo ser elevado a até 10 anos**, quando for imprescindível à recuperação do crédito, em consequência de dificuldades de produção e/ou comercialização dos seus produtos e/ou serviços, decorrentes de fatores alheios à sua gestão, mantendo os encargos financeiros do instrumento contratual original;
- III - para aquisição de imóveis ou terreno para localização ou realocação do empreendimento, o prazo de financiamento será **de até 10 anos, incluídos até 2 anos de carência**; e
- IV - capital de giro não associado a investimento: **até 36 meses, incluída a carência.**

5.4.4.9 Encargos financeiros

Conforme item 4.5.2.

5.4.4.10 Garantias

As usuais do Banco da Amazônia.

5.4.4.11 Outras condições

- a) Serão priorizados os empreendimentos considerados de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social da Região Norte.
- b) Serão ainda considerados financiamentos às atividades de ciência, tecnologia e inovação com recursos do FNO (art. 9º, Port. 2.252/23):
 - projetos incorporadores de inovações tecnológicas avançadas;
 - projetos que utilizem tecnologias inovadoras e que contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias, inclusive *startups*;
 - projetos com vistas à formação de sistemas locais de inovação e desenvolvimento endógeno;
 - projetos com ênfase em tecnologias inovadoras, contemplando o reaproveitamento da água usada, a dessalinização, tratamento de esgotos e disposição adequada dos resíduos sólidos e ao melhor atendimento à saúde na atenção básica;
 - projetos que visem estruturar os setores industriais de base química e biotecnológica (fármacos, medicamentos, imunobiológicos, vacinas, hemoderivados e reagentes) e de base mecânica, eletrônica e de materiais (dispositivos médicos – DM) relacionados aos serviços de saúde no contexto do Complexo Econômico Industrial de Saúde;
 - projetos para monitoramento e alerta de risco de desastres, observados os normativos do FNO; e,
 - projetos de apoio à inovação na produção de alimentos saudáveis, que contemplem as características culturais da região, desenvolvam a agricultura familiar e fortaleçam sistemas agroalimentares saudáveis.

5.5 Programa de Financiamento Estudantil (FNO AMAZÔNIA FIES)

5.5.1 Objetivo

Diminuir as desigualdades regionais e prover o mercado com mão de obra qualificada para atendimento da demanda do setor produtivo da Região, atendendo às carências efetivas ou potenciais do mercado de trabalho e considerando as vocações produtivas regionais e locais, nos termos da Lei nº 10.260/2001, atualizada pela Lei nº 13.530/2017.

5.5.2 Beneficiários

- a) estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos, com avaliação positiva e cadastrados pelo Ministério da Educação para fins de financiamento estudantil, que contribuirão para o desenvolvimento do setor produtivo dessas regiões, de acordo com as prioridades estabelecidas nos planos regionais de desenvolvimento; e
- b) poderão se beneficiar estudantes matriculados em curso de educação profissional e tecnológica, e em programas de mestrado e doutorado com avaliação positiva e cadastrados pelo Ministério da Educação para fins de financiamento estudantil.

5.5.3 Finalidades

Financiar os encargos educacionais, também denominados mensalidades, cobrados de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino de cursos superiores não gratuitos com avaliação positiva e cadastrados para esse fim pelo Ministério da Educação, sendo também financiável o respectivo seguro prestamista obrigatório.

Observações Gerais:

- a) os encargos educacionais considerarão todos os descontos aplicados pela Instituição de Ensino Superior - IES regulares ou temporários, de caráter coletivo ou decorrente de acordo de cooperação firmado com o Banco para financiamento estudantil, incluído os descontos concedidos devido ao seu pagamento pontual, respeitados a proporcionalidade da carga horária;
- b) são considerados cursos de graduação com avaliação positiva aqueles que obtiverem conceito maior ou igual a 3 (três) no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);
- c) somente poderá contratar financiamento no âmbito do Programa FIES o estudante selecionado em processo seletivo conduzido pela Secretaria de Educação Superior (SESU) do Ministério da Educação (MEC) e regularmente matriculados em curso de graduação não gratuito com avaliação positiva no SINAES, observado o conceito mais recente constante do cadastro e-MEC de Instituições e Cursos de Educação Superior, oferecido por IES cuja mantenedora tenha efetuado adesão ao Fundo de Financiamento Estudantil (FIES); e
- d) os cursos superiores, cujos encargos educacionais poderão ser financiados por esta Linha, estão identificados em estudo Técnico Regional, elaborados pela SUDAM, sendo priorizados aqueles relacionados no referido estudo e ainda o disposto nas Diretrizes Gerais, item 2.2, Parágrafo Único, VII.

5.5.4 Encargos financeiros e Bônus de Adimplência

Os encargos financeiros para o financiamento estudantil foram definidos pela Resolução do CMN nº 4.642 de 28/02/2018 e nº 4.768 de 19/12/2019, independentemente da localização do beneficiário, calculados por meio da Fórmula 5, apurados mensalmente:

$$\text{TJFEC} = (\text{FAM}) \times [1 + (\text{CDR} \times \text{FE} \times \text{Juros Prefixados da TLP})]^{(\text{DU}/252)} - 1 \quad (5)$$

Onde:

- a) FAM, composto pela variação do IPCA, apurado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo;
- b) parcela prefixada da TLP apurada nos termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, e divulgada nos termos da Resolução nº 4.600 de 25/09/2017;
- c) Fator Estudantil (FE), definido em valor igual a 1,4; e
- d) CDR, calculado pelo IBGE e definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência do respectivo fundo e o rendimento domiciliar per capitado País.

Obs.: A Taxa de Juros do Financiamento Estudantil com recursos dos Fundos Constitucionais (TJFEC) será proporcional ao número de dias úteis (DU) transcorridos no mês que incidem encargos financeiros.

5.5.5 Vedação

É vedada a concessão de novo financiamento a estudante em período de utilização de financiamento pelo FIES ou que não tenha quitado financiamento anterior pelo FIES ou pelo Programa de Crédito Educativo.

5.5.6 Procedimentos de operacionalização

Os critérios de enquadramentos, as finalidades, as condições operacionais do Programa FNO- FIES são variáveis e deverão ser estabelecidas em regulamento, de acordo com as normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG- FIES).

5.6 Programa de Financiamento em Apoio à Infraestrutura (FNO AMAZÔNIA INFRA)

5.6.1 Objetivo

Fomentar o desenvolvimento integrado da infraestrutura com foco no ganho de competitividade e na melhoria da qualidade de vida, assegurando a sustentabilidade ambiental e propiciando a integração regional e nacional.

5.6.2 Objetivos específicos

- Empreendimento Verde

- a) apoiar financiamentos estruturantes, com foco na sustentabilidade ambiental;
- b) contribuir sustentavelmente para alavancar o crescimento e o desenvolvimento dos segmentos econômicos, bem como estimular novas oportunidades de ocupação e geração de renda para a população;
- c) apoiar o financiamento de atividades visando o reaproveitamento de resíduos sólidos e, por conseguinte, os retornos econômico, social, energético e ecológico;
- d) estimular o uso de energia renovável para o desenvolvimento da infraestrutura regional.

- Demais Empreendimentos

- a) apoiar a infraestrutura de transporte e logística, necessária para dinamizar a economia regional;
- b) apoiar a produção de gás, necessárias ao crescimento e desenvolvimento regionais; e
- c) apoiar o crescimento de serviços de infraestrutura econômica, para garantir atividades produtivas da região, gerando emprego e renda para a população.

NOTA 01. Considera-se projeto de investimento em infraestrutura para água e esgoto o projeto de implantação, modernização, reforma, realocação ou ampliação de redes de captação, adução e distribuição de água bruta e potável e de redes de interceptores e emissários de esgoto. Os financiamentos para projetos de investimento em infraestrutura para água e esgoto poderão financiar unidades de tratamento de efluentes domésticos e não domésticos, estações de tratamento de águas residuárias, estações de tratamento de efluentes industriais e de efluentes químicos; saneamento básico, inclusive estudos, projetos e tecnologias de gerenciamento.

NOTA 02. Considera-se projeto de investimento em logística o projeto direcionado a implantação, modernização, reforma ou ampliação da infraestrutura logística do país. Os financiamentos para projetos de investimento em logística poderão contemplar estudos e projetos, obras civis, treinamento, despesas pré-operacionais, bens de capital, desde que voltados à implantação, modernização, reforma ou ampliação da infraestrutura logística do País.

5.6.3 Linha FNO Infraestrutura Verde

Criada com o propósito de fomentar projetos de infraestrutura que emitem menos gases de efeito estufa, sejam menos poluentes e que incorporem soluções baseadas na natureza. Os projetos que se apresentarem adequados dentro desse propósito poderão ter prazos mais longos.

5.6.3.1 Beneficiários

- a) pessoas jurídicas de direito privado e empresários registrados na junta comercial que realizem atividades produtivas do setor de infraestrutura;
- b) consórcios de empresas constituídas para a finalidade de conduzir o empreendimento financiado;
- c) pessoas jurídicas de direito privado responsáveis pela administração ou implantação das Zonas de Processamento de Exportação – ZPE, implantadas no Norte; e
- d) empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público, nos empreendimentos considerados prioritários para a economia, em decisão do Condel/Sudam (item 3.2).

5.6.3.2 Finalidade

Financiar a aquisição de bens de capital e a implantação, modernização, reforma, recuperação, realocação ou ampliação de empreendimentos, incluindo as Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) implantadas na região norte, inclusive a elaboração de estudos ambientais e os investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais, contemplando:

- a) investimento fixo;
 - b) capital de giro associado a investimento; e
 - c) capital de giro isolado para insumos e, a título de ressarcimento/reembolso, gasto geral relativos ao funcionamento do empreendimento, observado o disposto no item 4.6 - Restrições, em especial a alínea “w”, que trata da recuperação de capitais já investidos.
- Obs: será vedada a concessão de financiamento a capital de giro isolado em financiamentos voltados ao saneamento básico (água e esgoto).

5.6.3.3 Projetos de infraestrutura apoiados

Todos os bens necessários à viabilização do projeto, com exceção dos dispostos no item 4.6 - Restrições, para os seguintes setores:

- a) **Infraestrutura para água e esgoto**, ou seja, projetos de implantação, modernização, reforma, realocação ou ampliação de redes de captação, adução e distribuição de água bruta e potável e de redes de interceptores e emissários de esgoto;
Obs.: Poderão ser financiadas unidades de tratamento de efluentes domésticos e não domésticos, estações de tratamento de águas residuárias, estações de tratamento de efluentes industriais e de efluentes químicos; saneamento básico, inclusive estudos, projetos e tecnologias de gerenciamento, para o aumento das áreas de cobertura dos sistemas de abastecimento d'água e de esgotamento sanitário.
- b) **Geração de energia elétrica de fontes renováveis** (fotovoltaica, pequena central Hidrelétrica-PCH, Centrais Geradoras Hidrelétricas-CGH, Biomassa, Biogás e Eólicas);
- c) **Usinas de compostagem e/ou aterros sanitários sustentáveis**, com reaproveitamento de resíduos sólidos e retornos econômicos, energéticos, sociais e ecológicos;
- d) **Armazenamento de energia oriunda de fonte renovável**, como bateria de *lithium*, instalações e demais itens afins;
- e) **Portos e aeroportos sustentáveis**, que apresentem eficiência no consumo de água, produção (energia renovável) e consumo (lâmpadas de LED) eficiente energético, baixo impacto do descarte de resíduos e contribuição socioeconômica e ambiental da região; e
- f) **Demais obras estruturantes ecológicas e sustentáveis**.

5.6.3.4 Limites de financiamento

- a) financiamento total: qualquer que seja a finalidade do crédito deverá ser observada a capacidade de pagamento do beneficiário, conforme apurado na análise técnica;
- b) investimento misto: além do atendimento ao inciso "I" precedente, observar:
 - a parcela equivalente ao capital de giro é limitada a 1/3 do financiamento total; e,
 - o valor total do investimento misto a ser financiado está sujeito aos limites de participação do FNO, observada a tipologia do município onde o empreendimento será financiado, classificado de acordo com a PNDR, conforme Quadro 3;
- c) capital de giro não associado a investimento fixo: além do atendimento ao inciso "I" precedente deverá ser observada os limites constantes das Tabelas 15 e 16; e
- d) investimento fixo: além do atendimento ao inciso "I" precedente, aplicar os limites

conforme a tipologia da PNDR, de acordo com o Quadro 3.

5.6.3.5 Prazos

Os prazos serão determinados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento do beneficiário, observando **o máximo de 34 anos, incluindo até 8 anos de carência.**

- a) investimento fixos e mistos - **15 anos, com carência de 4 anos;**
- b) capital de giro isolado para aquisição de insumos e gastos relativos ao funcionamento do empreendimento – **36 meses, incluída a carência;**
- c) projetos de geração de energia a partir de fontes renováveis – **24 anos, com 8 anos de carência;**
- d) projetos de investimento em saneamento e mobilidade urbana voltados para a sustentabilidade – **34 anos, incluída a carência;**
- e) projetos de portos e aeroportos sustentáveis – **24 anos, com 6 anos de carência;**
- f) iluminação pública com utilização de equipamentos e lâmpadas sustentáveis – **15 anos, incluída a carência;** e
- g) usinas de compostagem e/ou aterros sanitários sustentável, com reaproveitamento de resíduos sólidos e retornos econômicos, energéticos, sociais e ecológicos – **34 anos, incluída a carência.**

5.6.3.6 Encargos Financeiros

Conforme item 4.5.2.

5.6.3.7 Garantias

As usuais do Banco da Amazônia.

5.6.3.8 Outras condições

No caso de Financiamento de Implantação de Projetos de Infraestrutura (Projetos Greenfield) – Os encargos financeiros poderão ser inclusos nas inversões financiadas, desde que observadas às condições usuais de crédito em sua totalidade, inclusive a relação “crédito/garantia”.

5.6.4 Linha FNO Infraestrutura

5.6.4.1 Beneficiários

- a) pessoas jurídicas de direito privado e empresários registrados na junta comercial que realizem atividades produtivas do setor de infraestrutura;

- b) consórcios de empresas constituídas para a finalidade de conduzir o empreendimento financiado;
- c) pessoas jurídicas de direito privado responsáveis pela administração ou implantação das Zonas de Processamento de Exportação – ZPE, implantadas no Norte; e
- d) empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público, nos empreendimentos considerados prioritários para a economia, em decisão do Condel/Sudam (item 3.2).

5.6.4.2 Finalidade

Financiar a aquisição de bens de capital e a implantação, modernização, reforma, recuperação, realocação ou ampliação de empreendimentos, incluindo as Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) implantadas na região norte, inclusive a elaboração de estudos ambientais e os investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais, contemplando:

- a) investimento fixo;
- b) capital de giro associado a investimento; e
- c) capital de giro isolado para insumos e, a título de ressarcimento/reembolso, gastos gerais relativos ao funcionamento do empreendimento, observado o disposto no item 4.6 - Restrições, em especial a alínea “w”, que trata da recuperação de capitais já investidos.

5.6.4.3 Projetos apoiados

Todos os bens necessários à viabilização do projeto, com exceção dos dispostos no item 4.6- Restrições, para os seguintes setores:

- a) Infraestrutura de transporte e logística, ou seja, a implantação, modernização, reforma ou ampliação de ruas, avenidas, viadutos, rodovias, metrô, ferrovias, hidrovias, portos, aeroportos e mobilidade urbana, visando o escoamento da produção e/ou ao transporte de passageiros;

Obs.1: os projetos de investimento em logística poderão contemplar estudos e projetos, obras civis, treinamento, despesas pré-operacionais, desde que voltados à implantação, modernização, reforma ou ampliação da infraestrutura logística da região.

Obs. 2: logística para bens de capital:

- Aquisição, renovação ou ampliação de frota de veículos de cargas ou passageiros; de transportes aquaviário; de transportes aéreo; de transportes ferroviário;

Obs.: No projeto de logística para bens de capital para transportes terrestres, os

financiamentos para investimentos fixo ou misto para as finalidades de aquisição, renovação e ampliação da frota de veículos de carga ou transporte de passageiros se destinam a projetos estruturantes para implantação ou modernização do modal, **com quantidade mínima de 20 veículos de carga ou de transporte de passageiros.**

- Estrutura de armazenamento - centro de distribuição de logística para empresa.
- b) Instalação de gasoduto;
- c) Produção de gás; e
- d) Distribuição de gás canalizado.

5.6.4.4 Limites de financiamento

- a) financiamento total: qualquer que seja a finalidade do crédito deverá ser observada a capacidade de pagamento do beneficiário, conforme apurado na análise técnica;
- b) investimento misto: além do atendimento ao inciso “a” precedente, observar:
 - a parcela equivalente ao capital de giro é limitada a 1/3 do financiamento total e,
 - o valor total do investimento misto a ser financiado está sujeito aos limites de participação do FNO, observada a tipologia do município onde o empreendimento será financiado, classificado de acordo com a PNDR, conforme Quadro 3;
- c) capital de giro não associado a investimento fixo: além do atendimento ao inciso “a” precedente, deverá ser observada os limites constantes das Tabelas 15 e,
- d) investimento fixo: além do atendimento ao inciso “a” precedente, aplicar os limites conforme a tipologia da PNDR, de acordo com o Quadro 3.

5.6.4.5 Prazos

Os prazos serão determinados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento do beneficiário, observando o máximo de **34 anos, incluindo até 8 anos de carência.**

- a) investimento fixos e mistos - **12 anos, incluindo a carência de 4 anos;**
- b) capital de giro isolado para aquisição de insumos e gastos relativos ao funcionamento do empreendimento – **36 meses, incluída a carência;**
- c) projetos de produção e distribuição de gás, instalação de gasoduto, transmissão e distribuição de energia, portos e aeroportos – **20 anos, com 6 anos de carência;**
- d) projetos de investimento com ferrovias, rodovias e hidrovias – **34 anos, incluída a carência;**

- e) mobilidade urbana voltada para o desenvolvimento econômico – **20 anos, incluída a carência;** e
- f) iluminação pública – **12 anos, incluída a carência.**

5.6.4.6 Encargos financeiros

Conforme item 4.5.2

5.6.4.7 Garantias

As usuais do Banco da Amazônia.

5.6.4.8 Outras condições

No caso de Financiamento de Implantação de Projetos de Infraestrutura (Projetos Greenfield)¹

- Os encargos financeiros poderão ser inclusos nas inversões financiadas, desde que observadas às condições usuais de crédito em sua totalidade, inclusive a relação “crédito/garantia”.

¹ Projeto Greenfield: termo aplicado quando o produto do projeto é realizado a partir do zero, em situações em que não se conta com instalações e facilidades pré-existentes que possam ser incorporadas ao produto do projeto. Geralmente refere-se a novos empreendimentos. A origem do termo remete à implantação física em lugares em que só havia anteriormente mata (green). Em alguns tipos de projeto este termo está também associado a from scratch (do princípio), para reforçar a inexistência de trabalhos anteriores.

6 PROGRAMAÇÃO ADERENTE AO PRDA 2024 - 2027

As diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos recursos FNO, para o exercício de 2024, a que se refere o art. 14-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, nortearam os critérios estabelecidas em plena observância aos termos do PRDA 2024-2027 e à PDIAL, elaborados pela Sudam, em consonância com os principais instrumentos de planejamento existentes, como a Estratégia Federal de Desenvolvimento - EFD, a PNDR, a Agenda 2030 e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável -ODS, o Plano Plurianual -PPA da União para 2024- 2027, além de observar as propostas presentes nos planejamentos estaduais e Consórcio Interestadual da Amazônia Legal.

Buscou-se, dessa forma, alcançar um planejamento para o desenvolvimento regional em plenas condições de promover a redução das desigualdades socioeconômicas, mediante o aumento das oportunidades de geração de emprego e renda, do estímulo ao crescimento econômico, que, em última análise, contribuirão para a melhoria da qualidade de vida e da internalização da riqueza regional.

O PRDA 2024-2027 adota **seis eixos estratégicos** - desenvolvimento produtivo; pesquisa, inovação e educação; infraestrutura econômica e urbana, fortalecimento das capacidades governativas dos entes subnacionais, educação e desenvolvimento social e acesso a serviços públicos essenciais e 11 (onze) Programas, conectados com a aposta estratégica e o que dispõe a PNDR.

Diretrizes que apontam as principais estratégias que devem ser seguidas por ocasião da elaboração das políticas regionais, a fim de que se alcance o desenvolvimento incluyente e sustentável da Amazônia:

- a) alcançar o crescimento econômico sustentado e a geração de empregos, com foco no ganho de produtividade, na eficiência alocativa e na recuperação do equilíbrio fiscal;
- b) aprimorar a governança pública, com foco na entrega efetiva de serviços ao cidadão e na melhoria do ambiente de negócios, garantindo a soberania e promovendo os interesses nacionais;
- c) fomentar o desenvolvimento da infraestrutura com foco no ganho de competitividade e na melhoria da qualidade de vida, assegurando a sustentabilidade ambiental e propiciando a integração nacional e internacional;

- d) promover a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais, com foco na qualidade ambiental como um dos aspectos fundamentais da qualidade de vida das pessoas, conciliando a preservação do meio ambiente com o desenvolvimento econômico e social; e
- e) promover o bem-estar, a família, a cidadania e a inclusão social, com foco na igualdade de oportunidades e no acesso a serviços públicos de qualidade, por meio da geração de renda e redução das desigualdades sociais e regionais.

Assim, apresentamos no Quadro 8, os critérios estabelecidos com base no PRDA, bem como, as iniciativas do Banco da Amazônia, norteando os financiamentos de empreendimentos com recursos do FNO no Exercício de 2024.

Quadro 8- FNO 2024 - PROGRAMAÇÃO ADERENTE AO PRDA 2024 - 2027

EIXOS ESTRATÉGICOS PRDA	PROGRAMAS ATENDIDOS - PRDA	INICIATIVAS DO BANCO DA AMAZÔNIA	PROGRAMAS DO FNO
1. Desenvolvimento Produtivo	Bioeconomia para o Desenvolvimento Sustentável; Agropecuária Inclusiva e Sustentável e Indústria e Serviços Sustentáveis.	Financiamento voltado para os setores rural e não rural.	Pronaf, Rural, MPO, Empresarial
2. Pesquisa, Inovação e Educação	Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação da Amazônia (PDCTIA) e Qualificação do Capital Humano.	Financiamentos voltados para atividades profissionais, científicas e técnicas (somente a divisão Pesquisa e desenvolvimento científico); educação e qualificação profissional.	Empresarial; FIES
3 Infraestrutura econômica e urbana	Logística e Integração e Infraestrutura Rural e Urbana.	Financiamentos voltados para a melhoria da infraestrutura.	Infra
4. Meio Ambiente	Sustentabilidade e Conservação Ambiental.	Financiamentos voltados para serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias.	Rural
5. Desenvolvimento social e acesso a serviços públicos essenciais	Inclusão Produtiva e Bem- Estar Social	Financiamentos voltados para a melhoria da saúde, cultura, lazer, serviços sociais, atividades de vigilância, segurança e investigação.	Empresarial;
6. Fortalecimento da Gestão e Governança Pública	Fortalecimento da Gestão e Governança Pública	Financiamentos voltados para atividades de consultoria em gestão empresarial.	Empresarial

Fonte: Elaboração GPLAN/CPROD

7 PROGRAMAÇÃO ADERENTE AOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ODS



Com o intuito de combater os desafios econômicos, sociais e ambientais enfrentados pelo nosso planeta, estão definidos nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), prioridades e aspirações globais para 2030. Para a Instituição, uma oportunidade sem precedentes para a eliminação da pobreza extrema e colocar a região em uma trajetória sustentável.

Por essa razão, os programas e linhas de financiamento, contidos no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros do FNO – 2024 refletem iniciativas que vão ao encontro dos 17 Objetivos Sustentáveis estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), prestando uma contribuição imprescindível para o cumprimento das metas dos ODS.

Nesse contexto, apresenta-se no Quadro 9, o resultado dos esforços do Banco da Amazônia, que continuarão norteando os financiamentos de empreendimentos com recursos do FNO.

Quadro 9 - FNO 2024 - PROGRAMAÇÃO ADERENTE AOS ODS

ODS	Iniciativas do Banco da Amazônia	Programas do FNO
1. Erradicação da Pobreza	Atuação em todos os municípios da Região Norte em prol do desenvolvimento socioeconômico.	Pronaf, Rural, MPO, Infra, Empresarial e FIES
2. Fome Zero e Agricultura Sustentável	Financiamentos aos agricultores familiares com indução ao Sistema Agro Florestal.	Pronaf e Rural
3. Saúde e Bem-Estar	Financiamentos de empreendimentos voltados para o setor saúde.	Empresarial
4. Educação de qualidade	Financiamentos através do FIES e aos empreendimentos da educação.	FIES e Empresarial
5. Igualdade de Gênero	Indução à educação e ao empreendedorismo feminino.	Pronaf, Rural, MPO, Empresarial e FIES
6. Água potável e saneamento	Financiamento aos projetos de saneamento básico.	Infra
7. Energia acessível e Limpa	Financiamento para implantação de energia solar para empresas e pessoas físicas.	Rural e Empresarial

ODS	Iniciativas do Banco da Amazônia	Programas do FNO
8. Trabalho decente e crescimento econômico	Financiamento aos empreendimentos rurais e não rurais com objetivo de aumentar a geração de empregos e rendas.	Pronaf, Rural, Empresarial, Infra e MPO.
9. Indústria, inovação e infraestrutura	Financiamentos aos projetos de infraestrutura e C.T&I (ciência, tecnologia & inovação).	Infra e Empresarial.
10. Redução das Desigualdades	Prioridade aos financiamentos destinados aos empreendedores de menor porte dos setores rural e não rural.	Pronaf, Rural, Empresarial e MPO.
11. Cidades e comunidades sustentáveis	Indução à inserção de tecnologias e práticas sustentáveis através dos financiamentos.	Infra e Empresarial.
12. Consumo e produção responsáveis	Indução à inserção de tecnologia para assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.	Pronaf, Rural, Empresarial, Infra e MPO.
13. Ação contra mudança global do Clima	Indução à agricultura de baixo carbono, reflorestamento, recuperação de áreas degradadas e implantação dos sistemas agroflorestais por meio dos financiamentos.	Pronaf e Rural.
14. Vida na água	Financiamentos aos projetos para conservação e uso sustentável dos recursos marinhos.	Pronaf, Empresarial, Infra e Rural.
15. Vida Terrestre	Proteção, recuperação e promoção do uso Sustentável dos ecossistemas terrestres.	Pronaf, Empresarial, Infra e Rural.
16. Paz, vida e instituições eficazes	Restrição para concessão de crédito a empreendimento não observantes às diretrizes dos Direitos Humanos e regularidade na relação trabalhista.	Rural, Empresarial, Infra, MPO, Pronaf e FIES.
17. Parcerias e meios de implementação	Principal agente de desenvolvimento da região Amazônica, respondendo por 63% dos recursos de fomento destinados às atividades produtivas locais.	Rural, Empresarial, Infra, MPO, Pronaf e FIES.

Fonte: Elaboração GPLAN/CPROD

ANEXOS E APÊNDICES

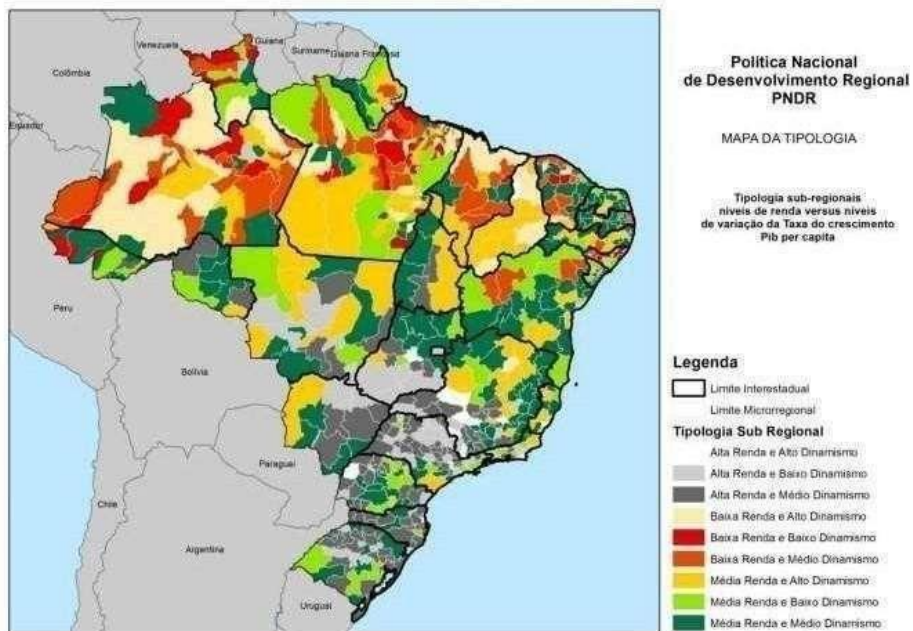
ANEXO A - POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL(NORTE)
- MAPA DA TIPOLOGIA



LEGENDA

	Microregiões de Baixo Rendimento e Variação do PIB Média e Baixa
	Microregiões de Médio e Baixo Rendimento e Variação do PIB Alta
	Microregiões de Médio Rendimento e Variação do PIB Média e Baixa
	Microregiões de Alto Rendimento
	Malhas Microrregional IBGE

Mapa 7 - PNDR - Tipologia Sub-Regional



**ANEXO B – RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS SEGUNDO MICRORREGIÃO E
TIPOLOGIA DA PNDR**

Código	UF	Município	Microrregião	Tipologia Sub regional	Tipologia_4 classificações	FL
ACRE						
1200203	AC	Cruzeiro do Sul	Cruzeiro do Sul	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1200336	AC	Mâncio Lima	Cruzeiro do Sul	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1200351	AC	Marechal Thaumaturgo	Cruzeiro do Sul	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1200393	AC	Porto Walter	Cruzeiro do Sul	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1200427	AC	Rodrigues Alves	Cruzeiro do Sul	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1200302	AC	Feijó	Tarauacá	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1200328	AC	Jordão	Tarauacá	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1200609	AC	Tarauacá	Tarauacá	Média Renda e Médio Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1200344	AC	Manoel Urbano	Sena Madureira	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1200435	AC	Santa Rosa do Purus	Sena Madureira	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1200500	AC	Sena Madureira	Sena Madureira	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
1200013	AC	Acrelândia	Rio Branco	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1200138	AC	Bujari	Rio Branco	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1200179	AC	Capixaba	Rio Branco	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
1200385	AC	Plácido de Castro	Rio Branco	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1200401	AC	Rio Branco	Rio Branco	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
1200450	AC	Senador Guiomard	Rio Branco	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1200807	AC	Porto Acre	Rio Branco	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1200054	AC	Assis Brasil	Brasiléia	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
1200104	AC	Brasiléia	Brasiléia	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1200252	AC	Epitaciolândia	Brasiléia	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1200708	AC	Xapuri	Brasiléia	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
AMAZONAS						
1300409	AM	Barcelos	Rio Negro	Baixa Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	0,9
1303205	AM	Novo Airão	Rio Negro	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1303601	AM	Santa Isabel do Rio Negro	Rio Negro	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1303809	AM	São Gabriel da Cachoeira	Rio Negro	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1302108	AM	Japurá	Japurá	Baixa Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	0,9
1302801	AM	Maraã	Japurá	Baixa Renda e Médio Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1300060	AM	Amaturá	Alto Solimões	Baixa Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	0,9
1300201	AM	Atalaia do Norte	Alto Solimões	Baixa Renda e Médio Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1300607	AM	Benjamin Constant	Alto Solimões	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1301605	AM	Fonte Boa	Alto Solimões	Baixa Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	0,9
1302306	AM	Jutaí	Alto Solimões	Baixa Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	0,9
1303700	AM	Santo Antônio do Içá	Alto Solimões	Baixa Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	0,9
1303908	AM	São Paulo de Olivença	Alto Solimões	Baixa Renda e Médio Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1304062	AM	Tabatinga	Alto Solimões	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1304237	AM	Tonantins	Alto Solimões	Baixa Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	0,9
1301001	AM	Carauari	Juruá	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1301407	AM	Eirunepé	Juruá	Baixa Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	0,9
1301506	AM	Envira	Juruá	Baixa Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	0,9
1301654	AM	Guajará	Juruá	Baixa Renda e Médio Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1301803	AM	Ipixuna	Juruá	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1301951	AM	Itamarati	Juruá	Baixa Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	0,9
1302207	AM	Juruá	Juruá	Baixa Renda e Médio Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1300029	AM	Alvarães	Tefé	Baixa Renda e Médio Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1304203	AM	Tefé	Tefé	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1304260	AM	Uarini	Tefé	Baixa Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	0,9
1300086	AM	Anamá	Coari	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1300102	AM	Anori	Coari	Baixa Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	0,9
1300631	AM	Beruri	Coari	Baixa Renda e Médio Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1300839	AM	Caapiranga	Coari	Baixa Renda e Médio Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1301209	AM	Coari	Coari	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1301308	AM	Codajás	Coari	Baixa Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	0,9
1300300	AM	Autazes	Manaus	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1301100	AM	Careiro	Manaus	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1301159	AM	Careiro da Várzea	Manaus	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1301852	AM	Iranduba	Manaus	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1302504	AM	Manacapuru	Manaus	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9

Código	UF	Município	Microregião	Tipologia Sub regional	Tipologia_4 classificações	FL
1302553	AM	Manaquiri	Manaus	Baixa Renda e Médio Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1302603	AM	Manaus	Manaus	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
1303536	AM	Presidente Figueiredo	Rio Preto da Eva	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1303569	AM	Rio Preto da Eva	Rio Preto da Eva	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1301902	AM	Itacoatiara	Itacoatiara	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1302009	AM	Itapiranga	Itacoatiara	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1303106	AM	Nova Olinda do Norte	Itacoatiara	Baixa Renda e Médio Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1304005	AM	Silves	Itacoatiara	Baixa Renda e Médio Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1304401	AM	Urucurituba	Itacoatiara	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1300508	AM	Barreirinha	Parintins	Baixa Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	0,9
1300680	AM	Boa Vista do Ramos	Parintins	Baixa Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	0,9
1302900	AM	Maués	Parintins	Baixa Renda e Médio Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1303007	AM	Nhamundá	Parintins	Baixa Renda e Médio Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1303403	AM	Parintins	Parintins	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1303957	AM	São Sebastião do Uatumã	Parintins	Baixa Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	0,9
1304302	AM	Urucará	Parintins	Baixa Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	0,9
1300706	AM	Boca do Acre	Boca do Acre	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1303502	AM	Pauini	Boca do Acre	Baixa Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	0,9
1300904	AM	Canutama	Purus	Baixa Renda e Médio Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1302405	AM	Lábrea	Purus	Baixa Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	0,9
1304104	AM	Tapauá	Purus	Baixa Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	0,9
1300144	AM	Apuí	Madeira	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1300805	AM	Borba	Madeira	Baixa Renda e Médio Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1301704	AM	Humaitá	Madeira	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1302702	AM	Manicoré	Madeira	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1303304	AM	Novo Aripuanã	Madeira	Baixa Renda e Médio Dinamismo	Baixa Renda	0,9
AMAPÁ						
1600204	AP	Calçoene	Oiapoque	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1600501	AP	Oiapoque	Oiapoque	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
1600105	AP	Amapá	Amapá	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1600550	AP	Pracuúba	Amapá	Baixa Renda e Médio Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1600709	AP	Tartarugalzinho	Amapá	Baixa Renda e Médio Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1600055	AP	Serra do Navio	Macapá	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
1600154	AP	Pedra Branca do Amapari	Macapá	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1600212	AP	Cutias	Macapá	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1600238	AP	Ferreira Gomes	Macapá	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1600253	AP	Itaubal	Macapá	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1600303	AP	Macapá	Macapá	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
1600535	AP	Porto Grande	Macapá	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1600600	AP	Santana	Macapá	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1600279	AP	Laranjal do Jari	Mazagão	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1600402	AP	Mazagão	Mazagão	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
1600808	AP	Vitória do Jari	Mazagão	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
PARÁ						
1503002	PA	Faro	Óbidos	Baixa Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	0,9
1503903	PA	Jurutí	Óbidos	Baixa Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	0,9
1505106	PA	Óbidos	Óbidos	Baixa Renda e Médio Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1505304	PA	Oriximiná	Óbidos	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
1507979	PA	Terra Santa	Óbidos	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1500404	PA	Alenquer	Santarém	Baixa Renda e Médio Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1501451	PA	Belterra	Santarém	Baixa Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	0,9
1502855	PA	Curuá	Santarém	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1504752	PA	Mojú dos Campos	Santarém	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1504802	PA	Monte Alegre	Santarém	Baixa Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	0,9
1505650	PA	Placas	Santarém	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1506005	PA	Prainha	Santarém	Baixa Renda e Médio Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1506807	PA	Santarém	Santarém	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1500503	PA	Almeirim	Almeirim	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
1505908	PA	Porto de Moz	Almeirim	Baixa Renda e Médio Dinamismo	Baixa Renda	0,9

Código	UF	Município	Microregião	Tipologia Sub regional	Tipologia_4 classificações	FL
1501105	PA	Bagre	Portel	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1503101	PA	Gurupá	Portel	Baixa Renda e Médio Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1504505	PA	Melgaço	Portel	Baixa Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	0,9
1505809	PA	Portel	Portel	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1500305	PA	Afuá	Furos de Breves	Baixa Renda e Médio Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1500701	PA	Anajás	Furos de Breves	Baixa Renda e Médio Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1501808	PA	Breves	Furos de Breves	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1502806	PA	Currálinho	Furos de Breves	Baixa Renda e Médio Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1507706	PA	São Sebastião da Boa Vista	Furos de Breves	Baixa Renda e Médio Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1502004	PA	Cachoeira do Arari	Arari	Baixa Renda e Médio Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1502509	PA	Chaves	Arari	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1504901	PA	Muaná	Arari	Baixa Renda e Médio Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1505700	PA	Ponta de Pedras	Arari	Baixa Renda e Médio Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1506302	PA	Salvaterra	Arari	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1506401	PA	Santa Cruz do Arari	Arari	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1507904	PA	Soure	Arari	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1500800	PA	Ananindeua	Belém	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1501303	PA	Barcarena	Belém	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
1501402	PA	Belém	Belém	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
1501501	PA	Benevides	Belém	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1504422	PA	Marituba	Belém	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1506351	PA	Santa Bárbara do Pará	Belém	Média Renda e Baixo Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1501907	PA	Bujaru	Castanhal	Baixa Renda e Médio Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1502400	PA	Castanhal	Castanhal	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1503408	PA	Inhangapi	Castanhal	Baixa Renda e Médio Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1506500	PA	Santa Izabel do Pará	Castanhal	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
1507003	PA	Santo Antônio do Tauá	Castanhal	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
1502608	PA	Colares	Salgado	Baixa Renda e Médio Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1502905	PA	Curuçá	Salgado	Baixa Renda e Médio Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1504109	PA	Magalhães Barata	Salgado	Baixa Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	0,9
1504307	PA	Maracanã	Salgado	Baixa Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	0,9
1504406	PA	Marapanim	Salgado	Baixa Renda e Médio Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1506203	PA	Salinópolis	Salgado	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1507102	PA	São Caetano de Odivelas	Salgado	Baixa Renda e Médio Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1507466	PA	São João da Ponta	Salgado	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1507474	PA	São João de Pirabas	Salgado	Baixa Renda e Médio Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1507961	PA	Terra Alta	Salgado	Baixa Renda e Médio Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1508209	PA	Vigia	Salgado	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1500909	PA	Augusto Corrêa	Bragantina	Baixa Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	0,9
1501600	PA	Bonito	Bragantina	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1501709	PA	Bragança	Bragantina	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1502202	PA	Capanema	Bragantina	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1503200	PA	Igarapé-Açu	Bragantina	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1505007	PA	Nova Timboteua	Bragantina	Baixa Renda e Médio Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1505601	PA	Peixe-Boi	Bragantina	Baixa Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	0,9
1506104	PA	Primavera	Bragantina	Baixa Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	0,9
1506112	PA	Quatipuru	Bragantina	Baixa Renda e Médio Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1506609	PA	Santa Maria do Pará	Bragantina	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1506906	PA	Santarém Novo	Bragantina	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1507409	PA	São Francisco do Pará	Bragantina	Baixa Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	0,9
1508035	PA	Tracuateua	Bragantina	Baixa Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	0,9
1500107	PA	Abaetetuba	Cametá	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1501204	PA	Baião	Cametá	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1502103	PA	Cametá	Cametá	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1503309	PA	Igarapé-Miri	Cametá	Baixa Renda e Médio Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1504000	PA	Limoeiro do Ajuru	Cametá	Baixa Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	0,9
1504604	PA	Mocajuba	Cametá	Baixa Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	0,9
1505205	PA	Oeiras do Pará	Cametá	Baixa Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	0,9
1500206	PA	Acará	Tomé-Açu	Baixa Renda e Médio Dinamismo	Baixa Renda	0,9

Código	UF	Município	Microregião	Tipologia Sub regional	Tipologia_4 classificações	FL
1502756	PA	Concórdia do Pará	Tomé-Açu	Baixa Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	0,9
1504703	PA	Moju	Tomé-Açu	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1507953	PA	Tailândia	Tomé-Açu	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
1508001	PA	Tomé-Açu	Tomé-Açu	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
1500958	PA	Aurora do Pará	Guamá	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1501956	PA	Cachoeira do Piriá	Guamá	Baixa Renda e Médio Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1502301	PA	Capitão Poço	Guamá	Baixa Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	0,9
1503077	PA	Garrafão do Norte	Guamá	Baixa Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	0,9
1503457	PA	Ipixuna do Pará	Guamá	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1503507	PA	Irituia	Guamá	Baixa Renda e Médio Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1504059	PA	Mãe do Rio	Guamá	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1504950	PA	Nova Esperança do Piriá	Guamá	Baixa Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	0,9
1505403	PA	Ourém	Guamá	Baixa Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	0,9
1506559	PA	Santa Luzia do Pará	Guamá	Baixa Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	0,9
1507201	PA	São Domingos do Capim	Guamá	Baixa Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	0,9
1507607	PA	São Miguel do Guamá	Guamá	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1508308	PA	Viséu	Guamá	Baixa Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	0,9
1501006	PA	Aveiro	Itaituba	Baixa Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	0,9
1503606	PA	Itaituba	Itaituba	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1503754	PA	Jacareacanga	Itaituba	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1505031	PA	Novo Progresso	Itaituba	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1506195	PA	Rurópolis	Itaituba	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1508050	PA	Trairão	Itaituba	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1500602	PA	Altamira	Altamira	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1500859	PA	Anapu	Altamira	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1501725	PA	Brasil Novo	Altamira	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1504455	PA	Medicilândia	Altamira	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
1505486	PA	Pacajá	Altamira	Baixa Renda e Médio Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1507805	PA	Senador José Porfírio	Altamira	Baixa Renda e Médio Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1508159	PA	Uruará	Altamira	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1508357	PA	Vitória do Xingu	Altamira	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1501782	PA	Breu Branco	Tucuruí	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1503705	PA	Itupiranga	Tucuruí	Baixa Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	0,9
1503804	PA	Jacundá	Tucuruí	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
1504976	PA	Nova Ipixuna	Tucuruí	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1505064	PA	Novo Repartimento	Tucuruí	Baixa Renda e Médio Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1508100	PA	Tucuruí	Tucuruí	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
1500131	PA	Abel Figueiredo	Paragominas	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
1501576	PA	Bom Jesus do Tocantins	Paragominas	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
1502939	PA	Dom Eliseu	Paragominas	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
1503093	PA	Goianésia do Pará	Paragominas	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
1505502	PA	Paragominas	Paragominas	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
1506187	PA	Rondon do Pará	Paragominas	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
1508126	PA	Ulianópolis	Paragominas	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
1501253	PA	Bannach	São Félix do Xingu	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
1502764	PA	Cumarú do Norte	São Félix do Xingu	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
1505437	PA	Ourilândia do Norte	São Félix do Xingu	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1507300	PA	São Félix do Xingu	São Félix do Xingu	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
1508084	PA	Tucumã	São Félix do Xingu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1500347	PA	Água Azul do Norte	Parauapebas	Baixa Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	0,9
1502152	PA	Canaã dos Carajás	Parauapebas	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1502772	PA	Curionópolis	Parauapebas	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1502954	PA	Eldorado dos Carajás	Parauapebas	Baixa Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	0,9
1505536	PA	Parauapebas	Parauapebas	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1501758	PA	Brejo Grande do Araguaia	Marabá	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
1504208	PA	Marabá	Marabá	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1505494	PA	Palestina do Pará	Marabá	Baixa Renda e Médio Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1507151	PA	São Domingos do Araguaia	Marabá	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9

Código	UF	Município	Microregião	Tipologia Sub regional	Tipologia_4 classificações	FL
1507508	PA	São João do Araguaia	Marabá	Baixa Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	0,9
1505551	PA	Pau D'Arco	Redenção	Baixa Renda e Médio Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1505635	PA	Piçarra	Redenção	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1506138	PA	Redenção	Redenção	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1506161	PA	Rio Maria	Redenção	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1507458	PA	São Geraldo do Araguaia	Redenção	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1507755	PA	Sapucaia	Redenção	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
1508407	PA	Xinguara	Redenção	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
1502707	PA	Conceição do Araguaia	Conceição do Araguaia	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1503044	PA	Floresta do Araguaia	Conceição do Araguaia	Baixa Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	0,9
1506583	PA	Santa Maria das Barreiras	Conceição do Araguaia	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1506708	PA	Santana do Araguaia	Conceição do Araguaia	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
RONDÔNIA						
1100205	RO	Porto Velho	Porto Velho	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
1100338	RO	Nova Mamoré	Porto Velho	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
1100452	RO	Buritis	Porto Velho	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
1100700	RO	Campo Novo de Rondônia	Porto Velho	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
1100809	RO	Candeias do Jamari	Porto Velho	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
1100940	RO	Cujubim	Porto Velho	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
1101104	RO	Itapuã do Oeste	Porto Velho	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
1100080	RO	Costa Marques	Guajará-Mirim	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
1100106	RO	Guajará-Mirim	Guajará-Mirim	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
1101492	RO	São Francisco do Guaporé	Guajará-Mirim	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
1100023	RO	Ariquemes	Ariquemes	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1100130	RO	Machadinho D'Oeste	Ariquemes	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1100262	RO	Rio Crespo	Ariquemes	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1100403	RO	Alto Paraíso	Ariquemes	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1100601	RO	Cacaulândia	Ariquemes	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1101401	RO	Monte Negro	Ariquemes	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1101757	RO	Vale do Anari	Ariquemes	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1100114	RO	Jaru	Ji-Paraná	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1100122	RO	Ji-Paraná	Ji-Paraná	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1100155	RO	Ouro Preto do Oeste	Ji-Paraná	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1100254	RO	Presidente Médici	Ji-Paraná	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1101005	RO	Governador Jorge Teixeira	Ji-Paraná	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1101302	RO	Mirante da Serra	Ji-Paraná	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1101435	RO	Nova União	Ji-Paraná	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1101559	RO	Teixeirópolis	Ji-Paraná	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1101609	RO	Theobroma	Ji-Paraná	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1101708	RO	Urupá	Ji-Paraná	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1101807	RO	Vale do Paraíso	Ji-Paraná	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1100148	RO	Nova Brasilândia D'Oeste	Alvorada D'Oeste	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1100320	RO	São Miguel do Guaporé	Alvorada D'Oeste	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1100346	RO	Alvorada D'Oeste	Alvorada D'Oeste	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1101500	RO	Seringueiras	Alvorada D'Oeste	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1100015	RO	Alta Floresta D'Oeste	Cacoal	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1100049	RO	Cacoal	Cacoal	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1100098	RO	Espigão D'Oeste	Cacoal	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1100288	RO	Rolim de Moura	Cacoal	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1100296	RO	Santa Luzia D'Oeste	Cacoal	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1100379	RO	Alto Alegre dos Parecis	Cacoal	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1100502	RO	Novo Horizonte do Oeste	Cacoal	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1100908	RO	Castanheiras	Cacoal	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1101203	RO	Ministro Andreazza	Cacoal	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1100189	RO	Pimenta Bueno	Vilhena	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
1100304	RO	Vilhena	Vilhena	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
1100924	RO	Chupinguaia	Vilhena	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
1101450	RO	Parecis	Vilhena	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
1101476	RO	Primavera de Rondônia	Vilhena	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1

Código	UF	Município	Microregião	Tipologia Sub regional	Tipologia_4 classificações	FL
1101484	RO	São Felipe D'Oeste	Vilhena	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
1100031	RO	Cabixi	Colorado do Oeste	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1100056	RO	Cerejeiras	Colorado do Oeste	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1100064	RO	Colorado do Oeste	Colorado do Oeste	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1100072	RO	Corumbiara	Colorado do Oeste	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1101468	RO	Pimenteiras do Oeste	Colorado do Oeste	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
RORAIMA						
1400027	RR	Amajari	Boa Vista	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1400050	RR	Alto Alegre	Boa Vista	Baixa Renda e Médio Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1400100	RR	Boa Vista	Boa Vista	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
1400456	RR	Pacaraima	Boa Vista	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
1400159	RR	Bonfim	Nordeste de Roraima	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1400175	RR	Cantá	Nordeste de Roraima	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1400407	RR	Normandia	Nordeste de Roraima	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1400704	RR	Uiramutã	Nordeste de Roraima	Baixa Renda e Médio Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1400209	RR	Caracará	Caracará	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
1400282	RR	Iracema	Caracará	Baixa Renda e Baixo Dinamismo	Baixa Renda	0,9
1400308	RR	Mucajá	Caracará	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
1400233	RR	Caroebe	Sudeste de Roraima	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1400472	RR	Rorainópolis	Sudeste de Roraima	Baixa Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	0,9
1400506	RR	São João da Baliza	Sudeste de Roraima	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1400605	RR	São Luiz	Sudeste de Roraima	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
TOCANTINS						
1700301	TO	Aguiarnópolis	Bico do Papagaio	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1701002	TO	Ananás	Bico do Papagaio	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1701051	TO	Angico	Bico do Papagaio	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1702208	TO	Araguatins	Bico do Papagaio	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1702554	TO	Augustinópolis	Bico do Papagaio	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1702901	TO	Axixá do Tocantins	Bico do Papagaio	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1703800	TO	Buriti do Tocantins	Bico do Papagaio	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1703826	TO	Cachoeirinha	Bico do Papagaio	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1703891	TO	Carrasco Bonito	Bico do Papagaio	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1706506	TO	Darcinópolis	Bico do Papagaio	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1707405	TO	Espertantina	Bico do Papagaio	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1710706	TO	Itaguatins	Bico do Papagaio	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1712454	TO	Luzinópolis	Bico do Papagaio	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1712801	TO	Maurilândia do Tocantins	Bico do Papagaio	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1713809	TO	Palmeiras do Tocantins	Bico do Papagaio	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1714302	TO	Nazaré	Bico do Papagaio	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1718303	TO	Praia Norte	Bico do Papagaio	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1718550	TO	Riachinho	Bico do Papagaio	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1718808	TO	Sampaio	Bico do Papagaio	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1720002	TO	Sta Terezinha do Tocantins	Bico do Papagaio	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1720101	TO	São Bento do Tocantins	Bico do Papagaio	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1720200	TO	São Miguel do Tocantins	Bico do Papagaio	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1720309	TO	São Sebastião do Tocantins	Bico do Papagaio	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1720804	TO	Sítio Novo do Tocantins	Bico do Papagaio	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1721208	TO	Tocantinópolis	Bico do Papagaio	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1701309	TO	Aragominas	Araguaína	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1702109	TO	Araguaína	Araguaína	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1702158	TO	Araguanã	Araguaína	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1702307	TO	Arapoema	Araguaína	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1703008	TO	Babaçulândia	Araguaína	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1703057	TO	Bandeirantes do Tocantins	Araguaína	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1703883	TO	Carmolândia	Araguaína	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1705508	TO	Colinas do Tocantins	Araguaína	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1707702	TO	Filadélfia	Araguaína	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1713957	TO	Muricilândia	Araguaína	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1714880	TO	Nova Olinda	Araguaína	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9

Código	UF	Município	Microrregião	Tipologia Sub regional	Tipologia_4 classificações	FL
1715705	TO	Palmeirante	Araguaína	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1716307	TO	Pau D'Arco	Araguaína	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1717206	TO	Piraquê	Araguaína	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1718865	TO	Santa Fé do Araguaia	Araguaína	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1722081	TO	Wanderlândia	Araguaína	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1722107	TO	Xambioá	Araguaína	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1700251	TO	Abreulândia	Miracema do Tocantins	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1701903	TO	Araguacema	Miracema do Tocantins	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1703107	TO	Barrolândia	Miracema do Tocantins	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1703206	TO	Bernardo Sayão	Miracema do Tocantins	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1703602	TO	Brasilândia do Tocantins	Miracema do Tocantins	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1703909	TO	Caseara	Miracema do Tocantins	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1706001	TO	Couto Magalhães	Miracema do Tocantins	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1707108	TO	Divinópolis do Tocantins	Miracema do Tocantins	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1707207	TO	Dois Irmãos do Tocantins	Miracema do Tocantins	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1708254	TO	Fortaleza do Tabocão	Miracema do Tocantins	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1708304	TO	Goianorte	Miracema do Tocantins	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1709302	TO	Guaraí	Miracema do Tocantins	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1711100	TO	Itaporã do Tocantins	Miracema do Tocantins	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1711803	TO	Juarina	Miracema do Tocantins	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1712504	TO	Marianópolis do Tocantins	Miracema do Tocantins	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1713205	TO	Miracema do Tocantins	Miracema do Tocantins	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1713304	TO	Miranorte	Miracema do Tocantins	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1713700	TO	Monte Santo do Tocantins	Miracema do Tocantins	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1716653	TO	Pequizeiro	Miracema do Tocantins	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1716703	TO	Colméia	Miracema do Tocantins	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1718402	TO	Presidente Kennedy	Miracema do Tocantins	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1718709	TO	Rio dos Bois	Miracema do Tocantins	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1721257	TO	Tupirama	Miracema do Tocantins	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1721307	TO	Tupiratins	Miracema do Tocantins	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1702000	TO	Araguaçu	Rio Formoso	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1704600	TO	Chapada de Areia	Rio Formoso	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1706100	TO	Cristalândia	Rio Formoso	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1707306	TO	Dueré	Rio Formoso	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1707553	TO	Fátima	Rio Formoso	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1708205	TO	Formoso do Araguaia	Rio Formoso	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1711902	TO	Lagoa da Confusão	Rio Formoso	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9

Código	UF	Município	Microregião	Tipologia Sub regional	Tipologia_4 classificações	FL
1715002	TO	Nova Rosalândia	Rio Formoso	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1715507	TO	Oliveira de Fátima	Rio Formoso	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1716109	TO	Paraíso do Tocantins	Rio Formoso	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1717503	TO	Pium	Rio Formoso	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1718451	TO	Pugmil	Rio Formoso	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1718840	TO	Sandolândia	Rio Formoso	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
1700350	TO	Aliança do Tocantins	Gurupi	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
1700707	TO	Alvorada	Gurupi	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
1703701	TO	Brejinho de Nazaré	Gurupi	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
1703867	TO	Cariri do Tocantins	Gurupi	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
1706258	TO	Crixás do Tocantins	Gurupi	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
1707652	TO	Figueirópolis	Gurupi	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
1709500	TO	Gurupi	Gurupi	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
1711506	TO	Jaú do Tocantins	Gurupi	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
1715754	TO	Palmeirópolis	Gurupi	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
1716604	TO	Peixe	Gurupi	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
1718899	TO	Santa Rita do Tocantins	Gurupi	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
1720259	TO	São Salvador do Tocantins	Gurupi	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
1720853	TO	Sucupira	Gurupi	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
1720978	TO	Talismã	Gurupi	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
1701101	TO	Aparecida do Rio Negro	Porto Nacional	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
1703305	TO	Bom Jesus do Tocantins	Porto Nacional	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
1709807	TO	Ipueiras	Porto Nacional	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
1712009	TO	Lajeado	Porto Nacional	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
1713601	TO	Monte do Carmo	Porto Nacional	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
1716505	TO	Pedro Afonso	Porto Nacional	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
1718204	TO	Porto Nacional	Porto Nacional	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
1718881	TO	Santa Maria do Tocantins	Porto Nacional	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
1720655	TO	Silvanópolis	Porto Nacional	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
1721000	TO	Palmas	Porto Nacional	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
1721109	TO	Tocantínia	Porto Nacional	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
1703073	TO	Barra do Ouro	Jalapão	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1703842	TO	Campos Lindos	Jalapão	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1704105	TO	Centenário	Jalapão	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1709005	TO	Goiatins	Jalapão	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1710508	TO	Itacajá	Jalapão	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1710904	TO	Itapiratins	Jalapão	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1711951	TO	Lagoa do Tocantins	Jalapão	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1712405	TO	Lizarda	Jalapão	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1712702	TO	Mateiros	Jalapão	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1715101	TO	Novo Acordo	Jalapão	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1717909	TO	Ponte Alta do Tocantins	Jalapão	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1718501	TO	Recursolândia	Jalapão	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1718758	TO	Rio Sono	Jalapão	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1719004	TO	Santa Tereza do Tocantins	Jalapão	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1720150	TO	São Félix do Tocantins	Jalapão	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1700400	TO	Almas	Dianópolis	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1702406	TO	Arraias	Dianópolis	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1702703	TO	Aurora do Tocantins	Dianópolis	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1705102	TO	Chapada da Natividade	Dianópolis	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1705557	TO	Combinado	Dianópolis	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1705607	TO	Conceição do Tocantins	Dianópolis	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1707009	TO	Dianópolis	Dianópolis	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1712157	TO	Lavandeira	Dianópolis	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1714203	TO	Natividade	Dianópolis	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1715150	TO	Novo Alegre	Dianópolis	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1715259	TO	Novo Jardim	Dianópolis	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1716208	TO	Paraná	Dianópolis	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1717008	TO	Pindorama do Tocantins	Dianópolis	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1

Código	UF	Município	Microrregião	Tipologia Sub regional	Tipologia_4 classificações	FL
1717800	TO	Ponte Alta do Bom Jesus	Dianópolis	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1718006	TO	Porto Alegre do Tocantins	Dianópolis	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1718659	TO	Rio da Conceição	Dianópolis	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1718907	TO	Santa Rosa do Tocantins	Dianópolis	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1720499	TO	São Valério	Dianópolis	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1720903	TO	Taguatinga	Dianópolis	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
1720937	TO	Taipas do Tocantins	Dianópolis	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1

Fonte: Anexo da Portaria nº 34, de 18 de janeiro de 2018, que atualiza a classificação das microrregiões segundo a tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR).

ANEXO C - MUNICIPIOS DA FAIXA DE FRONTEIRA – REGIÃO NORTE

ACRE	
1. Acrelândia	12. Marechal Thaumaturgo
2. Assis Brasil	13. Plácido de Castro
3. Brasiléia	14. Porto Acre
4. Bujari	15. Porto Walter
5. Capixaba	16. Rio Branco
6. Cruzeiro do Sul	17. Rodrigues Alves
7. Etipaciolândia	18. Santa Rosa dos Purus
8. Feijó	19. Sena Madureira
9. Jordão	20. Senador Guimard
10. Mâncio Lima	21. Tarauacá
11. Manuel Urbano	22. Xapuri
AMAPÁ	
1. Amapá	5. Oiapoque
2. Calçoene	6. Pedra Branca do Amapari
3. Ferreira Gomes	7. Pracuúba
4. Laranjal do Jari	8. Serra do Navio
AMAZONAS	
1. Amaturá	12. Nhamudá
2. Atalaia do Norte	13. Santa Izabel do Rio Negro
3. Barcelos	14. Santo Antônio do Içá
4. Benjamin Constant	15. São Gabriel da Cachoeira
5. Boca do Acre	16. São Paulo de Olivença
6. Camutama	17. Tabatinga
7. Guajará	18. Tonantins
8. Ipixuna	19. Uruará
9. Japurá	
10. Jutai	
11. Lábrea	

PARÁ	
1. Alenquer	4. Óbidos
2. Almeirim	5. Oriximiná
3. Faro	
RONDÔNIA	
1. Alta Floresta D'Oeste	16. Novo Horizonte D'Oeste
2. Alto Alegre do Parecis	17. Parecis
3. Alvorada D'Oeste	18. Pimenta Bueno
4. Buriti	19. Pimenteiras do Oeste
5. Cabixi	20. Porto Velho
6. Campo Novo de Rondônia	21. Primavera de Rondônia
7. Cerejeiras	22. Rolim de Moura
8. Chupinguaia	23. Santa Luzia D'Oeste
9. Colorado D'Oeste	24. São Felipe D'Oeste
10. Corumbiara	25. São Francisco do Guaporé
11. Costa Marques	26. S. Miguel do Guaporé
12. Governador Jorge Teixeira	27. Seringueiras
13. GuajaráMirim	28. Vilhena
14. Nova Brasilândia D'Oeste	
15. Nova Mamoré	
RORAIMA	
1. Alto Alegre	9. Mucajaí
2. Amajari	10. Normandia
3. Boa Vista	11. Pacaraima
4. Bonfim	12. Rorainópolis
5. Cantá	13. São João da Baliza
6. Caracará	14. São Luiz
7. Caroebe	15. Uiramutã
8. Iracema	

Fonte: Decreto 85.064 de 26/08/1980 (CF 98 art.20, paragrafo 2º).

Anexo atualizado pelo site IBGE: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/24073-municipios-da-faixa-de-fronteira.html?edicao=34308&t=acesso-ao-produto>

ANEXO D–MUNICÍPIOS-POLO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO FNO

ACRE	
Brasiléia	Sena Madureira
Cruzeiro do Sul	Tarauacá
AMAPÁ	
Laranjal do Jari	Porto Grande
Oiapoque	
AMAZONAS	
Coari	Manicoré
Eirunepé	Parintins
Itacoatiara	São Gabriel da Cachoeira
Lábrea	Tabatinga
Manacapuru	Tefé
PARÁ	
Abaetetuba	Marabá
Almeirim	Oriximiná
Altamira	Paragominas
Bragança	Parauapebas
Breves	Redenção
Cametá	Santarém
Capanema	Soure
Capitão Poço	Tucumã
Castanhal	Tucuruí
Itaituba	Xinguara
RONDÔNIA	
Ariquemes	Jaru
Cacoal	Ji-Paraná
RORAIMA	
Caracaraí	Rorainópolis
Pacaraima	
TOCANTINS	
Araguaína	Guaraí
Araguatins	Miracema do Tocantins
Colinas do Tocantins	Paraíso do Tocantins
Dianópolis	Tocantinópolis

Fonte: Mecanismos para o fomento à criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos por meio do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO- Sudam 2021

ANEXO E – INDICADORES E METAS DE GESTÃO

Indicador	Descrição do Indicador	Meta %
Índice de Aplicação	Razão entre o valor total orçado para o exercício e o valor contratado no exercício.	100,00%
Índice de Contratações com Menor Porte	Razão entre o valor contratado com tomadores de menor porte (até R\$ 16 milhões de faturamento bruto anual) e o valor total contratado exercício.	51,00%
Contratações por Tipologia Prioritária da PNDR	Razão entre o valor contratado com tipologias prioritárias da PNDR (Baixa e Média Rendas com todos os seus dinamismos) e o valor total contratado no exercício.	65,00%
Índice de aplicação Municípios da Faixa de Fronteira	Razão entre o valor contratado nos municípios da Faixa de Fronteira e o valor total contratado no exercício.	30,00%
Índice de Concentração do Crédito (tíquete médio)	Razão entre o valor total contratado no exercício e a quantidade de operações totais contratadas no exercício*.	R\$358 mil
Índice de Inadimplência (total do Fundo)	Razão entre o saldo devedor das parcelas vencidas pelo saldo devedor total das operações de crédito do Fundo.	3,00%
Índice de Inadimplência (Risco do Fundo)	Razão entre o saldo devedor das parcelas vencidas com risco do Fundo pelo saldo devedor total das operações de crédito com risco do Fundo.	3,00%
Índice de Inadimplência (Risco Compartilhado)	Razão entre o saldo devedor das parcelas vencidas com risco compartilhado pelo saldo devedor total das operações de crédito com risco compartilhado entre o Banco e o Fundo.	3,00%
Índice de Inadimplência (total do Fundo) – Resolução 2682	Razão entre o somatório das exposições acima de 90 dias pelo total da exposição de risco banco.	3,00%
Índice de Financiamento com o Pronaf	Razão entre o valor total contratado junto ao Pronaf e o valor contratado no setor rural	20,15%
Índice de Contratação no Setor Rural	Razão entre o valor total contratado no Setor Rural e o valor total contratado no exercício	49,64%
Índice de Contratação no Setor Não Rural	Razão entre o valor total contratado no Setor Não Rural e o valor total contratado no exercício	50,36%

Fonte: Portaria MIDR 2.252/2023 – Anexo III

APÊNDICE A - REDE DE ATENDIMENTO DO BANCO DA AMAZÔNIA

ACRE			
			
1. Boca do Acre	Rua CA 02, n.º 260, Platô do Piquia	69 850-000	(97) 3451-2129
2. Brasiléia	Av. Manoel Marinho Monte, Eldorado	69 932-000	(68) 3546-3559
3. Cruzeiro do Sul	Av. Boulevard Thaumaturgo, n.º 377, Centro	69 980-000	(68) 3322-3470
4. Feijó	Av. Marechal Deodoro, n.º 978, Centro	69 960-000	(68) 3463-2405
5. Plácido deCastro	Rua João Sabino de Paula, n.º 80, Centro	69 928-000	(68) 3237-1171
6. Rio Branco	Rua Arlindo Porto Leal, n.º 199, Centro	69 900-058	(68) 3216-1000
7. AvenidaCeará - Rio Branco	Av. Ceará, n.º 3556, 7º BEC	69 918-111	(68) 3226-7702
8. Sena Madureira	Rua Padre Egídio, n.º 404, Centro	69 940-000	(68) 3612-2355
9. Tarauacá	Rua Coronel Juvêncio de Menezes, n.º 320, Centro	69 970-000	(68) 3462-1374
10. Xapuri	Rua Coronel Brandão, n.º 211, Centro	69 930-000	(68) 3542-2241
AMAPÁ			
			
1. Macapá	Av. Coaracy Nunes, n.º 34, Centro	68 900-010	(96) 3223-3233
2. Santana	Rua Adalvaro Cavalcante, n.º 1426, Centro	68 925-000	(96) 2101-5555
AMAZONAS			
			
1. Carauari	Rua Castelo Branco, n.º 266, Centro	69 500-000	(97) 3491-1443
2. Coari	Rua 15 de Novembro, n.º 81, Centro	69 460-000	(97) 3561-2483
3. Humaitá	Rua 5 de Setembro, n.º 781, Centro	69 800-000	(97) 3373-1337
4. Itacoatiara	Rua Cassiano Segundo, n.º 235, Centro	69 100-000	(92) 3521-3711
5. Manaus-Cachoeirinha	Rua Parintins, n.º 354, Cachoeirinha	69 065-050	(92) 3236-2979
6. Manaus-Centro	Rua Terezina, n.º 193, Adrianópolis	69.057-070	(92) 3622-3847
7. Manaus-Shopping Samaúma	Av. Noel Nutels, n.º 1.762 (Sumaúma Park Shopping) - Cidade Nova	69.096-970	(92) 2123-3999
8. Manacapuru	Avenida Boulevard Pedro Rates, 664-E	69 400-000	(92) 3361-1103
9. Maués	Av. Dr. Pereira Barreto, n.º 147, Centro	69190-000	(92) 3542-1314
10. Parintins	Rua João de Melo, n.º 92, Centro	69 151-020	(92) 3533-2628
11. Tefé	Av. Juruá, s/n, Juruá	69 552-225	(97) 3343-4112
PARÁ			
			
1. Abaetetuba	Av. D. Pedro II, n.º 270, Centro	68 440-000	(91) 3751-1204
2. Alenquer	Tv. Lauro Sodré, n.º 740, Aningal	68 200-000	(93) 3216-3076
3. Altamira	Tv. Agrário Cavalcante, n.º 526, Centro	68 371-140	(93) 3515-1072
4. Ananindeua	Rod.BR 316 Km8 -Térreo Ed.Pleno Comercial	67 030-007	(91) 3263-3000
5. Belém-Centro	Av. Presidente Vargas, n.º 800, Campina	66 017-000	(91) 4008-3888
6. Belém-Pedreira	Av. Pedro Miranda, n.º 979, Pedreira	66 085-000	(91) 3244-5333
7. Belém Umarizal	Tv. Amirante Wandenkolk, n.º 175, Umarizal	66.053.180	(91) 98331 6741
8. Bragança	Av. Marechal Floriano Peixoto, n.º 285, Centro	68 600-000	(91) 3425-2001
9. Cametá	Rua Coronel Raimundo Leão, n.º 824, Centro	68 400-000	(91) 3781-1234
10. Capanema	Av. Barão de Capanema, n.º 1364, Centro	68 700-005	(91) 3462-1529
11. Canaã dos Carajás	Av. Weyne Cavalcante S/N, Centro	68 537-000	(94) 3358-1370
12. Castanhal	Av. Barão do Rio Branco, n.º 2612, Centro	68 743-050	(91) 3721-1141
13. Conceição do Araguaia	Av. 7 de Setembro, n.º 842, Centro	68 540-000	(94) 3421-1347
14. Dom Eliseu	Av. JK, n.º 366 Centro	68 633-970	(94) 3335-1184

15. Eldorado dos Carajás	Rua Monte Alegre, n.º 73, Centro	68 524-000	(94) 3215-1278
16. Icoaraci	Rua Manoel Barata, n.º 660, Distrito de Icoaraci, Centro	68 810-100	(91) 3227-2516
17. Igarapé-Miri	Tv. Quintino Bocaiúva, n.º 227, Centro	68 430-000	(91) 3755-1226
18. Itaituba	Tv. 15 de Agosto, n.º 149, Centro	68 180-610	(93) 3518-1117
19. Jacundá	Rua Bianor Paixão, n.º 25, Centro	68 590-970	(94) 3345-3115
20. Marabá	Folha CSI-31, VCI-1, Lotes 53/57, Nova Marabá	68 508-970	(94) 3322-1643
21. Marabá-Cidade Nova	Av. Transamazônica, n.º 2180, Cidade Nova	68 501-660	(94) 2301-2001
21. Monte Alegre	Praça Tiradentes, s/n, Cidade Baixa	68 220-000	(93) 3533-1229
21. Novo Progresso	Rua Jamaxim, n.º 192, Rui Pires de Lima	68 193-000	(93) 3528-1147
24. Novo Repartimento	Av. Girassóis, lote 20, Quadra 7, Uirapuru	68 473-000	(94) 3785-0122
25. Óbidos	Rua Dr. Picanço Diniz, n.º 581, Centro	68 250-000	(93) 3547-1241
26. Pacajá	Rua 13 de Abruil, 151, Centro	68 485-000	(91) 3798-1112
27. Paragominas	Praça Célio Miranda, n.º 350, Centro	68 625-050	(91) 3216-3313
28. Parauapebas	Rua E n.º 417, lotes 25, 26 e 27 Quadra 45, Cidade Nova	68 515-000	(94) 3356-1350
29. Redenção	Av. Brasil, n.º 349, Lote 5, Quadra 35, Núcleo Urbano, Centro	68 550-005	(94) 3216-3699
30. Rondon do Pará	Rua Gonçalves Dias, s/n, Centro	68.638-000	(94) 3326-2494
31. Rurópolis	Av. Presidente Médici, n.º 484, Centro	68 165-000	(93) 3543-1109
32. Santarém	Tv. Nazaré n.º 75-A – Praça São Sebastião, Centro	68 005-530	(93) 3522-2487
33. São Félix do Xingu	Av. Goiás, n.º 1359, Centro	68 380-000	(94) 3435-1248
34. São Miguel do Guamá	Av. Tancredo Neves, n.º 1676, Perpétuo Socorro	68 660-000	(91) 3446-1367
35. Soure	Quarta Rua, n.º 1467, Centro	68 870-000	(91) 3741-1346
36. Tailândia	Tv. São Félix, s/n, Centro	68 695-000	(91) 3752-3314
37. Tomé-Açu	Rodovia Dionísio Bentes, n.º 445, Quatro Bocas, Centro	68 682-000	(91) 3216-3138
38. Tucumã	Av. Pará, s/n, Centro	66 385-000	(94) 3433-9530
39. Tucuruí	Rua Lauro Sodré, n.º 636, São José	68 456-000	(94) 3787-1485
40. Uruará	Av. Ângelo de Biasi, n.º 69, Centro	68 140-000	(93) 3532-2933
41. Xinguara	Av. Xingu, Lotes 04 e 05, s/n, Centro	68 555-011	(94) 3426-1027
PAA			
1. Placas	Tv. Boa Esperança, 100, Centro	68 138-000	(93) 3543-1090
RONDÔNIA			
			
1. Ariquemes	Av. Tancredo Neves, n.º 2040, Setor Institucional	76 872-854	(69) 3535-5522
2. Buritis	Av. Airton Sena, n.º 1206, Centro	76 880-000	(69) 3238-2160
3. Cacoal	Av. São Paulo, 2171, Centro	76 963-761	(69) 3441-2521
4. Cerejeiras	Rua Brasília, n.º 875, Lote 16, Quadra 22, Setor B, Centro	76 997-000	(69) 3342-2863
5. Guajará-Mirim	Av. Boucinhas de Menezes, n.º 681, Centro	76 850-000	(69) 3541-3621
6. Jaru	Av. Padre Adolfo Rohl, 1322 Lote 09 Quadra 02 Setor 02 Bloco B, Centro	76 890-000	(69) 3521-2827
7. Ji-Paraná	Av. Marechal Rondon, n.º 352, Centro	76 900-036	(69) 3422-2628
8. Pimenta Bueno	Avenida Castelo Branco, 775, Centro	76 970-000	(69) 3451-6584
9. Porto Velho	Av. Sete de Setembro, 1851, Centro	76.804-123	(69) 3224-1186
10. Porto Velho - Extrema	Rio Grande do Sul, n.º 109 – Distrito de Extrema	76 847-000	(69) 2181-2300
11. Shopping Porto Velho	Av. Pref. Chiquilto Erse, 3288-Porto Velho Shopping - Salas 259/260, Flodoaldo Pontes Pinto	76 804-046	(69) 2182-3730
12. Rolim de Moura	Av. 25 de Agosto, n.º 4803, Centro	76 940-000	(69) 3449-2417

13. São Miguel do Guaporé	Rua Pinheiro Machado, 2216, Centro	76 932-000	(69) 3642-1926
14. Vilhena	Av. Major Amarantes, n.º 3050, Centro	76 980-152	(69) 3322-3850
15. Machadinho D'Oeste	Av. Tancredo Neves, 2471	76 868-000	(69) 99344-9176
RORAIMA			
			
1. Boa Vista	Praça Centro Cívico Joaquim Nabuco, n.º 40, Centro	69 301-380	(95) 3623-2398
2. Caracará	Rua D-5, Quadra IV, Módulo VI, s/n, Santa Luzia	69 360-000	(95) 3532-1384
TOCANTINS			
			
1. Araguaína	Av. Cônego João Lima, n.º 1846, Setor Central	77 816-790	(63) 3414-3031
2. Araguatins	Rua Siqueira Campos, n.º 966, Centro	77 950-000	(63) 3474-2867
3. Araguaçu	Rua Josefa Pinto de Almeida s/n, Centro	77 475-970	(63) 3384-0232
4. Colinas do Tocantins	Av. Pedro Ludovico Teixeira, n.º 515, Centro	77 760-000	(63) 3476-4541
5. Dianópolis	Praça Coronel Abílio Wolney, n.º 103, Centro	77 300-000	(63) 3692-1375
6. Guaraí	Av. Bernardo Sayão, n.º 2192, Centro	77 700-000	(63) 3464-1007
7. Gurupi	Av. Mato Grosso, n.º 1417, Quadra 10, Lote 01, Centro	77 403-020	(63) 3312-4700
8. Miracema Tocantins	Av. Tocantins, n.º 509, Centro	77 650-000	(63) 3366-1737
9. Miranorte	Av. Bernardo Sayão, s/n, Quadra 03, Lote 04, Centro	77 660-000	(63) 3355-2498
10. Natividade	Praça Senador Leopoldo de Bulhões, n.º 30, Centro	77 370-000	(63) 3372-1162
11. Palmas	Av. JK, n.º 139, Plano Diretor Norte	77 001-014	(63) 3215-1121
12. Girassóis - Palmas	Av. NS 4, Alameda 06, Lote 10, n.º 04, Centro	77 020-066	(63) 2111-2100
13. Paraíso do Tocantins	Rua Tupinambás, n.º 166, Setor Interlagos	77 600-000	(63) 3602-4200
14. Pedro Afonso	Rua Constâncio Gomes, n.º 764, Centro	77 710-000	(63) 3466-1212
15. Porto Nacional	Av. Presidente Kennedy, n.º 795, Centro	77 500-000	(63) 3363-1101
16. Tocantinópolis	Rua 21 de Abril, n.º 337, Centro	77 900-000	(63) 3471-2100
17. Xambioá	Rua 02, n.º 286, Quadra 07 - Lotes 08 e 09, Centro	77 880-000	(63) 3473-2049

LEGENDA

Agência



Localização



Endereço CEP



Contato/Telefone

APÊNDICE B – DIRETRIZES E NORMAS PARA O REPASSE E DESEMBOLSO DO FNO

1. DIRETRIZES PARA O REPASSE E DESEMBOLSO DO FNO

1.1 Gerais

O Banco da Amazônia poderá repassar recursos do FNO:

- a) a outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de crédito especificamente criados com essa finalidade, nos termos do art. 9º da Lei n. 7.827, de 1989;
- b) a outras entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para participar ou operar o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO, de que trata a Lei 13.636 de 20 de março de 2018, com capacidade técnica comprovada, no estrito cumprimento das diretrizes e das normas estabelecidas, para programas de crédito especificamente criados com essa finalidade.

O Conselho Deliberativo (CONDEL/SUDAM) definirá, por meio da aprovação da Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO ou por meio de Resolução específica, o montante de recursos que o BANCO DA AMAZÔNIA poderá repassar às instituições beneficiárias dos repasses.

- aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito, em conformidade com o § 5º do art. 2º da Lei Complementar nº. 130, de 17 de abril de 2009, no seu conjunto, sob seu risco exclusivo, fica assegurado, o repasse de 10% (dez por cento) dos recursos previstos para cada exercício ou o valor efetivamente demandado por essas instituições, o que for menor. E, ainda com base no §1º, do art. 9º da Lei nº 7.827/1989, o Condel/Sudam aprovou a destinação de até 5% dos recursos do FNO para repasse às demais instituições financeiras aptas a receber repasses do Fundo.
- às entidades operadoras, foi aprovada a destinação de recursos previstos na programação anual do FNO, para aplicação no Programa Nacional do Microcrédito Orientado (PNMPO) Rural e Urbano, conforme Parecer Conjunto 02/2023 MIDR/SUDAM e Portaria MIDR 3.055/2023.

O BANCO DA AMAZÔNIA repassará à **INSTITUIÇÃO OPERADORA**, recursos financeiros oriundos das disponibilidades do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, observadas as boas práticas bancárias, bem como eventuais normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou pelo Banco Central do Brasil, respeitada a programação orçamentária anual do Fundo e observado o limite de crédito total estabelecido, em valor, por programas/linhas

de financiamento, porte do mutuário e finalidade de crédito para a Instituição/Entidade Operadora, informado por meio de comunicado formal do BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

1.2 Específicas

Os financiamentos concedidos com recursos do FNO pelas Instituições/Entidades operadoras do repasse deverão observar:

- I - os princípios, objetivos e as estratégias estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR);
- II - o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA);
- III - as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional para a aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, conforme disposto no artigo 14-A da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989;
- IV - as diretrizes e prioridades aprovadas pelos Conselhos Deliberativos para aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, conforme disposto no inciso I, do artigo 14 da Lei n. 7.827, de 1989;
- V - os Programas de Financiamento aprovados pelos Conselhos Deliberativos;
- VI - as diretrizes contidas na Portaria MIDR nº. 3.055 de 28 de setembro de 2023; e,
- VII - disponibilidade dos recursos do FNO.

Nesse contexto, em conformidade com as metas orçamentárias estabelecidas no Plano de Aplicação do FNO e as diretrizes do CONDEL/SUDAM para que o repasse do FNO seja destinado aos pequenos portes, como forma de ampliar o atendimento aos micros e pequenos empreendedores, é que serão estabelecidos indicadores e metas à instituição operadora do repasse no contrato de repasse a ser firmado entre as partes.

1.3 DIRETRIZES E NORMAS ESTABELECIDAS PARA O REPASSE - Art.9º da Lei 7.827/89

- a) Os recursos serão repassados pelo BANCO DA AMAZÔNIA às instituições beneficiárias dos repasses do FNO com base nos cronogramas de desembolso das operações por estas contratadas;
- b) As instituições beneficiárias dos repasses do FNO deverão assumir integralmente o risco da operação perante o respectivo Fundo Constitucional de Financiamento, arcando assim com os riscos de inadimplência dos beneficiários finais;
- c) As instituições beneficiárias dos repasses do FNO devolverão ao Fundo os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadas nos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final, sendo não desembolsados, remunerados pela taxa Selic divulgada pelo Banco Central do Brasil, pelo período da disponibilidade dos recursos;
- d) O BANCO DA AMAZÔNIA suspenderá novos repasses à instituição beneficiária do repasse do FNO quando for detectada uma das situações abaixo:
 - Não devolução do valor devido ao respectivo Fundo no prazo pactuado, até

- que seja resolvida a pendência;
- Descumprimento por mais de 6 meses consecutivos dos indicadores definidos em contrato para medição da eficácia e eficiência da aplicação;
 - Contratações realizadas sem os critérios de boa prática bancária e de análise socioambiental;
 - Enquadramento inadequado das operações;
 - Suspensão do limite de crédito da Instituição Operadora motivada pela reavaliação da situação econômico-financeira realizada pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
- e) As instituições beneficiárias dos repasses do FNO deverão encaminhar ao BANCO DA AMAZÔNIA as informações necessárias ao acompanhamento da execução da aplicação dos recursos, bem como outras informações solicitadas pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A, pela SUDAM ou pelo MIDR;
- f) Aplicam-se às operações realizadas pelas instituições operadoras dos repasses do FNO as mesmas diretrizes e normas dos programas de crédito estabelecidas para as operações realizadas diretamente pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A, e estabelecidas no âmbito das programações anuais;
- g) A remuneração das instituições operadoras dos repasses do FNO corresponderá ao *del credere* definido para a respectiva operação, respeitados os limites estabelecidos no Anexo II da Lei 14.227/21, exceto para as operações do Pronaf, e estará contido nos encargos financeiros cobrados pelo FNO, conforme Tabela 1,

Tabela 1 – REPASSE FNO – DEL CREDERE

Porte	Faturamento bruto anual	Risco integral da instituição financeira	Risco compartilhado entre o banco administrador e o Fundo (50% - 50%)	Risco integral do Fundo
Micro, Pequeno e Pequeno Médio	Até 16 milhões	6% a.a.	3% a.a.	0% a.a.
Médio 1	Acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões	5,5% a.a.	2,75% a.a.	0% a.a.
Médio 2	Acima de R\$ 90 milhões até R\$ 300 milhões	5% a.a.	2,50% a.a.	0% a.a.
Grande	Acima de R\$ 300 milhões	4,5% a.a.	2,25% a.a.	0% a.a.

Fonte: Lei 14.227/2021- Anexo II

Nota: O porte dos beneficiários (empresas, microempreendedores individuais e produtores rurais) será classificado da seguinte forma:

- empreendimentos em implantação: pela previsão de faturamento no primeiro ano de produção efetiva do projeto;
- ampliação, diversificação, modernização, reforma e realocação de

empreendimentos: pela receita bruta agropecuária, para o setor rural, e receita operacional bruta, para o setor não rural, ambas apuradas no último exercício fiscal.

- h) Quando se tratar de operações do Pronaf, as instituições operadoras dos repasses farão jus à remuneração para cobertura de custos decorrentes da operacionalização do programa previstos no Manual de Crédito Rural (MCR), Capítulo 10, Seção 1, item 16 e 19;
- i) Os recursos transferidos e utilizados em operações de crédito serão remunerados pelas instituições operadoras dos repasses ao FNO, pelos encargos pactuados com os beneficiários finais, os quais considerarão os encargos e os bônus de adimplência estabelecidos na Lei 10.177/2001, ou no MCR, para o beneficiário final, conforme o caso;
- j) as instituições autorizadas que forem beneficiadas do repasse não poderão, em nenhuma hipótese, cobrar das beneficiárias finais quaisquer taxas ou tarifas que não os encargos previstos no inciso supra;
- k) As operações realizadas com recursos do FNO, repassados às instituições operadoras dos repasses ficarão sujeitas às auditorias e fiscalizações do Tribunal de Contas da União, do Banco Central do Brasil, da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, de empresa de auditoria independente e do BANCO DA AMAZÔNIA S/A;
- l) as instituições operadoras dos repasses deverão incluir no planejamento anual de auditoria interna as operações de crédito contratadas com recursos de repasse do FNO, fornecendo ao BANCO DA AMAZÔNIA no ano subsequente o resultado dos trabalhos de auditoria realizados no ano anterior, bem como as ações mitigadoras e as regularizações adotadas para corrigir eventuais constatações; e
- m) para fins de repasse do P-FIES, as instituições operadoras dos repasses do FNO deverão demonstrar ao BANCO DA AMAZÔNIA o regular vínculo do mutuário em Instituição de ensino superior, de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos;
- n) as receitas oriundas do retorno das operações, capital mais encargos, deduzida a despesa com o bônus de adimplência, serão apuradas pelas instituições operadoras e validados pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A, sendo os respectivos pagamentos ao Fundo efetuados pelas instituições operadoras de acordo com cronograma definido pelo Banco Administrador, respeitando os vencimentos previstos nos contratos firmados entre as instituições operadoras e o BANCO DA AMAZÔNIA S/A;
- o) o del credere e as remunerações a que fazem jus as instituições operadoras serão apuradas pelas instituições operadoras e validados pelos Bancos Administradores, sendo os respectivos pagamentos pelo Fundo às instituições operadoras realizados de acordo com cronograma definido pelo Banco Administrador, respeitando os vencimentos previstos nos contratos firmados entre as instituições operadoras e o

1.3.1 Considerações Gerais:

- a) O BANCO DA AMAZÔNIA poderá requisitar, às instituições interessadas nos repasses informações julgadas pertinentes para comprovar a capacidade técnica, a estrutura operacional e administrativa, bem como para definir o limite de crédito da instituição interessada no repasse dos recursos do FNO;
- b) O BANCO DA AMAZÔNIA deverá disponibilizar em seus sítios eletrônicos e nas programações anuais as informações necessárias para que instituições interessadas possam se habilitar a operacionalizar com recursos do FNO;
 - A contratação das instituições interessadas nos repasses de que trata o art. 9º da Lei n. 7.827, de 1989, será realizada, na forma estabelecida pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A;
 - Nos contratos de repasse dos recursos poderão ser priorizados os programas, linhas e regiões com baixa aplicação dos recursos do FNO.

1.4 DIRETRIZES E NORMAS ESTABELECIDAS PARA O REPASSE -

Art.26, inciso VII e IX, da Lei 14.600/23

- a) O FNO, com desembolso do BANCO DA AMAZÔNIA S/A, poderá repassar recursos às entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para participar ou operar o PNMPO, em conformidade com o inciso IX do art. 26 da Lei n. 14.600, de 2023, com a finalidade exclusiva de que tais entidades operadoras executem o repasse dos recursos para os beneficiários finais do referido Programa.
 - i. O somatório dos contratos de repasse firmados na forma do caput limitar-se-á ao máximo de 10% (dez por cento) do orçamento total previsto na Programação Anual do FNO.
 - ii. Em se tratando de contratos de repasse para MPO Urbano, além do limite disposto no parágrafo anterior, o somatório de todos os contratos de repasse desta modalidade firmados num determinado ano deve respeitar as previsões orçamentárias constantes da Programação Anual do FNO aprovada pelo Condell/Sudam.
 - iii. Em se tratando de contratos de repasse para MPO Rural, poderá ser assegurado recursos adicionais necessários para atender à demanda por repasse para tal modalidade, conforme definido pelo Condell/Sudam.
- b) Para operar o PNMPO, com recursos do FNO, **os contratos de repasse das entidades serão celebrados pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.**
 - Os contratos de repasse serão celebrados para cada exercício financeiro dos FNO, que coincidirá com o ano civil, sem prejuízo do disposto no item 1.4, inciso d, 15 desta Diretriz;
- c) Somente podem se habilitar à celebração de contratos de repasse para operar o PNMPO

com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento as entidades que, através de suas matrizes, cumpram cumulativamente com os requisitos constantes do Art.10 da Portaria MIDR 3.055 de 28 de setembro de 2023.

- d) Os contratos de repasse no âmbito do PNMPO observarão às seguintes condições gerais:
1. as entidades autorizadas que forem beneficiárias dos repasses deverão assumir integralmente o risco das operações de crédito perante o respectivo Fundo Constitucional de Financiamento, arcando assim com os riscos de inadimplência dos beneficiários finais;
 2. os saldos diários das disponibilidades relativas aos recursos transferidos serão remunerados ao FNO pelas entidades autorizadas que forem beneficiadas, com base na taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), divulgada pelo Banco Central do Brasil pelo período da disponibilidade dos recursos;
 3. as entidades operadoras dos repasses deverão encaminhar ao BANCO DA AMAZÔNIA as informações necessárias ao acompanhamento da execução da aplicação dos recursos, bem como outras informações solicitadas pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A, pela SUDAM ou pelo MIDR;
 4. o BANCO DA AMAZÔNIA deverá suspender novos repasses à entidade operadora do repasse que não devolver o valor devido ao respectivo Fundo no prazo pactuado, até que seja resolvida a pendência;
 5. a remuneração das entidades operadoras dos repasses corresponderá ao del credere definido para a respectiva operação, exceto para as operações Pronaf, onde serão respeitados os limites estabelecidos no Anexo II da Lei n. 14.227, de 2021, e estará contido nos encargos financeiros cobrados pelo FNO;
 6. quando se tratar de operações do Pronaf, com a metodologia do PNMPO de que trata a Lei n. 13.636, de 2018, as entidades operadoras dos repasses farão jus à remuneração para cobertura de custos decorrentes da operacionalização do programa previstos no Manual de Crédito Rural, Capítulo 10, Seção 1, item 16, alínea "a", assim como farão jus à remuneração adicional para operacionalização do programa de MPO Rural previstos no Manual de Crédito Rural, Capítulo 10, Seção 1, item 18, alíneas "a" e "b";
 7. as operações realizadas com recursos do FNO repassados às entidades operadoras dos repasses ficarão sujeitas às auditorias e fiscalizações do Tribunal de Contas da União, do Banco Central do Brasil, da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União, de empresa de auditoria independente e do Banco Administrador;
 8. as entidades operadoras dos repasses deverão incluir no planejamento anual de auditoria interna as operações de crédito contratadas com recursos de repasse FNO, fornecendo ao BANCO DA AMAZÔNIA no ano subsequente o resultado dos trabalhos de auditoria realizados no ano anterior, bem como

as ações mitigadoras e as regularizações adotadas para corrigir eventuais constatações;

9. os recursos transferidos e utilizados em operações de crédito serão remunerados ao FNO pelos encargos pactuados com os beneficiários finais, os quais considerarão os encargos e serão deduzidos do bônus de adimplência estabelecidos na Lei n. 10.177, de 2001, ou no Manual de crédito Rural, para o beneficiário final, conforme o caso;
10. as operações realizadas com recursos do FNO repassados às entidades operadoras dos repasses poderão conter a taxa de abertura de crédito (TAC), conforme Resolução n. 4.854, de 24 de setembro de 2020, do Conselho Monetário Nacional e suas alterações;
11. as entidades autorizadas que forem beneficiadas do repasse não poderão, em nenhuma hipótese, cobrar dos beneficiários finais quaisquer taxas ou tarifas que não os encargos previstos nos incisos 9 e 10 supra;
12. as receitas oriundas do retorno das operações, capital mais encargos, deduzida a despesa com o bônus de adimplência, serão apuradas pelas entidades operadoras e validados pelo BANCO DA AMAZÔNIA Administradores, sendo os respectivos pagamentos ao Fundo efetuados pelas entidades operadoras de acordo com cronograma definido pelo Banco Administrador, respeitando os cronogramas de reembolso das operações de financiamento contratadas entre as entidades operadoras e os beneficiários finais dos créditos;
13. o del credere e as remunerações a que fazem jus as entidades operadoras serão apuradas pelas próprias entidades e validados pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A, sendo os respectivos pagamentos pelo Fundo às entidades operadoras de acordo com cronograma definido pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A, respeitando os cronogramas de reembolso das operações de financiamento contratadas entre as entidades operadoras e os beneficiários finais dos créditos;
14. a integração de sistemas deve ser condição para que as operações ocorram com segurança e que permitam a transparência e controle exigidos na norma; e
15. os contratos de financiamento firmados entre a entidade operadora e os beneficiários finais **não poderão em hipótese alguma ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses**, já incluído o período de carência, respeitado os prazos estabelecidos na respectiva Programação Anual.

1.4.1. Considerações Gerais:

- a) As entidades operadoras interessadas em se habilitar para o repasse de recursos do FNO, **deverão encaminhar toda a documentação referente ao art. 10, bem como os**

Anexos I a IV da Portaria MIDR 3.055/2023, à Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

- Enquanto não disponibilizado sistema computacional para o processo de contratação das entidades operadoras para participar ou operar o PNMPO, o envio da proposta de habilitação e da documentação deverá ocorrer, exclusivamente, por meio eletrônico, endereçado à Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros do MIDR, para o endereço eletrônico: snfi@mdr.gov.br.
- A instrução processual dos pedidos de repasse no PNMPO; a instrução processual dos pedidos de cadastro; a análise da documentação, incompleta ou com vigência expirada; a validade das informações junto a sites de órgãos competentes; a análise das propostas serão efetuadas junto à Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros do MIDR.
- A SFNI deverá informar ao BANCO DA AMAZÔNIA sobre as solicitações de repasse que estão em análise na Secretaria, para fins de comprometimento das disponibilidades de recursos pelo referido Banco.
- A análise para contratação da entidade interessada no repasse do FNO para operar o PNMPO estará condicionada à disponibilidade de recursos do Fundo, para repasse ao PNMPO, conforme limite definido pelo Condel/Sudam.
- O montante a ser disponibilizado para repasse no PNMPO deverá observar os critérios estabelecidos no art.12, inciso 11, da Portaria 3.055/23.
- A partir do exercício de 2024, as entidades operadoras terão o prazo de 30 (trinta) dias contados **a partir de 1º de janeiro de cada ano**, para habilitar-se ao repasse de recursos para operar o PNMPO;
- O montante de recursos não utilizado exclusivamente por motivos de carência de demanda por parte das entidades operadoras, poderá ser aplicado pelos próprios Bancos Administradores, conforme programação anual aprovada pelo respectivo Conselho Deliberativo, após o dia 31 de agosto de cada exercício, a partir de 2024;
- Deverá ser priorizada a contratação de operadoras de repasses do FNO para o PNMPO, de forma a garantir o efetivo atendimento de todos os Estados da região de atuação do respectivo Fundo. Os recursos deverão ser distribuídos considerando o percentual total de participação do Estado na programação anual do Fundo, aprovada pelo Condel Sudam.
- Por meio de publicação de portaria própria, a Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros (SNFI/MIDR) poderá abrir novos prazos para habilitação de entidades interessadas nos repasses, bem como definir outros critérios para garantir o efetivo atendimento de todos dos estados da região de atuação dos fundos e a redistribuição dos recursos destinados ao repasse no âmbito

do PNMPO,

- **Uma vez assinado o contrato de repasse, a SNFI/MIDR enviará ofício e e-mail, com a cópia do contrato de repasse, ao BANCO DA AMAZÔNIA S/A, informando o montante disponibilizado em favor da instituição operadora.**
- O BANCO DA AMAZÔNIA deverá efetivar o desembolso do FNO em favor da entidade para operar o PNMPO, de que trata a Lei n. 13.636, de 2018, observando o limite disponibilizado e o cronograma constante do art.13, da Port. MIDR 3.055/23.
- Com relação ao PNMPO, o Condel/Sudam disciplinará, no âmbito de suas competências, as condições:
 - I - de repasse de recursos e de aquisição de operações de crédito das instituições financeiras operadoras; e
 - II - de financiamento aos tomadores finais dos recursos, podendo estabelecer estratificações que priorizem e estimulem os segmentos de mais baixa renda entre os beneficiários do PNMPO.
- As informações acima deverão constar nas Programações Anuais do FNO ou em resolução do respectivo Conselho.

1.5 RESPONSABILIDADES DO BANCO DA AMAZÔNIA

- I - avaliar a capacidade técnica e a estrutura operacional e administrativa das instituições interessadas nos repasses de recursos do FNO, exceto para os repasses no âmbito do PNMPO;
- II - formalizar os contratos de repasses de recursos, exceto para os repasses no âmbito do PNMPO;
- III - efetivar os desembolsos dos recursos do FNO, inclusive para os repasses do PNMPO, observado o disposto na Port. 3.055/2023;
- IV - informar às instituições operadoras dos repasses, **até 15 de dezembro de cada ano**, inclusive no âmbito do PNMPO, considerando também as projeções de aplicação anualmente por elas enviadas, os limites disponibilizados para contratação de operações de crédito com recursos do FNO no exercício seguinte;
- V - enviar mensalmente ao MIDR e à SUDAM, na forma que vier a ser por estas determinadas, as informações necessárias à supervisão, ao acompanhamento e ao controle da aplicação dos recursos e à avaliação de desempenho do FNO referente às operações contratadas pelas instituições operadoras dos repasses;
- VI - consolidar no relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos pelo FNO, as informações referentes aos financiamentos concedidos pelas instituições operadoras dos repasses;
- VII - definir os requisitos e condições técnicas para integração entre os sistemas do BANCO DA AMAZÔNIA e instituições e entidades operadoras;

VIII - exercer todas as atividades inerentes aos repasses dos recursos do FNO e à recuperação dos créditos repassados às instituições operadoras dos repasses.

- Nos contratos do PNMPO, o BANCO DA AMAZÔNIA deverá comunicar ao MIDR em caso de constatação de inadimplência da entidade operadora junto ao FNO, no prazo de 30 dias, encaminhando as informações necessárias para a cobrança administrativa.

1.6 RESPONSABILIDADES DAS INSTITUIÇÕES E ENTIDADES OPERADORAS DO REPASSE

I - **aplicar os recursos repassados de acordo com o disposto nas diretrizes de repasse do FNO.** *Nesse sentido e como forma de priorizar a aplicação dos recursos em prol do desenvolvimento da Região Norte, o BANCO DA AMAZÔNIA fará o controle mensal da utilização do valor disponibilizado à instituição repassadora e não havendo utilização do valor proporcional do limite disponibilizado para o período (distribuição linear do valor do limite pela quantidade de meses do exercício, de acordo com a disponibilidade orçamentária do FNO), este poderá ser remanejado para aplicação por outra instituição, inclusive, de forma direta pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A;*

II - **disponibilizar as informações das operações contratadas na forma e períodos a serem definidos pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A, e que deverão compor o rol de informações enviadas ao acompanhamento e à avaliação pelo MIDR.** *Os testes para troca de arquivos entre as instituições de forma a atender esse item será parte integrante da fase de avaliação da capacidade técnica da instituição financeira, sendo esse atendimento, condição para formalização do contrato de repasse do FNO. Ocorrendo o atraso do envio das informações mensais, serão suspensas as liberações dos recursos até que ocorra a regularização por parte da instituição repassadora;*

III - **encaminhar ao BANCO DA AMAZÔNIA até o dia 30 de setembro de cada ano, projeções de aplicações com os recursos do FNO para o exercício seguinte, observado o limite de crédito disponível para aplicação desses recursos e sua área de atuação.** *Não ocorrendo o envio da informação, o limite a ser estabelecido às instituições financeiras levará em conta os demais pontos a serem observados: a aderência às diretrizes estabelecidas pelo MIDR; o volume aplicado por cada instituição repassadora; a qualidade da carteira de crédito e, o atendimento das responsabilidades estabelecidas à instituição;*

IV - **observar e contribuir para o atingimento das metas previstas para aplicação dos recursos do FNO pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A.** *De forma a manter gestão eficiente do atingimento das metas estabelecidas no Plano de Aplicação do FNO, o BANCO DA AMAZÔNIA acompanhará os resultados dos indicadores e metas estabelecidas para cada instituição repassadora, podendo ser suspensa a liberação de recursos no caso de não atingimento das metas relativas aos indicadores obrigatórios até que sejam adotadas medidas pela instituição repassadora que resultem em melhorias nos resultados aferidos;*

V– **realizar vistoria semestral aos empreendimentos financiados de forma a cumprir o percentual mínimo de vistoria a 10% dos empreendimentos financiados**, observando o cumprimento das regras sociais e ambientais de forma alinhada às diretrizes do FNO e à aplicação correta aos recursos de acordo com a finalidade estabelecida. *A instituição deverá encaminhar relatório semestral ao BANCO DA AMAZÔNIA S/A, contendo as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos assim como as informações das vistorias realizadas. O não cumprimento dessa condição poderá levar à suspensão das liberações de recursos; e,*

VI- Durante a vigência do contrato de repasse, a instituição ou a entidade beneficiária do repasse, encaminhará conforme acordado em contrato ou sempre que solicitado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A, as informações abaixo:

- a) A apuração do saldo devedor do contrato de repasse, considerando o principal da dívida, assim como as adições e deduções das receitas/despesas;
- b) O certificado emitido por empresa de auditoria externa, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que ateste a fidedignidade de todas as informações supra. As instituições ou entidades autorizadas nos contratos de repasse se obrigam, às suas expensas, a contratar empresa de auditoria externa, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para emissão do certificado.
- c) Outras informações julgadas requisitadas pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A, onde serão analisadas, podendo determinar à instituição ou entidade autorizada, os ajustes que fundamentalmente julgar necessários para a devida contabilização;

1.7. INFORMAÇÕES PARA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO

a) O BANCO DA AMAZÔNIA deverá enviar mensalmente à SNFI/MIDR, e à SUDAM informações necessárias à supervisão, ao acompanhamento e ao controle da aplicação dos recursos e à avaliação de desempenho do FNO referentes às operações contratadas pelas instituições operadoras dos repasses, inclusive no âmbito do PNMPO,

b) O BANCO DA AMAZÔNIA deverá encaminhar à SNFI/MIDR, e à SUDAM, mensalmente, até o último dia útil do mês, informações para supervisão e acompanhamento acerca dos pleitos de repasses do art. 9º da Lei n. 7.827, de 1989, conforme Anexo V da Portaria 3055/23.

- A SNFI/MIDR e a SUDAM poderão solicitar, a qualquer momento ou sistematicamente, ao BANCO DA AMAZÔNIA S/A, informações acerca das instituições que solicitaram, na forma do art. 9º da Lei n. 7.827, de 1989, os repasses do FNO, o resultado da análise dos pleitos, o prazo decorrido para a conclusão da análise e o limite disponibilizado para contratação de operações com recursos do FNO em caso de aprovação do pleito.

- Em hipótese alguma as solicitações de repasse de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento de que trata o art. 9º da Lei n. 7.827, de 1989, serão analisadas pela SNFI/MIDR.

c) Uma vez assinado o contrato de repasse de que trata o art. 9º da Lei n. 7.827/1989, o BANCO DA AMAZÔNIA enviará ofício, com a cópia do contrato de repasse, à Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e à SUDAM.

1.8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.8.1 No caso do Condell Sudam definir indicadores e metas para monitoramento das aplicações realizadas com recursos FNO, deverão também estabelecer metas específicas para as instituições e entidades operadoras dos repasses.

1.8.2 O Condell Sudam definirá, por meio da aprovação da Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO ou por meio Resolução específica, o montante de recursos que poderão ser repassados às instituições e entidades operadoras dos repasses.

- No caso dos contratos do art. 9º da Lei n. 7.827, de 1989, aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito, em conformidade com o § 5º do art. 2º da Lei Complementar n. 130, de 17 de abril de 2009, no seu conjunto, sob seu risco exclusivo, fica assegurado, tão somente no caso do FCO e do FNO, o repasse de 10% (dez por cento) dos recursos previstos para cada exercício ou o valor efetivamente demandado por essas instituições, o que for menor.
- As instituições e entidades operadoras dos repasses, inclusive os bancos de desenvolvimento estaduais e as agências de fomento estaduais, poderão participar da elaboração da proposta de Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO.
- O BANCO DA AMAZÔNIA somente poderão restringir as instituições operadoras dos repasses, de que trata o art. 9º da Lei n. 7.827, de 1989, a contratarem com determinado perfil de cliente, programa ou linha de financiamento, desde que previsto na Programação Anual aprovada Condell Sudam.
- Ao final de cada trimestre-calendário, em relação aos contratos de que trata o art. 9º da lei n. 7.827, de 1989, o montante de recursos não utilizado, exclusivamente por motivos de carência de demanda por parte das instituições e entidades operadoras, poderá ser aplicado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A, conforme programação anual aprovada pelo Condell Sudam.

1.8.3 As demonstrações financeiras, contábeis e os relatórios dos FNO elaborados pelo BANCO DA AMAZÔNIA incorporarão as operações realizadas pelas instituições e entidades operadoras dos repasses, devendo essa carteira de crédito ser demonstrada de forma segregada e detalhada.

1.8.4 Os instrumentos de crédito firmados pelas instituições e entidades operadoras com os beneficiários finais devem deixar claro que o crédito está sendo concedido pelos Fundos

Constitucionais de Financiamento, agindo as instituições operadoras meramente como repassadoras dos recursos, cujas obrigações estão reguladas na forma do contrato de repasse firmado.

1.9 Fluxo Operacional

Para gerenciamento do processo de repasse do FNO, o BANCO DA AMAZÔNIA manterá estrutura técnica capacitada para o cumprimento das responsabilidades atribuídas ao Banco.

1. O relacionamento com as instituições financeiras será conduzido pela Gerência Executiva de Pessoa Jurídica – GERPJ, que atua no edifício sede do Banco da Amazônia em Belém-PA com os contatos disponíveis no Anexo I – CONTATOS GERPJ.
2. Nas tratativas iniciais, a GERPJ verificará a capacidade técnica da instituição financeira interessada no repasse do FNO para fins de cumprimento das responsabilidades estabelecidas.
3. Confirmada a capacidade técnica e operacional da instituição financeira, esta será orientada quanto ao processo de abertura de cadastro e apresentação de documentos para análise do limite de crédito.
4. Finalizada a etapa de análise do Limite de Crédito, a GERPJ formalizará à instituição financeira quanto às condições aprovadas e a partir de então, iniciarão as tratativas quanto às condições de repasse do FNO.
5. Após alinhamento das diretrizes e condições a serem firmadas, será disponibilizada a minuta do contrato para avaliação e manifestação da instituição financeira e após validação, assinatura pelas partes e registro em Cartório de Belém- PA.
6. Formalizado o contrato de repasse, será iniciado o processo de liberação de recursos; monitoramento pelo BANCO DA AMAZÔNIA dos resultados mensais; envio dos dados mensais pela instituição repassadora e demais ações previstas com responsabilidade de cada parte, como forma de assegurar efetiva aplicação dos recursos do FNO.

1.10 ANEXOS

Anexo I – CONTATOS GERPJ

- E-mail: gerpj@basa.com.br
- Telefones: (91) 4008-4224 // 4008-3184

Anexo II – INDICADORES DE EFICÁCIA E EFICIÊNCIA DO REPASSE DO FNO

1. **Indicadores obrigatórios:** são os indicadores que constarão em todos os contratos de repasse do FNO, com metas a serem estabelecidas em contrato de acordo com a programação orçamentária constante no Plano de Aplicação do FNO.

Quadro 1 – REPASSE DO FNO – INDICADORES OBRIGATÓRIOS DE EFICÁCIA E EFICIÊNCIA

Indicador	Descrição do indicador	Meta
Índice de aplicação	Razão entre o valor contratado no período e o valor disponibilizado à IF em contrato de repasse, proporcional ao período apurado.	100%
Índice de contratação por tipologia prioritária PNDR	Razão entre o valor contratado nos empreendimentos localizados em municípios de baixa e média renda e o valor total contratado no período.	51%
Índice de contratação com menor porte	Razão entre o valor contratado com tomadores de menor porte (até R\$ 16 milhões de faturamento bruto anual) e o valor total contratado no período.	51%
Índice de contratação com recortes setoriais prioritários	Razão entre o valor contratado nos recortes setoriais prioritários definidos pelo Condrel/Sudam e o valor total contratado no período.	20%
Índice de aplicação nos municípios de faixa de fronteira	Razão entre o valor contratado nos municípios de faixa de fronteira e o valor total contratado no período apurado.	30%
Índice de concentração de crédito (tíquete médio)	Razão entre o valor contratado no período e a quantidade de operações contratadas no período.	R\$ 200 mil

2. **Indicadores complementares:** são os indicadores que poderão constar nos contratos de repasse, de acordo com as condições firmadas entre BANCO DA AMAZÔNIA e instituição repassadora, com metas a serem estabelecidas em contrato, de acordo com a programação orçamentária constante no Plano de Aplicação do FNO, demonstrados no Quadro 2.

Quadro 2 – **REPASSE DO FNO – INDICADORES COMPLEMENTARES DE EFICÁCIA E EFICIÊNCIA**

Indicador	Descrição do indicador
Índice de financiamento ao PRONAF	Razão entre o valor contratado nas linhas do PRONAF e o valor total contratado no período apurado.
Índice de aplicação à MPE	Razão entre o valor contratado às MPE e o valor total contratado no período apurado.
Índice de aplicação ao setor de turismo	Razão entre o valor contratado ao segmento de Turismo e o valor total contratado no período apurado.
Índice de aplicação ao setor de educação	Razão entre o valor contratado ao segmento de Educação e o valor total contratado no período apurado.
Índice de aplicação ao setor de cultura	Razão entre o valor contratado ao segmento de Cultura e o valor total contratado no período apurado.

ANEXO III – COOPERATIVAS CREDENCIADAS

Para o ano de 2024, estão credenciadas as cooperativas abaixo detalhadas, sendo que no decorrer do exercício, o Banco da Amazônia poderá revisar os valores estabelecidos em limite de crédito e credenciar novas cooperativas para operacionalização do repasse do FNO, em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste documento.

- a) **CREDISIS:** O Sistema de Crédito Cooperativo atuará com o repasse do FNO em 30 municípios dos 450 totais da Região Norte. Sua atuação é concentrada no Estado de Rondônia e apenas um município do Acre.
- 24 municípios, ou seja 80% do total, são classificados pela tipologia da PNDR como de média renda e 6 (seis) de alta renda. E ainda dentre as prioridades, 14 municípios (47%) são localizados em faixa de fronteira.

a.1) Municípios de atuação:

UF	COD MUNICÍPIO	MUNICÍPIO	Faixa de Fronteira	Tipologia PNDR
AC	1200401	RIO BRANCO	Sim	Alta renda
RO	1100015	ALTA FLORESTA D OESTE	Sim	Média renda
RO	1100023	ARIQUEMES	Não	Média renda
RO	1100049	CACOAL	Não	Média renda
RO	1100098	ESPIGAO D OESTE	Não	Média renda
RO	1100114	JARU	Não	Média renda
RO	1100122	JI-PARANA	Não	Média renda
RO	1100130	MACHADINHO D OESTE	Não	Média renda
RO	1100148	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	Sim	Média renda
RO	1100155	OURO PRETO DO OESTE	Não	Média renda

RO	1100189	PIMENTA BUENO	Sim	Alta renda
RO	1100205	PORTO VELHO	Sim	Alta renda
RO	1100254	PRESIDENTE MEDICI	Não	Média renda
RO	1100288	ROLIM DE MOURA	Sim	Média renda
RO	1100296	SANTA LUZIA D OESTE	Sim	Média renda
RO	1100304	VILHENA	Sim	Alta renda
RO	1100320	SAO MIGUEL DO GUAPORE	Sim	Média renda
RO	1100346	ALVORADA D OESTE	Sim	Média renda
RO	1100403	ALTO PARAISO	Não	Média renda
RO	1100452	BURITIS	Sim	Alta renda
RO	1100502	NOVO HORIZONTE DO OESTE	Sim	Média renda
RO	1100940	CUJUBIM	Não	Alta renda
RO	1101302	MIRANTE DA SERRA	Não	Média renda
RO	1101435	NOVA UNIAO	Não	Média renda
RO	1101492	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	Sim	Média renda
RO	1101500	SERINGUEIRAS	Sim	Média renda
RO	1101559	TEIXEIROPOLIS	Não	Média renda
RO	1101708	URUPA	Não	Média renda
RO	1101757	VALE DO ANARI	Não	Média renda
RO	1101807	VALE DO PARAISO	Não	Média renda

a.2) Indicadores obrigatórios de eficácia e eficiência:

Indicador	Descrição do indicador	Meta
Índice de aplicação	Razão entre o valor contratado no período e o valor disponibilizado à IF em contrato de repasse, proporcional ao período apurado.	100%
Índice de contratação por tipologia prioritária PNDR	Razão entre o valor contratado nos empreendimentos localizados em municípios de baixa e média renda e o valor total contratado no período.	51%
Índice de contratação com menor porte	Razão entre o valor contratado com tomadores de menor porte (até R\$ 16 milhões de faturamento bruto anual) e o valor total contratado no período.	51%
Índice de contratação com recortes setoriais prioritários	Razão entre o valor contratado nos recortes setoriais prioritários definidos pelo Condel/Sudam e o valor total contratado no período.	20%
Índice de aplicação nos municípios de faixa de fronteira	Razão entre o valor contratado nos municípios de faixa de fronteira e o valor total contratado no período apurado.	30%
Índice de concentração de crédito (tíquete médio)	Razão entre o valor contratado no período e a quantidade de operações contratadas no período.	R\$ 200 mil

a.3) Indicadores complementares de eficácia e eficiência:

Indicador	Descrição do indicador	Meta
Índice de financiamento ao PRONAF	Razão entre o valor contratado nas linhas do PRONAF e o valor total contratado no período apurado.	30%
Índice de aplicação à MPE	Razão entre o valor contratado às MPE e o valor total contratado no período apurado.	30%

b) **CRESOL: O Sistema CRESOL de Crédito Cooperativo** atuará com o repasse do FNO em 31 municípios dos 450 totais da Região Norte. Sua atuação é voltada aos Estados do **Amazonas, Pará e Rondônia**.

- 27 municípios, ou seja 87% do total, são classificados pela tipologia da PNDR como de baixa e média renda e 4 de alta renda. E ainda dentre as prioridades, 9 municípios (29%) são localizados em faixa de fronteira.

b.1) Municípios de atuação:

UF	COD MUNICÍPIO	MUNICÍPIO	Faixa de Fronteira	Tipologia PNDR
AM	1300102	ANORI	Não	Baixa renda
AM	1301308	CODAJAS	Não	Baixa renda
PA	1501402	BELEM	Não	Alta renda
PA	1502301	CAPITAO POCO	Não	Baixa renda
PA	1502707	CONCEICAO DO ARAGUAIA	Não	Média renda
PA	1504208	MARABA	Não	Média renda
PA	1505064	NOVO REPARTIMENTO	Não	Baixa renda
PA	1505486	PACAJA	Não	Baixa renda
PA	1505502	PARAGOMINAS	Não	Média renda
PA	1506138	REDENCAO	Não	Média renda
PA	1506807	SANTAREM	Não	Média renda
PA	1507953	TAILANDIA	Não	Média renda
PA	1508100	TUCURUI	Não	Média renda
RO	1100031	CABIXI	Sim	Média renda
RO	1100049	CACOAL	Não	Média renda
RO	1100056	CEREJEIRAS	Sim	Média renda
RO	1100064	COLORADO DO OESTE	Sim	Média renda

RO	1100072	CORUMBIARA	Sim	Média renda
RO	1100114	JARU	Não	Média renda
RO	1100122	JI-PARANA	Não	Média renda
RO	1100155	OURO PRETO DO OESTE	Não	Média renda
RO	1100254	PRESIDENTE MEDICI	Não	Média renda
RO	1100288	ROLIM DE MOURA	Sim	Média renda
RO	1100304	VILHENA	Sim	Alta renda
RO	1100346	ALVORADA D OESTE	Sim	Média renda
RO	1100452	BURITIS	Sim	Alta renda
RO	1100924	CHUPINGUAIA	Sim	Alta renda
RO	1101005	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	Não	Média renda
RO	1101203	MINISTRO ANDREAZZA	Não	Média renda
RO	1101468	PIMENTEIRAS DO OESTE	Sim	Média renda
RO	1101708	URUPA	Não	Média renda

b.2) Indicadores obrigatórios de eficácia e eficiência:

Indicador	Descrição do indicador	Meta
Índice de aplicação	Razão entre o valor contratado no período e o valor disponibilizado à IF em contrato de repasse, proporcional ao período apurado.	100%
Índice de contratação por tipologia prioritária PNDR	Razão entre o valor contratado nos empreendimentos localizados em municípios de baixa e média renda e o valor total contratado no período.	51%
Índice de contratação com menor porte	Razão entre o valor contratado com tomadores de menor porte (até R\$ 16 milhões de faturamento bruto anual) e o valor total contratado no período.	51%
Índice de contratação com recortes setoriais prioritários	Razão entre o valor contratado nos recortes setoriais prioritários definidos pelo Condel/Sudam e o valor total contratado no período.	20%
Índice de aplicação nos municípios de faixa de fronteira	Razão entre o valor contratado nos municípios de faixa de fronteira e o valor total contratado no período apurado.	30%
Índice de concentração de crédito (tíquete médio)	Razão entre o valor contratado no período e a quantidade de operações contratadas no período.	R\$ 200 mil

b.3) Indicadores complementares de eficácia e eficiência:

Indicador	Descrição do indicador	Meta
Índice de financiamento ao PRONAF	Razão entre o valor contratado nas linhas do PRONAF e o valor total contratado no período apurado.	30%
Índice de aplicação à MPE	Razão entre o valor contratado às MPE e o valor total contratado no período apurado.	30%

c) **SICOOB**: O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil atuará com o repasse do FNO em 192 municípios dos 450 totais da Região Norte. Sua atuação abrange os Estados **do Acre, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins**.

- 152 municípios, ou seja 79% do total, são classificados pela tipologia daPNDR como de baixa e de média renda e 40 de alta renda. E ainda dentre as prioridades, 85 municípios (44%) são localizados em faixa de fronteira.

c.1) Municípios de atuação:

UF	COD MUNICÍPIO	MUNICÍPIO	Município em Faixa de Fronteira	Tipologia PNDR
AC	1200013	ACRELANDIA	Sim	Média renda
AC	1200104	BRASILEIA	Sim	Média renda
AC	1200138	BUJARI	Sim	Média renda
AC	1200179	CAPIXABA	Sim	Média renda
AC	1200252	EPITACIOLANDIA	Sim	Média renda
AC	1200302	FEIJO	Sim	Média renda
AC	1200344	MANOEL URBANO	Sim	Média renda
AC	1200385	PLACIDO DE CASTRO	Sim	Média renda
AC	1200401	RIO BRANCO	Sim	Alta renda
AC	1200450	SENADOR GUIOMARD	Sim	Média renda
AC	1200500	SENA MADUREIRA	Sim	Média renda
AC	1200609	TARAUACA	Sim	Média renda
AC	1200708	XAPURI	Sim	Média renda
AC	1200807	PORTO ACRE	Sim	Média renda

AM	1302603	MANAUS	Não	Alta renda
RO	1100023	ARIQUEMES	Não	Média renda
RO	1100049	CACOAL	Não	Média renda
RO	1100114	JARU	Não	Média renda
RO	1100122	JI-PARANA	Não	Média renda
RO	1100155	OURO PRETO DO OESTE	Não	Média renda
RO	1100205	PORTO VELHO	Sim	Alta renda
RR	1400027	AMAJARI	Sim	Baixa renda
RR	1400050	ALTO ALEGRE	Sim	Baixa renda
RR	1400100	BOA VISTA	Sim	Alta renda
RR	1400159	BONFIM	Sim	Média renda
RR	1400175	CANTA	Sim	Média renda
RR	1400209	CARACARAI	Sim	Média renda
RR	1400233	CAROEBE	Sim	Média renda
RR	1400282	IRACEMA	Sim	Baixa renda
RR	1400308	MUCAJAI	Sim	Média renda
RR	1400407	NORMANDIA	Sim	Baixa renda
RR	1400456	PACARAIMA	Sim	Média renda
RR	1400472	RORAINOPOLIS	Sim	Baixa renda
RR	1400506	SAO JOAO DA BALIZA	Sim	Média renda
RR	1400605	SAO LUIZ	Sim	Média renda
RR	1400704	UIRAMUTA	Sim	Baixa renda
TO	1700707	ALVORADA	Não	Alta renda
TO	1702109	ARAGUAINA	Não	Média renda
TO	1709302	GUARAI	Não	Média renda
TO	1709500	GURUPI	Não	Alta renda
TO	1711902	LAGOA DA CONFUSAO	Não	Média renda
TO	1716109	PARAISO DO TOCANTINS	Não	Média renda
TO	1716604	PEIXE	Não	Alta renda
TO	1720150	SAO FELIX DO TOCANTINS	Não	Média renda
TO	1721000	PALMAS	Não	Alta renda
PA	1502939	DOM ELISEU	Não	Média renda
PA	1504950	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	Não	Baixa renda

PA	1505502	PARAGOMINAS	Não	Média renda
PA	1506138	REDENCAO	Não	Média renda
PA	1506583	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	Não	Baixa renda
PA	1502707	CONCEICAO DO ARAGUAIA	Não	Média renda
PA	1506138	REDENCAO	Não	Média renda
PA	1506161	RIO MARIA	Não	Média renda
PA	1506708	SANTANA DO ARAGUAIA	Não	Média renda
PA	1507300	SAO FELIX DO XINGU	Não	Média renda
PA	1508084	TUCUMA	Não	Média renda
PA	1508407	XINGUARA	Não	Média renda
RO	1100015	ALTA FLORESTA D OESTE	Sim	Média renda
RO	1100023	ARIQUEMES	Não	Média renda
RO	1100031	CABIXI	Sim	Média renda
RO	1100049	CACOAL	Não	Média renda
RO	1100056	CEREJEIRAS	Sim	Média renda
RO	1100064	COLORADO DO OESTE	Sim	Média renda
RO	1100072	CORUMBIARA	Sim	Média renda
RO	1100080	COSTA MARQUES	Sim	Média renda
RO	1100098	ESPIGAO D OESTE	Não	Média renda
RO	1100106	GUAJARA-MIRIM	Sim	Média renda
RO	1100114	JARU	Não	Média renda
RO	1100122	JI-PARANA	Não	Média renda
RO	1100130	MACHADINHO D OESTE	Não	Média renda
RO	1100148	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	Sim	Média renda
RO	1100155	OURO PRETO DO OESTE	Não	Média renda
RO	1100189	PIMENTA BUENO	Sim	Alta renda
RO	1100205	PORTO VELHO	Sim	Alta renda
RO	1100254	PRESIDENTE MEDICI	Não	Média renda
RO	1100262	RIO CRESPO	Não	Média renda
RO	1100288	ROLIM DE MOURA	Sim	Média renda
RO	1100296	SANTA LUZIA D OESTE	Sim	Média renda
RO	1100304	VILHENA	Sim	Alta renda
RO	1100320	SAO MIGUEL DO GUAPORE	Sim	Média renda
RO	1100338	NOVA MAMORE	Sim	Alta renda
RO	1100346	ALVORADA D OESTE	Sim	Média renda
RO	1100379	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	Sim	Média renda
RO	1100403	ALTO PARAISO	Não	Média renda
RO	1100452	BURITIS	Sim	Alta renda
RO	1100502	NOVO HORIZONTE DO OESTE	Sim	Média renda
RO	1100601	CACAULANDIA	Não	Média renda
RO	1100700	CAMPO NOVO DE RONDONIA	Sim	Alta renda

RO	1100809	CANDEIAS DO JAMARI	Não	Alta renda
RO	1100908	CASTANHEIRAS	Não	Média renda
RO	1100924	CHUPINGUAIA	Sim	Alta renda
RO	1100940	CUJUBIM	Não	Alta renda
RO	1101005	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	Não	Média renda
RO	1101104	ITAPUA DO OESTE	Não	Alta renda
RO	1101203	MINISTRO ANDREAZZA	Não	Média renda
RO	1101302	MIRANTE DA SERRA	Não	Média renda
RO	1101401	MONTE NEGRO	Não	Média renda
RO	1101435	NOVA UNIAO	Não	Média renda
RO	1101450	PARECIS	Sim	Alta renda
RO	1101468	PIMENTEIRAS DO OESTE	Não	Média renda
RO	1101476	PRIMAVERA DE RONDONIA	Sim	Alta renda
RO	1101484	SAO FELIPE D OESTE	Sim	Alta renda
RO	1101492	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	Sim	Média renda
RO	1101500	SERINGUEIRAS	Sim	Média renda
RO	1101559	TEIXEIROPOLIS	Não	Média renda
RO	1101609	THEOBROMA	Não	Média renda
RO	1101708	URUPA	Não	Média renda
RO	1101757	VALE DO ANARI	Não	Média renda
RO	1101807	VALE DO PARAISO	Não	Média renda
AM	1300144	APUI	Não	Média renda
AM	1302702	MANICORE	Não	Média renda
RO	1100015	ALTA FLORESTA D OESTE	Sim	Média renda
RO	1100049	CACOAL	Não	Média renda
RO	1100080	COSTA MARQUES	Sim	Média renda
RO	1100098	ESPIGAO D OESTE	Não	Média renda
RO	1100148	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	Sim	Média renda
RO	1100189	PIMENTA BUENO	Sim	Alta renda
RO	1100288	ROLIM DE MOURA	Sim	Média renda
RO	1100296	SANTA LUZIA D OESTE	Sim	Média renda
RO	1100320	SAO MIGUEL DO GUAPORE	Sim	Média renda
RO	1100346	ALVORADA D OESTE	Sim	Média renda
RO	1100379	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	Sim	Média renda
RO	1100502	NOVO HORIZONTE DO OESTE	Sim	Média renda
RO	1100908	CASTANHEIRAS	Não	Média renda
RO	1100924	CHUPINGUAIA	Sim	Alta renda
RO	1101203	MINISTRO ANDREAZZA	Não	Média renda
RO	1101450	PARECIS	Sim	Alta renda
RO	1101476	PRIMAVERA DE RONDONIA	Sim	Alta renda
RO	1101484	SAO FELIPE D OESTE	Sim	Alta renda
RO	1101492	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	Sim	Média renda
RO	1101500	SERINGUEIRAS	Sim	Média renda

RO	1100114	JARU	Não	Média renda
RO	1100130	MACHADINHO D OESTE	Não	Média renda
RO	1100155	OURO PRETO DO OESTE	Não	Média renda
RO	1101302	MIRANTE DA SERRA	Não	Média renda
RO	1101435	NOVA UNIAO	Não	Média renda
RO	1101559	TEIXEIROPOLIS	Não	Média renda
RO	1101609	THEOBROMA	Não	Média renda
RO	1101708	URUPA	Não	Média renda
RO	1101757	VALE DO ANARI	Não	Média renda
RO	1101807	VALE DO PARAISO	Não	Média renda
AM	1301902	ITACOATIARA	Não	Média renda
AM	1302504	MANACAPURU	Não	Média renda
AM	1302603	MANAUS	Não	Alta renda
AM	1303569	RIO PRETO DA EVA	Não	Média renda
RO	1100023	ARIQUEMES	Não	Média renda
RO	1100106	GUAJARA-MIRIM	Sim	Média renda
RO	1100205	PORTO VELHO	Sim	Alta renda
RO	1100262	RIO CRESPO	Não	Média renda
RO	1100403	ALTO PARAISO	Não	Média renda
RO	1100452	BURITIS	Sim	Alta renda
RO	1100601	CACAULANDIA	Não	Média renda
RO	1100700	CAMPO NOVO DE RONDONIA	Sim	Alta renda
RO	1100940	CUJUBIM	Não	Alta renda
RO	1101401	MONTE NEGRO	Não	Média renda
RR	1400100	BOA VISTA	Sim	Alta renda
RR	1400472	RORAINOPOLIS	Sim	Baixa renda
RO	1100031	CABIXI	Sim	Média renda
RO	1100056	CEREJEIRAS	Sim	Média renda
RO	1100064	COLORADO DO OESTE	Sim	Média renda
RO	1100072	CORUMBIARA	Sim	Média renda
RO	1100205	PORTO VELHO	Sim	Alta renda
RO	1100304	VILHENA	Sim	Alta renda
RO	1100338	NOVA MAMORE	Sim	Alta renda
RO	1100809	CANDEIAS DO JAMARI	Não	Alta renda
RO	1101104	ITAPUA DO OESTE	Não	Alta renda
RO	1101468	PIMENTEIRAS DO OESTE	Sim	Média renda
RO	1100023	ARIQUEMES	Não	Média renda
RO	1100114	JARU	Não	Média renda
RO	1100122	JI-PARANA	Não	Média renda
RO	1100130	MACHADINHO D OESTE	Não	Média renda
RO	1100155	OURO PRETO DO OESTE	Não	Média renda
RO	1100254	PRESIDENTE MEDICI	Não	Média renda
RO	1101005	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	Não	Média renda
RO	1101302	MIRANTE DA SERRA	Não	Média renda

RO	1101609	THEOBROMA	Não	Média renda
RO	1101708	URUPA	Não	Média renda
TO	1716109	PARAISO DO TOCANTINS	Não	Média renda
TO	1703107	BARROLANDIA	Não	Média renda
TO	1717503	PIUM	Não	Média renda
TO	1712504	MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	Não	Média renda
TO	1713304	MIRANORTE	Não	Média renda
TO	1707108	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	Não	Média renda
TO	1707207	DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	Não	Média renda
TO	1706100	CRISTALANDIA	Não	Média renda
TO	1709500	GURUPI	Não	Alta renda
TO	1721000	PALMAS	Não	Alta renda
TO	1702109	ARAGUAINA	Não	Média renda
TO	1718204	PORTO NACIONAL	Não	Alta renda
TO	1707553	FATIMA	Não	Média renda
TO	1711902	LAGOA DA CONFUSAO	Não	Média renda
TO	1709302	GUARAI	Não	Média renda

c.2) Indicadores obrigatórios de eficácia e eficiência:

Indicador	Descrição do indicador	Meta
Índice de aplicação	Razão entre o valor contratado no período e o valor disponibilizado à IF em contrato de repasse, proporcional ao período apurado.	100%
Índice de contratação por tipologia prioritária PNDR	Razão entre o valor contratado nos empreendimentos localizados em municípios de baixa e média renda e o valor total contratado no período.	51%
Índice de contratação com menor porte	Razão entre o valor contratado com tomadores de menor porte (até R\$ 16 milhões de faturamento bruto anual) e o valor total contratado no período.	51%
Índice de contratação com recortes setoriais prioritários	Razão entre o valor contratado nos recortes setoriais prioritários definidos pelo Condrel/Sudam e o valor total contratado no período.	20%
Índice de aplicação nos municípios de faixa de fronteira	Razão entre o valor contratado nos municípios de faixa de fronteira e o valor total contratado no período apurado.	30%
Índice de concentração de crédito (tíquete médio)	Razão entre o valor contratado no período e a quantidade de operações contratadas no período.	R\$ 200 mil

c.3) Indicadores complementares de eficácia e eficiência:

Indicador	Descrição do indicador	Meta
Índice de financiamento ao PRONAF	Razão entre o valor contratado nas linhas do PRONAF e o valor total contratado no período apurado.	30%
Índice de aplicação à MPE	Razão entre o valor contratado às MPE e o valor total contratado no período apurado.	30%

d) **SICREDI:** O Sistema de Crédito Cooperativo atuará com o repasse do FNO nos 450 municípios totais da Região Norte.

- 407 municípios, ou seja 90% do total, são classificados pela tipologia da PNDR como de baixa e de média renda e 43 de alta renda. E ainda dentre as prioridades, 97 municípios (22%) são localizados em faixa de fronteira.

d.1) Municípios de atuação:

UF	COD MUNICÍPIO	MUNICÍPIO	Município em Faixa de Fronteira	Tipologia PNDR
AC	1200013	ACRELANDIA	Sim	Média renda
AC	1200054	ASSIS BRASIL	Sim	Média renda
AC	1200104	BRASILEIA	Sim	Média renda
AC	1200138	BUJARI	Sim	Média renda
AC	1200179	CAPIXABA	Sim	Média renda
AC	1200203	CRUZEIRO DO SUL	Sim	Média renda
AC	1200252	EPITACIOLANDIA	Sim	Média renda
AC	1200302	FEIJO	Sim	Média renda
AC	1200328	JORDAO	Sim	Baixa renda
AC	1200336	MANCIO LIMA	Sim	Média renda
AC	1200344	MANOEL URBANO	Sim	Média renda
AC	1200351	MARECHAL THAUMATURGO	Sim	Baixa renda
AC	1200385	PLACIDO DE CASTRO	Sim	Média renda
AC	1200393	PORTO WALTER	Sim	Baixa renda

AC	1200401	RIO BRANCO	Sim	Alta renda
AC	1200427	RODRIGUES ALVES	Sim	Baixa renda
AC	1200435	SANTA ROSA DO PURUS	Sim	Baixa renda
AC	1200450	SENADOR GUIOMARD	Sim	Média renda
AC	1200500	SENA MADUREIRA	Sim	Média renda
AC	1200609	TARAUACA	Sim	Média renda
AC	1200708	XAPURI	Sim	Média renda
AC	1200807	PORTO ACRE	Sim	Média renda
AM	1300029	ALVARAES	Não	Baixa renda
AM	1300060	AMATURA	Sim	Baixa renda
AM	1300086	ANAMA	Não	Baixa renda
AM	1300102	ANORI	Não	Baixa renda
AM	1300144	APUI	Não	Média renda
AM	1300201	ATALAIA DO NORTE	Sim	Baixa renda
AM	1300300	AUTAZES	Não	Baixa renda
AM	1300409	BARCELOS	Sim	Baixa renda
AM	1300508	BARREIRINHA	Não	Baixa renda
AM	1300607	BENJAMIN CONSTANT	Sim	Baixa renda
AM	1300631	BERURI	Não	Baixa renda
AM	1300680	BOA VISTA DO RAMOS	Não	Baixa renda
AM	1300706	BOCA DO ACRE	Sim	Média renda
AM	1300805	BORBA	Não	Baixa renda
AM	1300839	CAAPIRANGA	Não	Baixa renda
AM	1300904	CAMUTAMA	Sim	Baixa renda
AM	1301001	CARAUARI	Não	Baixa renda
AM	1301100	CAREIRO	Não	Baixa renda
AM	1301159	CAREIRO DA VARZEA	Não	Baixa renda
AM	1301209	COARI	Não	Média renda
AM	1301308	CODAJAS	Não	Baixa renda
AM	1301407	EIRUNEPE	Não	Baixa renda
AM	1301506	ENVIRA	Sim	Baixa renda
AM	1301605	FONTE BOA	Não	Baixa renda
AM	1301654	GUAJARA	Sim	Baixa renda

AM	1301704	HUMAITA	Não	Média renda
AM	1301803	IPIXUNA	Sim	Baixa renda
AM	1301852	IRANDUBA	Não	Média renda
AM	1301902	ITACOATIARA	Não	Média renda
AM	1301951	ITAMARATI	Não	Baixa renda
AM	1302009	ITAPIRANGA	Não	Média renda
AM	1302108	JAPURA	Sim	Baixa renda
AM	1302207	JURUA	Não	Baixa renda
AM	1302306	JUTAI	Sim	Baixa renda
AM	1302405	LABREA	Sim	Baixa renda
AM	1302504	MANACAPURU	Não	Média renda
AM	1302553	MANAQUIRI	Não	Baixa renda
AM	1302603	MANAUS	Não	Alta renda
AM	1302702	MANICORE	Não	Média renda
AM	1302801	MARAA	Não	Baixa renda
AM	1302900	MAUES	Não	Baixa renda
AM	1303007	NHAMUNDA	Sim	Baixa renda
AM	1303106	NOVA OLINDA DO NORTE	Não	Baixa renda
AM	1303205	NOVO AIRAO	Não	Baixa renda
AM	1303304	NOVO ARIPUANA	Não	Baixa renda
AM	1303403	PARINTINS	Não	Média renda
AM	1303502	PAUINI	Sim	Baixa renda
AM	1303536	PRESIDENTE FIGUEIREDO	Não	Média renda
AM	1303569	RIO PRETO DA EVA	Não	Média renda
AM	1303601	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	Sim	Baixa renda
AM	1303700	SANTO ANTONIO DO ICA	Sim	Baixa renda
AM	1303809	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	Sim	Média renda
AM	1303908	SAO PAULO DE OLIVENCA	Sim	Baixa renda
AM	1303957	SAO SEBASTIAO DO UATUMA	Não	Baixa renda
AM	1304005	SILVES	Não	Baixa renda
AM	1304062	TABATINGA	Sim	Média renda
AM	1304104	TAPAUA	Não	Baixa renda
AM	1304203	TEFE	Não	Média renda

AM	1304237	TONANTINS	Sim	Baixa renda
AM	1304260	UARINI	Não	Baixa renda
AM	1304302	URUCARA	Sim	Baixa renda
AM	1304401	URUCURITUBA	Não	Baixa renda
AP	1600055	SERRA DO NAVIO	Sim	Média renda
AP	1600105	AMAPA	Não	Média renda
AP	1600154	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	Sim	Média renda
AP	1600204	CALCOENE	Sim	Média renda
AP	1600212	CUTIAS	Não	Média renda
AP	1600238	FERREIRA GOMES	Sim	Média renda
AP	1600253	ITAUBAL	Não	Baixa renda
AP	1600279	LARANJAL DO JARI	Sim	Média renda
AP	1600303	MACAPA	Sim	Alta renda
AP	1600402	MAZAGAO	Não	Média renda
AP	1600501	OIAPOQUE	Sim	Média renda
AP	1600535	PORTO GRANDE	Não	Média renda
AP	1600550	PRACUUBA	Sim	Baixa renda
AP	1600600	SANTANA	Não	Média renda
AP	1600709	TARTARUGALZINHO	Não	Baixa renda
AP	1600808	VITORIA DO JARI	Não	Média renda
PA	1500107	ABAETETUBA	Não	Média renda
PA	1500131	ABEL FIGUEIREDO	Não	Média renda
PA	1500206	ACARA	Não	Baixa renda
PA	1500305	AFUA	Não	Baixa renda
PA	1500347	ÁGUA AZUL DO NORTE	Não	Baixa renda
PA	1500404	ALENQUER	Sim	Baixa renda
PA	1500503	ALMEIRIM	Sim	Média renda
PA	1500602	ALTAMIRA	Não	Média renda
PA	1500701	ANAJAS	Não	Baixa renda
PA	1500800	ANANINDEUA	Não	Média renda
PA	1500859	ANAPU	Não	Baixa renda
PA	1500909	AUGUSTO CORREA	Não	Baixa renda
PA	1500958	AURORA DO PARA	Não	Baixa renda

PA	1501006	AVEIRO	Não	Baixa renda
PA	1501105	BAGRE	Não	Baixa renda
PA	1501204	BAIAO	Não	Baixa renda
PA	1501253	BANNACH	Não	Média renda
PA	1501303	BARCARENA	Não	Média renda
PA	1501402	BELEM	Não	Alta renda
PA	1501451	BELTERRA	Não	Baixa renda
PA	1501501	BENEVIDES	Não	Média renda
PA	1501576	BOM JESUS DO TOCANTINS	Não	Média renda
PA	1501600	BONITO	Não	Baixa renda
PA	1501709	BRAGANCA	Não	Média renda
PA	1501725	BRASIL NOVO	Não	Média renda
PA	1501758	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	Não	Média renda
PA	1501782	BREU BRANCO	Não	Baixa renda
PA	1501808	BREVES	Não	Baixa renda
PA	1501907	BUJARU	Não	Baixa renda
PA	1501956	CACHOEIRA DO PIRIA	Não	Baixa renda
PA	1502004	CACHOEIRA DO ARARI	Não	Baixa renda
PA	1502103	CAMETA	Não	Baixa renda
PA	1502152	CANAA DOS CARAJAS	Não	Média renda
PA	1502202	CAPANEMA	Não	Média renda
PA	1502301	CAPITAO POCO	Não	Baixa renda
PA	1502400	CASTANHAL	Não	Média renda
PA	1502509	CHAVES	Não	Baixa renda
PA	1502608	COLARES	Não	Baixa renda
PA	1502707	CONCEICAO DO ARAGUAIA	Não	Média renda
PA	1502756	CONCORDIA DO PARA	Não	Baixa renda
PA	1502764	CUMARU DO NORTE	Não	Média renda
PA	1502772	CURIONOPOLIS	Não	Média renda
PA	1502806	CURRALINHO	Não	Baixa renda
PA	1502855	CURUA	Não	Baixa renda
PA	1502905	CURUCA	Não	Baixa renda
PA	1502939	DOM ELISEU	Não	Média renda

PA	1502954	ELDORADO DOS CARAJAS	Não	Baixa renda
PA	1503002	FARO	Sim	Baixa renda
PA	1503044	FLORESTA DO ARAGUAIA	Não	Baixa renda
PA	1503077	GARRAFAO DO NORTE	Não	Baixa renda
PA	1503093	GOIANESIA DO PARA	Não	Média renda
PA	1503101	GURUPA	Não	Baixa renda
PA	1503200	IGARAPE-ACU	Não	Média renda
PA	1503309	IGARAPE MIRI	Não	Baixa renda
PA	1503408	INHANGAPI	Não	Baixa renda
PA	1503457	IPIXUNA DO PARA	Não	Baixa renda
PA	1503507	IRITUIA	Não	Baixa renda
PA	1503606	ITAITUBA	Não	Média renda
PA	1503705	ITUPIRANGA	Não	Baixa renda
PA	1503754	JACAREACANGA	Não	Média renda
PA	1503804	JACUNDA	Não	Média renda
PA	1503903	JURUTI	Não	Baixa renda
PA	1504000	LIMOEIRO DO AJURU	Não	Baixa renda
PA	1504059	MAE DO RIO	Não	Média renda
PA	1504109	MAGALHAES BARATA	Não	Baixa renda
PA	1504208	MARABA	Não	Média renda
PA	1504307	MARACANA	Não	Baixa renda
PA	1504406	MARAPANIM	Não	Baixa renda
PA	1504422	MARITUBA	Não	Média renda
PA	1504455	MEDICILANDIA	Não	Média renda
PA	1504505	MELGACO	Não	Baixa renda
PA	1504604	MOCAJUBA	Não	Baixa renda
PA	1504703	MOJU	Não	Média renda
PA	1504752	MOJUI DOS CAMPOS	Não	Média renda
PA	1504802	MONTE ALEGRE	Não	Baixa renda
PA	1504901	MUANA	Não	Baixa renda
PA	1504950	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	Não	Baixa renda
PA	1504976	NOVA IPIXUNA	Não	Média renda
PA	1505007	NOVA TIMBOTEUA	Não	Baixa renda

PA	1505031	NOVO PROGRESSO	Não	Média renda
PA	1505064	NOVO REPARTIMENTO	Não	Baixa renda
PA	1505106	OBIDOS	Sim	Baixa renda
PA	1505205	OEIRAS DO PARA	Não	Baixa renda
PA	1505304	ORIXIMINA	Sim	Média renda
PA	1505403	OUREM	Não	Baixa renda
PA	1505437	OURILANDIA DO NORTE	Não	Média renda
PA	1505486	PACAJA	Não	Baixa renda
PA	1505494	PALESTINA DO PARA	Não	Baixa renda
PA	1505502	PARAGOMINAS	Não	Média renda
PA	1505536	PARAUPEBAS	Não	Média renda
PA	1505551	PAU D ARCO	Não	Baixa renda
PA	1505601	PEIXE BOI	Não	Baixa renda
PA	1505635	PICARRA	Não	Baixa renda
PA	1505650	PLACAS	Não	Baixa renda
PA	1505700	PONTA DE PEDRAS	Não	Baixa renda
PA	1505809	PORTEL	Não	Baixa renda
PA	1505908	PORTO DE MOZ	Não	Baixa renda
PA	1506005	PRAINHA	Não	Baixa renda
PA	1506104	PRIMAVERA	Não	Baixa renda
PA	1506112	QUATIPURU	Não	Baixa renda
PA	1506138	REDENCAO	Não	Média renda
PA	1506161	RIO MARIA	Não	Média renda
PA	1506187	RONDON DO PARA	Não	Média renda
PA	1506195	RUROPOLIS	Não	Baixa renda
PA	1506203	SALINOPOLIS	Não	Média renda
PA	1506302	SALVATERRA	Não	Média renda
PA	1506351	SANTA BARBARA DO PARA	Não	Média renda
PA	1506401	SANTA CRUZ DO ARARI	Não	Baixa renda
PA	1506500	SANTA ISABEL DO PARA	Não	Média renda
PA	1506559	SANTA LUZIA DO PARA	Não	Baixa renda
PA	1506583	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	Não	Baixa renda
PA	1506609	SANTA MARIA DO PARA	Não	Média renda

PA	1506708	SANTANA DO ARAGUAIA	Não	Média renda
PA	1506807	SANTAREM	Não	Média renda
PA	1506906	SANTAREM NOVO	Não	Baixa renda
PA	1507003	SANTO ANTONIO DO TAUA	Não	Média renda
PA	1507102	SAO CAETANO DE ODIVELAS	Não	Baixa renda
PA	1507151	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	Não	Média renda
PA	1507201	SAO DOMINGOS DO CAPIM	Não	Baixa renda
PA	1507300	SAO FELIX DO XINGU	Não	Média renda
PA	1507409	SAO FRANCISCO DO PARA	Não	Baixa renda
PA	1507458	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	Não	Média renda
PA	1507466	SAO JOAO DA PONTA	Não	Baixa renda
PA	1507474	SAO JOAO DE PIRABAS	Não	Baixa renda
PA	1507508	SAO JOAO DO ARAGUAIA	Não	Baixa renda
PA	1507607	SAO MIGUEL DO GUAMA	Não	Média renda
PA	1507706	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	Não	Baixa renda
PA	1507755	SAPUCAIA	Não	Média renda
PA	1507805	SENADOR JOSE PORFIRIO	Não	Baixa renda
PA	1507904	SOURE	Não	Média renda
PA	1507953	TAILANDIA	Não	Média renda
PA	1507961	TERRA ALTA	Não	Baixa renda
PA	1507979	TERRA SANTA	Não	Média renda
PA	1508001	TOME ACU	Não	Média renda
PA	1508035	TRACUATEUA	Não	Baixa renda
PA	1508050	TRAIRAO	Não	Média renda
PA	1508084	TUCUMA	Não	Média renda
PA	1508100	TUCURUI	Não	Média renda
PA	1508126	ULIANOPOLIS	Não	Média renda
PA	1508159	URUARA	Não	Média renda
PA	1508209	VIGIA	Não	Média renda
PA	1508308	WISEU	Não	Baixa renda
PA	1508357	VITORIA DO XINGU	Não	Média renda
PA	1508407	XINGUARA	Não	Média renda
RO	1100015	ALTA FLORESTA D OESTE	Sim	Média renda

RO	1100023	ARIQUEMES	Não	Média renda
RO	1100031	CABIXI	Sim	Média renda
RO	1100049	CACOAL	Não	Média renda
RO	1100056	CEREJEIRAS	Sim	Média renda
RO	1100064	COLORADO DO OESTE	Sim	Média renda
RO	1100072	CORUMBIARA	Sim	Média renda
RO	1100080	COSTA MARQUES	Sim	Média renda
RO	1100098	ESPIGAO D OESTE	Não	Média renda
RO	1100106	GUAJARA-MIRIM	Sim	Média renda
RO	1100114	JARU	Não	Média renda
RO	1100122	JI-PARANA	Não	Média renda
RO	1100130	MACHADINHO D OESTE	Não	Média renda
RO	1100148	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	Sim	Média renda
RO	1100155	OURO PRETO DO OESTE	Não	Média renda
RO	1100189	PIMENTA BUENO	Sim	Alta renda
RO	1100205	PORTO VELHO	Sim	Alta renda
RO	1100254	PRESIDENTE MEDICI	Não	Média renda
RO	1100262	RIO CRESPO	Não	Média renda
RO	1100288	ROLIM DE MOURA	Sim	Média renda
RO	1100296	SANTA LUZIA D OESTE	Sim	Média renda
RO	1100304	VILHENA	Sim	Alta renda
RO	1100320	SAO MIGUEL DO GUAPORE	Sim	Média renda
RO	1100338	NOVA MAMORE	Sim	Alta renda
RO	1100346	ALVORADA D OESTE	Sim	Média renda
RO	1100379	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	Sim	Média renda
RO	1100403	ALTO PARAISO	Não	Média renda
RO	1100452	BURITIS	Sim	Alta renda
RO	1100502	NOVO HORIZONTE DO OESTE	Sim	Média renda
RO	1100601	CACAULANDIA	Não	Média renda
RO	1100700	CAMPO NOVO DE RONDONIA	Sim	Alta renda
RO	1100809	CANDEIAS DO JAMARI	Não	Alta renda
RO	1100908	CASTANHEIRAS	Não	Média renda
RO	1100924	CHUPINGUAIA	Sim	Alta renda

RO	1100940	CUJUBIM	Não	Alta renda
RO	1101005	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	Não	Média renda
RO	1101104	ITAPUA DO OESTE	Não	Alta renda
RO	1101203	MINISTRO ANDREAZZA	Não	Média renda
RO	1101302	MIRANTE DA SERRA	Não	Média renda
RO	1101401	MONTE NEGRO	Não	Média renda
RO	1101435	NOVA UNIAO	Não	Média renda
RO	1101450	PARECIS	Sim	Alta renda
RO	1101468	PIMENTEIRAS DO OESTE	Sim	Média renda
RO	1101476	PRIMAVERA DE RONDONIA	Sim	Alta renda
RO	1101484	SAO FELIPE D OESTE	Sim	Alta renda
RO	1101492	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	Sim	Média renda
RO	1101500	SERINGUEIRAS	Sim	Média renda
RO	1101559	TEIXEIROPOLIS	Não	Média renda
RO	1101609	THEOBROMA	Não	Média renda
RO	1101708	URUPA	Não	Média renda
RO	1101757	VALE DO ANARI	Não	Média renda
RO	1101807	VALE DO PARAISO	Não	Média renda
RR	1400027	AMAJARI	Sim	Baixa renda
RR	1400050	ALTO ALEGRE	Sim	Baixa renda
RR	1400100	BOA VISTA	Sim	Alta renda
RR	1400159	BONFIM	Sim	Média renda
RR	1400175	CANTA	Sim	Média renda
RR	1400209	CARACARAI	Sim	Média renda
RR	1400233	CAROEBE	Sim	Média renda
RR	1400282	IRACEMA	Sim	Baixa renda
RR	1400308	MUCAJAI	Sim	Média renda
RR	1400407	NORMANDIA	Sim	Baixa renda
RR	1400456	PACARAIMA	Sim	Média renda
RR	1400472	RORAINOPOLIS	Sim	Baixa renda
RR	1400506	SAO JOAO DA BALIZA	Sim	Média renda
RR	1400605	SAO LUIZ	Sim	Média renda
RR	1400704	UIRAMUTA	Sim	Baixa renda

TO	1700251	ABREULANDIA	Não	Média renda
TO	1700301	AGUIARNOPOLIS	Não	Média renda
TO	1700350	ALIANCA DO TOCANTINS	Não	Alta renda
TO	1700400	ALMAS	Não	Média renda
TO	1700707	ALVORADA	Não	Alta renda
TO	1701002	ANANAS	Não	Média renda
TO	1701051	ANGICO	Não	Média renda
TO	1701101	APARECIDA DO RIO NEGRO	Não	Alta renda
TO	1701309	ARAGOMINAS	Não	Média renda
TO	1701903	ARAGUACEMA	Não	Média renda
TO	1702000	ARAGUACU	Não	Média renda
TO	1702109	ARAGUAINA	Não	Média renda
TO	1702158	ARAGUANA	Não	Média renda
TO	1702208	ARAGUATINS	Não	Média renda
TO	1702307	ARAPOEMA	Não	Média renda
TO	1702406	ARRAIAS	Não	Média renda
TO	1702554	AUGUSTINOPOLIS	Não	Média renda
TO	1702703	AURORA DO TOCANTINS	Não	Média renda
TO	1702901	AXIXA DO TOCANTINS	Não	Média renda
TO	1703008	BABACULANDIA	Não	Média renda
TO	1703057	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	Não	Média renda
TO	1703073	BARRA DO OURO	Não	Média renda
TO	1703107	BARROLANDIA	Não	Média renda
TO	1703206	BERNARDO SAYAO	Não	Média renda
TO	1703305	BOM JESUS DO TOCANTINS	Não	Alta renda
TO	1703602	BRASILANDIA DO TOCANTINS	Não	Média renda
TO	1703701	BREJINHO DE NAZARE	Não	Alta renda
TO	1703800	BURITI DO TOCANTINS	Não	Média renda
TO	1703826	CACHOEIRINHA	Não	Média renda
TO	1703842	CAMPOS LINDOS	Não	Média renda
TO	1703867	CARIRI DO TOCANTINS	Não	Alta renda
TO	1703883	CARMOLANDIA	Não	Média renda
TO	1703891	CARRASCO BONITO	Não	Média renda

TO	1703909	CASEARA	Não	Média renda
TO	1704105	CENTENARIO	Não	Média renda
TO	1704600	CHAPADA DE AREIA	Não	Média renda
TO	1705102	CHAPADA DA NATIVIDADE	Não	Média renda
TO	1705508	COLINAS DO TOCANTINS	Não	Média renda
TO	1705557	COMBINADO	Não	Média renda
TO	1705607	CONCEICAO DO TOCANTINS	Não	Média renda
TO	1706001	COUTO DE MAGALHAES	Não	Média renda
TO	1706100	CRISTALANDIA	Não	Média renda
TO	1706258	CRIXAS DO TOCANTINS	Não	Alta renda
TO	1706506	DARCINOPOLIS	Não	Média renda
TO	1707009	DIANOPOLIS	Não	Média renda
TO	1707108	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	Não	Média renda
TO	1707207	DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	Não	Média renda
TO	1707306	DUERE	Não	Média renda
TO	1707405	ESPERANTINA	Não	Média renda
TO	1707553	FATIMA	Não	Média renda
TO	1707652	FIGUEIROPOLIS	Não	Alta renda
TO	1707702	FILADELFIA	Não	Média renda
TO	1708205	FORMOSO DO ARAGUAIA	Não	Média renda
TO	1708254	FORTALEZA DO TABOCAO	Não	Média renda
TO	1708304	GOIANORTE	Não	Média renda
TO	1709005	GOIATINS	Não	Média renda
TO	1709302	GUARAI	Não	Média renda
TO	1709500	GURUPI	Não	Alta renda
TO	1709807	IPUEIRAS	Não	Alta renda
TO	1710508	ITACAJA	Não	Média renda
TO	1710706	ITAGUATINS	Não	Média renda
TO	1710904	ITAPIRATINS	Não	Média renda
TO	1711100	ITAPORA DO TOCANTINS	Não	Média renda
TO	1711506	JAU DO TOCANTINS	Não	Alta renda
TO	1711803	JUARINA	Não	Média renda
TO	1711902	LAGOA DA CONFUSAO	Não	Média renda

TO	1711951	LAGOA DO TOCANTINS	Não	Média renda
TO	1712009	LAJEADO	Não	Alta renda
TO	1712157	LAVANDEIRA	Não	Média renda
TO	1712405	LIZARDA	Não	Média renda
TO	1712454	LUZINOPOLIS	Não	Média renda
TO	1712504	MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	Não	Média renda
TO	1712702	MATEIROS	Não	Média renda
TO	1712801	MAURILANDIA DO TOCANTINS	Não	Média renda
TO	1713205	MIRACEMA DO TOCANTINS	Não	Média renda
TO	1713304	MIRANORTE	Não	Média renda
TO	1713601	MONTE DO CARMO	Não	Alta renda
TO	1713700	MONTE SANTO DO TOCANTINS	Não	Média renda
TO	1713809	PALMEIRAS DO TOCANTINS	Não	Média renda
TO	1713957	MURICILANDIA	Não	Média renda
TO	1714203	NATIVIDADE	Não	Média renda
TO	1714302	NAZARE	Não	Média renda
TO	1714880	NOVA OLINDA	Não	Média renda
TO	1715002	NOVA ROSALANDIA	Não	Média renda
TO	1715101	NOVO ACORDO	Não	Média renda
TO	1715150	NOVO ALEGRE	Não	Média renda
TO	1715259	NOVO JARDIM	Não	Média renda
TO	1715507	OLIVEIRA DE FATIMA	Não	Média renda
TO	1715705	PALMEIRANTE	Não	Média renda
TO	1715754	PALMEIROPOLIS	Não	Alta renda
TO	1716109	PARAISO DO TOCANTINS	Não	Média renda
TO	1716208	PARANA	Não	Média renda
TO	1716307	PAU D ARCO	Não	Média renda
TO	1716505	PEDRO AFONSO	Não	Alta renda
TO	1716604	PEIXE	Não	Alta renda
TO	1716653	PEQUIZEIRO	Não	Média renda
TO	1716703	COLMEIA	Não	Média renda
TO	1717008	PINDORAMA DO TOCANTINS	Não	Média renda
TO	1717206	PIRAQUE	Não	Média renda

TO	1717503	PIUM	Não	Média renda
TO	1717800	PONTE ALTA DO BOM JESUS	Não	Média renda
TO	1717909	PONTE ALTA DO TOCANTINS	Não	Média renda
TO	1718006	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	Não	Média renda
TO	1718204	PORTO NACIONAL	Não	Alta renda
TO	1718303	PRAIA NORTE	Não	Média renda
TO	1718402	PRESIDENTE KENNEDY	Não	Média renda
TO	1718451	PUGMIL	Não	Média renda
TO	1718501	RECURSOLANDIA	Não	Média renda
TO	1718550	RIACHINHO	Não	Média renda
TO	1718659	RIO DA CONCEICAO	Não	Média renda
TO	1718709	RIO DOS BOIS	Não	Média renda
TO	1718758	RIO SONO	Não	Média renda
TO	1718808	SAMPAIO	Não	Média renda
TO	1718840	SANDOLANDIA	Não	Média renda
TO	1718865	SANTA FE DO ARAGUAIA	Não	Média renda
TO	1718881	SANTA MARIA DO TOCANTINS	Não	Alta renda
TO	1718899	SANTA RITA DO TOCANTINS	Não	Alta renda
TO	1718907	SANTA ROSA DO TOCANTINS	Não	Média renda
TO	1719004	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	Não	Média renda
TO	1720002	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	Não	Média renda
TO	1720101	SAO BENTO DO TOCANTINS	Não	Média renda
TO	1720150	SAO FELIX DO TOCANTINS	Não	Média renda
TO	1720200	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	Não	Média renda
TO	1720259	SAO SALVADOR DO TOCANTINS	Não	Alta renda
TO	1720309	SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS	Não	Média renda
TO	1720499	SAO VALERIO DA NATIVIDADE	Não	Média renda
TO	1720655	SILVANOPOLIS	Não	Alta renda
TO	1720804	SITIO NOVO DO TOCANTINS	Não	Média renda
TO	1720853	SUCUPIRA	Não	Alta renda
TO	1720903	TAGUATINGA	Não	Média renda
TO	1720937	TAIPAS DO TOCANTINS	Não	Média renda

TO	1720978	TALISMA	Não	Alta renda
TO	1721000	PALMAS	Não	Alta renda
TO	1721109	TOCANTINIA	Não	Alta renda
TO	1721208	TOCANTINOPOLIS	Não	Média renda
TO	1721257	TUPIRAMA	Não	Média renda
TO	1721307	TUPIRATINS	Não	Média renda
TO	1722081	WANDERLANDIA	Não	Média renda
TO	1722107	XAMBIOA	Não	Média renda

d.2) Indicadores obrigatórios de eficácia e eficiência:

Indicador	Descrição do indicador	Meta
Índice de aplicação	Razão entre o valor contratado no período e o valor disponibilizado à IF em contrato de repasse, proporcional ao período apurado.	100%
Índice de contratação por tipologia prioritária PNDR	Razão entre o valor contratado nos empreendimentos localizados em municípios de baixa e média renda e o valor total contratado no período.	51%
Índice de contratação com menor porte	Razão entre o valor contratado com tomadores de menor porte (até R\$ 16 milhões de faturamento bruto anual) e o valor total contratado no período.	51%
Índice de contratação com recortes setoriais prioritários	Razão entre o valor contratado nos recortes setoriais prioritários definidos pelo Condel/Sudam e o valor total contratado no período.	20%
Índice de aplicação nos municípios de faixa de fronteira	Razão entre o valor contratado nos municípios de faixa de fronteira e o valor total contratado no período apurado.	30%
Índice de concentração de crédito (tíquete médio)	Razão entre o valor contratado no período e a quantidade de operações contratadas no período.	R\$ 200 mil

d.3) Indicadores complementares de eficácia e eficiência:

Indicador	Descrição do indicador	Meta
Índice de financiamento ao PRONAF	Razão entre o valor contratado nas linhas do PRONAF e o valor total contratado no período apurado.	30%
Índice de aplicação à MPE	Razão entre o valor contratado às MPE e o valor total contratado no período apurado.	30%